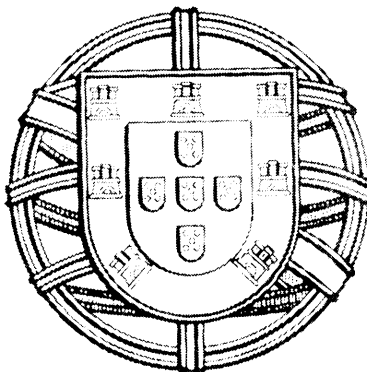




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 14/95 (2.ª série):

Autoriza o Instituto do Emprego e Formação Profissional a adquirir um imóvel sito na Rua da Sociedade Farmacêutica, 3 a 3-C, em Lisboa 4336

Centro de Estudos e Formação Autárquica 4336
Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto 4336
Gabinete do Subsecretário de Estado da Cultura... 4336

Ministério da Defesa Nacional

Serviços Sociais das Forças Armadas 4336
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional 4336
Secretaria-Geral do Ministério 4336
Direcção-Geral de Infra-Estruturas 4336
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) 4337
Tribunal Militar Territorial de Elvas 4337

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 4337
Gabinete de Estudos Económicos 4337
Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas 4337
Direcção-Geral do Património do Estado 4337
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 4338
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças 4338
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 4338

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 128/95 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ordenamento do Território um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 4338

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Despacho conjunto.....	4338
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.....	4339

**Ministério do Planeamento
e da Administração do Território**

Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas.....	4339
Comissão de Coordenação da Região do Norte.....	4339
Comissão de Coordenação da Região do Centro.....	4340
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.....	4340
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.....	4341
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.....	4341

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério.....	4341
Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar.....	4342
Instituto Florestal.....	4342
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.....	4342
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.....	4342
Direcção Regional de Agricultura do Algarve.....	4343
Instituto Nacional de Investigação Agrária.....	4344

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério.....	4345
Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro.....	4345
Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo.....	4345
Direcção-Geral da Indústria.....	4346
Instituto Geológico e Mineiro.....	4346
Direcção-Geral de Energia.....	4356

**Ministério das Obras Públicas, Transportes
e Comunicações**

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes.....	4356
Junta Autónoma de Estradas.....	4356

Ministério da Saúde

Inspeção-Geral da Saúde.....	4356
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.....	4356
Direcção-Geral da Saúde.....	4356
Hospitais Cíveis de Lisboa.....	4357
Hospital de Pulido Valente.....	4357
Hospital de São Francisco Xavier.....	4357
Hospital de São João.....	4358
Hospital de Seia.....	4358
Hospital Distrital de Beja.....	4358
Hospital Distrital de Bragança.....	4358
Hospital Distrital da Covilhã.....	4359
Hospital Distrital de Faro.....	4359
Hospital Distrital de Pombal.....	4360
Hospital Distrital de Portimão.....	4360
Hospital Distrital de Viseu.....	4360
Hospital de Santa Luzia de Elvas.....	4360
Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa.....	4361
Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.....	4362
Hospital de São Gonçalo.....	4363
Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior.....	4364
Hospital de Magalhães Lemos.....	4364
Centro Regional de Alcoologia do Porto.....	4364
Administração Regional de Saúde do Norte.....	4364
Administração Regional de Saúde do Centro.....	4364
Administração Regional de Saúde do Algarve.....	4364
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.....	4364

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Centro Regional de Segurança Social do Norte.....	4364
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.....	4365
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.....	4366

Ministério do Comércio e Turismo

Inspeção-Geral de Jogos.....	4366
------------------------------	------

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Instituto de Promoção Ambiental.....	4367
Instituto da Conservação da Natureza.....	4367
Instituto da Água.....	4367

Ministério do Mar

Gabinete do Ministro.....	4367
Escola Náutica Infante D. Henrique.....	4368
Escola das Marinhas de Comércio e Pescas.....	4368
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.....	4368
Instituto Português de Investigação Marítima.....	4368

Tribunal Constitucional.....	4369
Tribunal de Contas.....	4375
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.....	4375
Universidade de Lisboa.....	4375
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.....	4375
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.....	4375
Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa.....	4375
Universidade Nova de Lisboa.....	4376
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.....	4376
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.....	4376
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.....	4376
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.....	4376
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.....	4376
Universidade Técnica de Lisboa.....	4376
Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.....	4376
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.....	4377
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.....	4378
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.....	4379
Instituto Politécnico de Castelo Branco.....	4379
Instituto Politécnico de Coimbra.....	4380
Instituto Politécnico da Guarda.....	4380
Instituto Politécnico de Lisboa.....	4380
Instituto Politécnico do Porto.....	4380
Instituto Politécnico de Santarém.....	4381
Instituto Politécnico de Setúbal.....	4384
Instituto Politécnico de Viana do Castelo.....	4385
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.....	4385
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.....	4385
Câmara Municipal de Barrancos.....	4385
Câmara Municipal de Beja.....	4385
Câmara Municipal de Borba.....	4385
Câmara Municipal de Braga.....	4385
Câmara Municipal de Celorico da Beira.....	4386
Câmara Municipal do Entroncamento.....	4386
Câmara Municipal de Faro.....	4386
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.....	4386
Câmara Municipal do Funchal.....	4386
Câmara Municipal do Fundão.....	4386
Câmara Municipal de Gondomar.....	4386
Câmara Municipal da Horta.....	4386
Câmara Municipal da Maia.....	4386

Câmara Municipal de Mogadouro	4387	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes	4388
Câmara Municipal da Nazaré	4387	Junta de Freguesia de Bucelas	4388
Câmara Municipal de Nordeste (Açores)	4387	Junta de Freguesia de Custóias	4388
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	4387	Junta de Freguesia de Pedrouços	4388
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	4387	Junta de Freguesia de Vendas Novas	4388
Câmara Municipal de Paredes de Coura	4387	Junta de Freguesia de Penamacor	4389
Câmara Municipal de Santo Tirso	4387	Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal	4389
Câmara Municipal de Sátão	4387	Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros	4390
Câmara Municipal de Seia	4387	Junta de Freguesia de Santo Estêvão (Alenquer)	4391
Câmara Municipal da Sertão	4387	Junta de Freguesia de São Roque	4391
Câmara Municipal de Sintra	4387	Junta de Freguesia de Soalhira	4391
Câmara Municipal de Tábua	4387	Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira	4392
Câmara Municipal de Torres Novas	4388	Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha	4393
Câmara Municipal de Valongo	4388		

"... mande a Vossa Magestade estas plantas de todas as Fortalezas que ha neste Estado ..."



Volume II - Fortalezas
Volume III - Fortalezas das 45 fortalezas portuguesas
que se situavam na costa entre o
Cabo da Boa Esperança e Solor, no século XVII



IMPRESSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição Digilivro/Movilivro

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 14/95 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no Dec.-Lei 74/80, de 15-4, o Instituto do Emprego e Formação Profissional solicitou autorização para adquirir o prédio sito na Rua da Sociedade Farmacêutica, 3 a 3-C, em Lisboa, onde se encontra instalado o CECO — Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, mediante arrendamento.

Considerando que tal aquisição se torna indispensável para satisfação das necessidades reais e previsionais de formação de profissionais para o comércio e afins;

Tendo em conta a importância que o comércio desempenha na economia nacional;

Considerando que a formação profissional é tida como uma área que requer o alargamento da sua capacidade e concretização, com vista a dar resposta às necessidades de um sector exigente, como é o comércio face à diversidade dos ramos específicos que integra;

Verificando ainda que, nos termos do estatuto e da estrutura orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, este tem competência para promover e apoiar acções de formação profissional, em cooperação com outras entidades, com incidência expressa no sector do comércio;

Considerando que o imóvel em causa possui potencialidades para o efeito;

Estando reunidas as condições exigidas pelas disposições legais em vigor:

Assim:

Nos termos da al. g) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar o Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do art. 1.º do Dec.-Lei 74/80, de 15-4, a adquirir o imóvel sito na Rua da Sociedade Farmacêutica, 3 a 3-C, em Lisboa, pelo montante de 775 000 contos.

2 — Ao valor da aquisição será deduzido o valor das rendas já pagas, de acordo com o fixado contratualmente.

3 — Os encargos com a aquisição serão suportados por verbas do orçamento privativo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, rubrica n.º 512210619, Centros de gestão participada — Investimentos, a que corresponde a rubrica n.º 701, da classificação económica das despesas.

6-4-95. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se o candidato ao concurso externo para provimento de um lugar de assessor principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 248, de 26-10-94, de que a respectiva lista de classificação final, homologada em 24-3-95, se encontra afixada na sede do Centro de Estudos e Formação Autárquica, Rua do Brasil, 131, em Coimbra, onde poderá ser consultada.

27-3-95. — O Presidente do Júri, *João José Nogueira Gomes Rebelo*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO ADJUNTO

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto de 6-4-95:

Licenciada Magda Maria Teles Pereira de Lima Monteiro, escrivã-adjunta do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, que se encontra a prestar serviço no Instituto da Cooperação Portuguesa — requisitada, nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para o exercício de funções de apoio técnico e administrativo ao seu Gabinete. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-4-95. — Pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 28/95. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio Joel dos Santos Costa para de-

envolver trabalhos na área das relações com a comunicação social no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1-4-95.

2 — A presente nomeação é válida por um ano, sendo atribuído ao nomeado o vencimento correspondente ao lugar de adjunto dos gabinetes ministeriais, acrescido das respectivas despesas de representação e subsídio de refeição. O nomeado auferirá subsídio de férias e 13.º mês em valor correspondente ao do vencimento base do lugar de adjunto.

1-4-95. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Serviços Sociais das Forças Armadas

Por despacho de 29-3-95 do Ministro da Defesa Nacional:

Luís Miguel Alves Salgado Damas Mora, técnico de 2.ª classe (radiologia) destes Serviços Sociais das Forças Armadas — concedida licença sem vencimento de longa duração, a partir de 21-4-95.

30-3-95. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Adérito Augusto Figueira*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Desp. 27/SEDN/95. — Nos termos do disposto no n.º 3.º do art. 61.º do Dec. Regul. 32/89, de 27-10, nomeio vogal do Conselho de Ciência e Tecnologia de Defesa, em representação do Estado-Maior da Armada, o capitão de fragata EMA Luís Fernando Pereira da Silva Nunes, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra EMT Carlos José de Almeida Rodrigues Rodolfo.

6-4-95. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 30-3-95 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Nelza Maria Mestre Laginha, técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar anterior com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-4-95. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso Silva Pereira*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para técnico superior de informática de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 19-12-94, se encontra afixada, para consulta, a partir da data da publicação do presente aviso, na Repartição de Administração de Pessoal da Direcção de Serviços de Organização e Recursos Humanos desta Secretaria-Geral, na Avenida da Ilha da Madeira, 3.º piso, 1400 Lisboa.

31-3-95. — A Presidente do Júri, *Maria Eduarda Afonso Lopes*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Aviso. — Nos termos do disposto nas als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da publicação do presente aviso no DR se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 4.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior principal, com vista ao preenchimento de uma vaga para a área de engenharia do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas, constante do anexo III do Dec. Regul. 32/89, de 27-10, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-95, p. 1539 e 1540.

O Presidente do Júri, *Fernando Paiva Monteiro*.

EXÉRCITO**Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Por despacho de 29-3-95 do general ajudante-general do Exército, por delegação do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Mário Parreira de Sousa Lima, médico — rescindido o contrato administrativo de provimento, a partir de 30-4-95, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12 da Zona Militar dos Açores, Regimento de Guarnição n.º 1.

31-3-95. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

Tribunal Militar Territorial de Elvas

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-4-95, proferido nos autos de processo comum n.º 66/90, a correr termos no Tribunal Militar Territorial de Elvas, em que é arguido Joaquim Domingos Borrego Quaresma, soldado NIM 14565786, do RIQ, solteiro, trabalhador rural, nascido a 25-4-65, natural da freguesia de São Torcato, concelho de Coruche, filho de José Cipriano Quaresma e de Mariana Macieira Borrego, residente no Bairro da Malagueira, Rua da Porta Larga, 13, em Évora, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos dos arts. 336.º, nº 1 e 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-4-95. — O Juiz Auditor, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — O Adjunto do Secretário, *Manuel António Neves Martins*, sargento-ajudante.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DO MINISTRO**

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidões no *DR*, 2.ª, 76, de 30-3-95, o Desp. 20/95-XII, de 17-3-95, e a lista anexa, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «São pré-qualificadas para a avaliação de empresas do sector público e montagem de operações de mercado de capitais e acompanhamento técnico de processos de alienações ou aumentos de capital social as entidades constantes da lista supra-referida,» deve ler-se «São pré-qualificadas para avaliação de empresas do sector público e montagem de operações de mercado de capitais e acompanhamento técnico de processos de alienações ou aumentos de capital social, as entidades constantes da lista supra-referida,» e, no n.º 4, onde se lê «Publique-se, nos termos do n.º 93 das normas» deve ler-se «Publique-se, nos termos do n.º 9.3 das normas».

A lista anexa ao Desp. 20/95-XII, de 17-3-95, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO**Candidatos pré-qualificados**

Arthur Andersen, S. A.
Banco Chemical (Portugal), S. A.
Banco de Fomento e Exterior, S. A.
Banco EFISA, S. A.
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A.
Banco ESSI, S. A. (*)
Banco Internacional de Crédito, S. A.
Ernst & Young e Cia.
Banco Finantia, S. A.
Banco Mello, S. A.
Banco Nacional Ultramarino, S. A. (*)
W. S. Atkins Management Consultants.
Samuel Montagu & Co., Ltd.
Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A.
Banco Português do Atlântico, S. A. (*)
Conselho — Gestão e Investimentos, S. A.
Banco Totta & Açores, S. A. (*)
Tottafinance — Serviços Financeiros, S. A.
A. M. Calado Cortes, F. Marques & Associados, SROC.
Banque Nationale de Paris, S. A.
Banque Paribas, S. A. (*)
COPAPOR — Consultores Paribas de Portugal, S. A.
Barclays de Zoete Wedd, Ltd.

Baring Brothers & Co., Ltd.
BFE — Serviços Financeiros, S. A.
BPI — Banco Português de Investimento, S. A.
Chase Investment Bank, Ltd.
CISF — Banco de Investimento, S. A.
Crédit Commercial de France.
Crédit Lyonnais, S. A. (*)
Crédit Lyonnais de Negócios, S. A.
Crédit Lyonnais Securities, PLC.
Crédit Lyonnais Portugal, S. A.
Deutsche Bank de Investimento, S. A. (*)
Morgan Grenfell & Co., Ltd.
Deutsche Bank A. G.
Goldman Sachs International.
J. Henry Schroder Wagg & Co., Ltd.
Kleinwort Benson, Ltd.
La Compagnie Financière Edmond de Rothschild Banque.
Lehman Brothers International (Europe).
Merrill Lynch International, Ltd.
Morgan Guaranty Trust Company of New York.
Morgan Stanley & Co., Ltd. (*)
Morgan Stanley & Co. International, Ltd.
N. M. Rothschild & Sons, Ltd. (*)
Rothschild & Cie Banque.
Price Waterhouse — Auditores e Consultores, S. A. (*)
Banco Nacional Ultramarino, S. A.
Dresdner Bank AG.
S. G. Warburg & Co., Ltd.
Salomon Brothers International, Ltd.
UBS, Ltd.
União de Bancos Portugueses, S. A. (*)
E. & Y. Consultores, L.ª.

(*) Líder do agrupamento.

10-4-95. — O Chefe do Gabinete, *J. D. Assunção Dias*.

Gabinete de Estudos Económicos

Aviso. — Avisam-se os interessados de que, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 1-2-95, e homologada por despacho de 5-4-95, pode ser consultada na Secção Administrativa do GEE, Rua da Alfândega, 5, 2.º, em Lisboa, nas horas normais de expediente.

Da homologação da lista cabe recurso, a interpor para o director do Gabinete de Estudos Económicos, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

5-4-95. — O Subdirector, *Fernando Chau*.

Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas

Por despacho do Ministro das Finanças de 1-3-95:

Joaquim Artur Colaço Freire Basto — autorizado o contrato de prestação de serviço, em regime de avença, pelo período de 12 meses, com início em 1-4-95. (Visto, TC, 20-3-95. São devidos emolumentos.)

3-4-95. — O Director, *Issuf Ahmad*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Por meu despacho de 15-3-95:

Engenheira Maria de Fátima Gomes Marques, chefe de divisão do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — dada por finda a comissão de serviço como chefe de divisão, a seu pedido, com efeitos a partir de 16-3-95, data em que passou a prestar serviço na empresa pública Metropolitana de Lisboa sob o regime da requisição, pelo período de um ano, renovável, com observância do artigo único do Dec.-Lei 65/83, de 4-2, conjugado com a redacção do art. 26.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, e regime geral, aplicável às empresas públicas. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-3-95. — O Director-Geral, *Manuel Cunha Rêgo*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, comunica-se que no dia 2-5-95, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, proceder-se-á ao sorteio de 3500 obrigações da 1.ª série e 350 obrigações da 2.ª série do empréstimo externo 3 % 1992, com direito a reembolso a partir de 1-7-95.

4-4-95. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

Aviso. — De harmonia com o disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 1/94, de 4-1, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Abril de 1995 é de 8,19393 %, a qual, multiplicada pelo factor 1,10, é igual a 9,01332 %.

Aviso. — De harmonia com o disposto na parte final do art. 1.º do Dec.-Lei 125/92, de 3-7, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Abril de 1995 já multiplicada pelo factor 0,96, é de 7,86617 %.

3-4-95. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Disp. 356/95Fin. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º, conjugado com o art. 5.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, e com a anuência do Secretário de Estado do Orçamento, é requisitada à Inspeção-geral de Finanças a Dr.ª Maria Isabel Castelões Ferreira da Silva para desempenhar o cargo de vogal do conselho de administração da INDEP — Indústrias e Participações de Defesa, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31-3-95.

7-4-95. — O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento n.º 95/1. — *Alterações ao Regulamento n.º 93/3 relativo ao pré-álio da Interbolsa.* — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art. 188.º e do n.º 2 do art. 493.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e art. 5.º do Regulamento Geral da Central de Valores Mobiliários e do Sistema de Liquidação e Compensação, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob proposta da Interbolsa — Associação para a Prestação de Serviços às Bolsas de Valores, associação prestadora de serviços especializados constituída nos termos dos arts. 481.º e seguintes do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovou o seguinte regulamento:

1 — É aditado ao art. 3.º do Regulamento n.º 93/3 da CMVM o n.º 4, com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Procedimentos de cobrança e liquidação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O valor mínimo de facturação é fixado em 100\$, desde que o montante a cobrar por factura seja inferior àquele.

2 — As tabelas XIII, XIV e XV em anexo ao Regulamento n.º 93/3 da CMVM passam a ter a seguinte redacção:

Tabela XIII

Entidades emittentes/pagamento de dividendos

Artigo 22.º

Representação	Preço
Escritural	0,13 %
Titulada	0,20 %

Tabela XIV

Entidades emittentes/pagamento de juros e equiparados

Artigo 23.º

Montante pago (em contos)	Preço	
	Escritural	Titulada
mp ≤ 10 000 000	0,14 %	0,19 %
10 000 000 < mp ≤ 50 000 000	0,13 %	0,17 %
50 000 000 < mp ≤ 100 000 000	0,11 %	0,15 %
100 000 000 < mp ≤ 200 000 000	0,09 %	0,12 %
200 000 000 < mp ≤ 400 000 000	0,07 %	0,09 %
400 000 000 < mp	0,05 %	0,07 %

Tabela XV

Entidades emittentes/amortizações

Artigo 24.º

Montante pago (em contos)	Preço	
	Escritural	Titulada
mp ≤ 1 000 000	0,023 %	0,050 %
1 000 000 < mp ≤ 50 000 000	0,020 %	0,045 %
50 000 000 < mp ≤ 100 000 000	0,015 %	0,040 %
mp > 100 000 000	0,010 %	0,030 %

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia 1-5-95.

4-4-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 128/95 (2.ª série). — Considerando que em 2-11-94 cessou a comissão de serviço da licenciada Maria Virgínia Guerreiro Ferreira de Almeida, à data chefe da Divisão de Projectos;

Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhes foi conferida, respectivamente, pelo art. 1.º daquele diploma e pelo Dec.-Lei 239/94, de 22-9:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ordenamento do Território, a que se refere o mapa anexo x ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8, um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar previsto no número anterior produz efeitos a partir de 2-11-94.

28-3-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 282/88, de 12-8, que aprovou o Estatuto do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, confere a este Instituto, entre outras, as atribuições de financiamento das acções de orientação, regularização e organização dos mercados agrícolas e pecuários, centralização dos fluxos financeiros comunitários provenientes da Secção Garantia, pagamento das ajudas e a colaboração com os organismos nacionais que procedem à fiscalização e ao controlo da aplicação de fundos da Secção Garantia do FEOGA.

Considerando que o Dec.-Lei 102/93, de 2-4, que aprovou os estatutos do IVV — Instituto da Vinha e do Vinho, confere-lhe os poderes necessários para efectuar todas as acções relacionadas com a aplicação dos regulamentos relativos à intervenção e restantes medi-

das de gestão do mercado do vinho, de acordo com as determinações comunitárias e para proceder ao pagamento das ajudas do FEOGA-Garantia relativas ao sector vitivinícola:

Determina-se:

1 — No âmbito de aplicação do Dec.-Lei 102/93 e Desp. Norm. 110/92, relativo ao abandono da vinha, que prevê, na al. f) do n.º 3, que o IVV — Instituto da Vinha e do Vinho «efectue os pagamentos do prémio directamente a cada beneficiário», compete ao IVV — Instituto da Vinha e do Vinho:

- a) Acompanhar junto das instâncias da União Europeia todos os procedimentos relacionados com a aprovação dos regulamentos do sector vitivinícola, dando conhecimento ao INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola dos resultados obtidos;
- b) Elaborar os projectos de diploma nacionais regulamentadores da aplicação de medidas no âmbito da intervenção do sector vitivinícola após o prévio parecer do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;
- c) Divulgar as medidas e estabelecer com os respectivos beneficiários os contactos e prestar o apoio e os esclarecimentos que conduzam ao rigoroso cumprimento das normas aprovadas;
- d) Proceder à distribuição e recepção de contratos e candidaturas, bem como à respectiva avaliação processual e posterior aprovação com vista ao pagamento;
- e) Efectuar os controlos previstos na regulamentação comunitária que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, nomeadamente o estabelecido no Reg. 2046/89 e demais disposições daí consequentes, assim como do Reg. 2048/89;
- f) Informar o INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola dos casos que configurem situações de irregularidade e ou de fraudes, para efeitos de aplicação do Reg. (CEE) n.º 595/91;
- g) Enviar ao INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola os processos de pagamento com os elementos considerados necessários para que este possa efectuar directamente o pagamento aos beneficiários e que permitam a obtenção de dados para a elaboração do apuramento de contas;
- h) Prestar ao INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola e às instâncias da União Europeia todos os

esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da aplicação de cada uma das medidas de que é responsável.

2 — Nos termos do Dec.-Lei 282/88, compete ao INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola:

- a) Acompanhar, analisar e emitir parecer prévio sobre os projectos de diplomas nacionais de aplicação das ajudas e medidas do sector vitivinícola;
- b) Analisar os processos de candidatura elaborados pelo IVV — Instituto da Vinha e do Vinho;
- c) Efectuar os controlos que considerar necessários aos beneficiários das ajudas;
- d) Proceder a auditoria de conformidade aos sistemas do IVV — Instituto da Vinha e do Vinho;
- e) Proceder aos pagamentos a beneficiários, de acordo com os documentos enviados pelo IVV — Instituto da Vinha e do Vinho e referidos na al. g) do número anterior;
- f) Efectuar todas as comunicações ao FEOGA-Garantia relacionadas com os pagamentos a cargo daquele Fundo, incluindo o relatório de apuramento de contas;
- g) Comunicar ao IVV — Instituto da Vinha e do Vinho todos os pagamentos que tiver feito aos beneficiários das ajudas do sector do vinho.

3 — O presente despacho conjunto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

28-3-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso. — Faz-se público que na data da publicação deste aviso no DR vai ser afixada na sede deste Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de técnico principal do grupo de pessoal técnico de contabilidade deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 283, de 9-12-94.

O Presidente do Júri, *José Veiga Lagoa*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas

Segunda lista de transição de pessoal provido no quadro do extinto Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território que transita para o quadro do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, anexo à Port. 226/94, de 15-4, nos termos do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 366/93, de 28-10:

Nome	Situação no quadro do extinto GEPAT				Transição para o quadro de pessoal constante do mapa 1 anexo à Port. 226/94, de 15-4			
	Categoria	Escala e Índice		Modalidade de nomeação	Categoria	Escala e Índice		Modalidade de nomeação
		Escala	Índice			Escala	Índice	
António Manuel Guerra de Paiva Gomes.	Desenhador especialista de 1.ª classe (nível 4).	1	300	Definitiva.	Desenhador especialista de 1.ª classe (nível 4).	1	300	Definitiva.
Maria Julieta Magalhães de Carvalho.	Técnica auxiliar especialista.	2	255	Definitiva.	Técnica auxiliar especialista.	2	255	Definitiva.
Irene Augusta de Jesus Costa...	Telefonista	5	165	Definitiva.	Telefonista	5	165	Definitiva.

(Visto, TC, 22-3-95. São devidos emolumentos.)

29-3-95. — Pelo Director, *Fátima Feijóo Leão*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despachos de 2-3-95 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Adriano Vieira Salvador Monteiro, José Albano Pereira Lopes, Fernando Gomes Batista, Glória da Conceição Couto Monteiro Men-

des, Rui António Mesquita Dias e Manuel José da Encarnação Esmeriz, desenhadores de 2.ª classe (nível 4) do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico — nomeados, por urgente conveniência de serviço, desenhadores de 1.ª classe (nível 4) do mesmo quadro. Assinaram termo de aceitação de nomeação na mesma data.

30-3-95. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

Por despacho de 24-3-95 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Bernardino Rodrigues Silva, técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizada a equiparação a bolseiro a fim de frequentar o curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano.

4-4-95. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 23-2-95:

Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles, técnico superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — renovada a sua comissão de serviço por um novo período de três anos para exercer as funções de administrador da Comissão de Coordenação da Região do Centro.

4-4-95. — O Chefe de Divisão, *José Carlos Moreira Amaral*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga para a categoria de técnico superior principal, referência 94-TSP-III/GAT, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico (GAT de Viseu), publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 23-12-94, será afixada na data da publicação do presente aviso no *DR*, na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

6-4-95. — Pelo Administrador, *José Carlos Moreira Amaral*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 17/95. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 3-4-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares na categoria de operador de sistemas de 1.ª classe da carreira de operador de sistemas do grupo de pessoal de informática, com dotação global, encontrando-se três lugares previstos, dois dos quais providos e um vago, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, constante do Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — Local de trabalho — sede da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Lisboa.

3 — O presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

4 — Legislação aplicável no presente concurso — Decs.-Leis 23/91, de 11-1, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e Port. 773/91, de 7-8.

5 — Conteúdo funcional — o constante do art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8, e conhecimentos dos sistemas operativos UNIX, MSDOS e MAC.

6 — Condições de trabalho — os vencimentos são os correspondentes à categoria a concurso, nos termos do n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as estipuladas para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — ser operador de sistemas de 2.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e, em qualquer dos casos, formação complementar em informática.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone, categoria e quadro a que pertence);
- b) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;

c) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, donde constem, de forma inequívoca, a categoria de que é titular, o vínculo, o tempo de serviço na categoria, carreira e função pública;
- b) Declaração com especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar que ocupa;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, estágios, seminários, etc.);
- e) *Curriculum vitae* detalhado.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da documentação que comprove o exigido nas diversas alíneas do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou declaração do candidato no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um destes requisitos, apondo neste caso uma estampilha fiscal de 191\$, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 154 da Tabela Geral do Imposto do Selo, a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Os candidatos pertencentes aos quadros da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e respectivos gabinetes de apoio técnico ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

14 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

15 — A classificação final será a resultante da aplicação das normas internas existentes para a CCR e GAT, homologadas por despacho do presidente da CCRLVT em 19-8-92.

16 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final serão publicadas nos prazos estabelecidos e nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Helena dos Santos Lopes Curto, directora de serviços.

Vogais efectivos:

José Fernando Inácio, consultor jurídico de 2.ª classe.

Ana Paula Oliveira da Silva Esteves, técnica superior de informática de 2.ª.

Vogais suplentes:

Lídia Maria Amorim Lourenço, técnica especialista.

Maria Elvira Seabra Zuzarte Reis Rações, chefe de repartição.

18 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri, será o mesmo substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso CCRLVT RAF n.º 52/95. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 3-4-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor principal da carreira técnica superior do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, constante do mapa anexo XVII ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — Local de trabalho — Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (uma vaga).

3 — O presente concurso esgota-se com o preenchimento da vaga indicada.

4 — Legislação aplicável no presente concurso — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

5 — Conteúdo funcional — gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informações e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios; cooperação e relações externas.

6 — Condições de trabalho — os vencimentos são os correspondentes à categoria a concurso, nos termos genéricos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser assessor ou equiparado com, pelo menos, três anos de serviço classificado de *Muito bom* ou cinco anos classificado no mínimo de *Bom*;
- b) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas;
- c) Exercício, pelo menos durante os últimos três anos, de função de conteúdo funcional idêntico ao do lugar a prover.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone, categoria e quadro a que pertence);
- b) Concurso e lugar a que se candidata;
- c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;
- d) Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, donde constem, de forma inequívoca, a categoria de que é titular, o vínculo, o tempo de serviço na categoria, carreira e função pública e as classificações de serviço atribuídas nos anos para efeitos de concurso devidamente autenticadas;
- b) Declaração, com especificação detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar que ocupa, devidamente autenticada pelo organismo de origem;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (ações de formação, estágios, seminários, etc.);
- e) *Curriculum vitae* detalhado.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da documentação que comprove o exigido nas diversas alíneas do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com excepção da al. c), podendo, porém, o candidato declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um destes requisitos, apondo neste caso uma estampilha fiscal de 191\$, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 154 da Tabela Geral do Imposto do Selo, a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 implica a exclusão do concurso.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Os candidatos pertencentes aos quadros da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e respectivos gabinetes de apoio técnico ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a al. a) do n.º 9, bem como de todos os outros que constem dos respectivos processos individuais.

15 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

16 — A classificação final será a resultante da aplicação das normas internas existentes para a CCR e GAT, homologadas por despacho do presidente da CCRLVT em 19-8-92.

17 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final serão publicadas nos prazos estabelecidos e nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Francisco Manuel Vidigal Solano d'Almeida, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Hélder Luís Granado Cordeiro Azevedo, presidente em substituição.

José António Moura de Campos, gestor do PORLVT.

Vogais suplentes:

João Manuel da Silveira Malheiro de Távora, director de serviços.

Fernando Augusto Correia, director de serviços.

19 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri, será o mesmo substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso CCRLVT RAF n.º 53/95. — Por meu despacho de 30-3-95, autorizo a nomeação definitiva, na categoria de desenhador principal, de Maria Teresa Martins Araújo Serrano, escalão 2, índice 245, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data de assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-3-95. — O Presidente, em substituição, *Hélder Azevedo*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 35-CCRALT/95. — Para efeito do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, homologada por despacho de 3-4-95 do vice-presidente da Comissão, no uso de competência delegada pelo Desp. 25-CCRALT/94, de 1-9-94, publicado no DR, 2.ª, 222, de 24-9-94, se encontra afixada, para consulta dos interessados, na sede deste organismo, Estrada das Piscinas, 193, Évora, durante o horário de funcionamento.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, nos termos do disposto no art. 34.º do acima citado diploma.

4-4-95. — O Presidente do Júri, *Jan Gin Quon*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso DAF/5/95. — Declara-se que a Maria Edla Gonçalves Laranjeiro de Lança Cordeiro, oficial administrativo principal do quadro da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, é autorizado o destacamento para exercer funções na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 1-3-95, por um período de um ano.

Aviso DAF 6/95

Por despacho de 8-3-95 da subdirectora-geral da Administração Pública, por delegação:

António da Silva Ribeiro, motorista distribuidor principal do quadro de efectivos interdepartamentais — autorizada a requisição para exercer funções na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 1-3-95.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso DAF 7/95

Por despacho de 1-3-95 da Secretária de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Licenciado António José Mendes Baptista, director de serviços do Núcleo de Política Regional, em comissão de serviço nesta Direcção-Geral — autorizado a exercer funções docentes, em regime de acumulação, no Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-4-95. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Adriana Raimundo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, e cumpridas as formalidades previstas nos arts. 100.º e 101.º do Código

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos ao concurso interno geral para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, anexo à Port. 771/93, de 3-9, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 170, de 25-7-94, a pp. 7452 e 7453, se encontra afixada no átrio que dá acesso à Repartição de Pessoal da mesma Secretaria-Geral, situada na Praça do Comércio, 1100 Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

6-4-95. — O Presidente do Júri, *Adriano Antero Alves de Serpa Pinto*.

Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar

Por despachos de 23 e 27-3-95, respectivamente, da comissão liquidatária do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas e do vogal do conselho directivo do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (isentos de fiscalização prévia do TC):

Lucinda da Silva Magalhães e Maria Isabel Mendes dos Santos Gomes, respectivamente vendedeira-embaladora e auxiliar de manutenção do quadro de pessoal do ex-Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, actualmente na situação de requisitadas neste Instituto — autorizadas as prorrogações das requisições, por um ano, com efeitos a partir de 1-3-95.

29-3-95. — A Directora de Serviços, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Instituto Florestal

Aviso. — Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 2-3-95, declara-se que, nos termos do art. 17.º da Lei 23/91, de 4-7, com efeitos retroactivos a partir do dia seguinte ao da notificação do despacho condenatório ao arguido, que teve lugar a 2-3-92, foi substituída a pena de demissão da função pública, aplicada ao segundo-oficial Carlos José Martins Pinto, por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura em 25-2-92, pela de aposentação compulsiva.

5-4-95. — A Directora de Serviços, *Purificação Cavaleiro Pais*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despachos de 13-3-95 da directora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Luís dos Santos Salavisa Vicente, Luís Filipe Peres Fernandes da Cunha, António Alexandre Marques da Silva Marta, Manuel Joaquim Pereira Fragata, Fernando Jorge Oliveira, Ferdinandino de Carvalho e Silva, Horácio António Ferreria de Figueiredo, Manuel Antunes Guimarães, Renato José Neto da Costa Marques, Francisco da Providência Santarém Costa, António de Amorim Araújo, João Pedro de Borges Paim de Bruges, José Manuel de Moraes Pimentel e Aniceto Lucena Costa, técnicos especialistas da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeados definitivamente, mediante concurso, técnicos especialistas principais da carreira de engenheiro técnico agrário do mesmo quadro, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data de aceitação.

José Francisco Ferreira Pinto, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro do Instituto do Vinho do Porto — nomeado definitivamente, mediante concurso, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data de aceitação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-4-95. — Pela Directora Regional, o Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral da acesso para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de pe-

cuária do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 21, de 25-1-95, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga;
Núcleo Administrativo de Vairão, em Vila do Conde;
Quinta de São Gens, Senhora da Hora, em Matosinhos.

2 — A data e local das entrevistas serão comunicados por escrito aos candidatos.

31-3-95. — Pela Directora Regional, o Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 30-3-95 do director regional de Agricultura do Alentejo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, constante do mapa II do anexo VI à Port. 826/93, de 8-9.

2 — O concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher é o descrito no anexo VI à Port. 826/93, de 8-9, para a carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional, sendo o vencimento respectivo o correspondente à categoria a que se candidata, de acordo com a escala salarial estabelecida pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e diplomas complementares. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos que possuam os requisitos gerais exigidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda os seguintes:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrarem-se nas condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e n.º 2 do art. 78.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco, de formato A4, com uma cópia, dirigido ao Director Regional de Agricultura do Alentejo, de acordo com a seguinte minuta:

Minuta

... (nome completo), filho de ... e de ..., natural de ..., conhecido de ..., nascido em ... de ... de 19..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., do Arquivo de Identificação de ..., na situação militar de ..., residente em ..., ... (código postal), vem por este meio candidatar-se à vaga posta a concurso para a categoria de ... da carreira de ..., conforme aviso publicado no DR, 2.ª de .../.../..., declara que possui como habilitações literárias ..., detendo a categoria de ..., da carreira de ..., do quadro de pessoal de ...

Acompanham este requerimento os seguintes documentos: ...
No caso de se tratar de funcionários da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, no requerimento deverá também constar a seguinte declaração:

Nos termos do n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso declaro que os documentos a que se referem as als. c) e d) do n.º 8 do mesmo aviso se encontram arquivados no seu processo individual existente na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

Pede deferimento.
(Localidade e data.)
(Assinatura.)

7 — Caso o candidato deseje especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que reputa susceptíveis de influenciar na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, deverá apresentar os documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação seguinte:

- Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

- b) Declaração passada pelas entidades promotoras dos cursos de habilitação profissional ou cópias autenticadas (acções de formação, especialização, estágios, etc.);
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certificado de habilitações literárias;
- e) Fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas, referentes aos últimos três anos;
- f) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontre vinculado, devidamente autenticada com o selo branco, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- g) Declaração que especifique as tarefas e responsabilidades cometidas passada pelo serviço onde exerce funções.

8.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo dirigente máximo.

8.2 — Os candidatos pertencentes a este organismo ficam dispensados de apresentar os documentos a que se referem as al. c) e d) do n.º 8 deste aviso, relativamente a elementos que já existam nos seus processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento.

8.3 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, 7000 Évora ou remetidas pelo correio com aviso de recepção.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

11 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2,4 \times HL) + (2,5 \times EP) + (0,1 \times FP) + (3 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 E = entrevista.

11.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

11.2.1 — Classificação de serviço — utilizar-se-á uma tabela de conversão das menções qualitativas, como a seguir se discrimina:

Três anos de *Muito bom* — 20 pontos;
 Dois anos de *Muito bom* e um ano de *Bom* — 18 pontos;
 Um ano de *Muito bom* e dois anos de *Bom* — 16 pontos;
 Três anos de *Bom* — 14 pontos.

11.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, as classificações em falta serão substituídas por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, ou por ponderação curricular.

11.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação mínima exigida — 18 pontos;
 Habilitação de grau superior — 20 pontos;
 Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

11.2.3 — Experiência profissional — a valoração deste factor será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,4) + (b \times 0,3) + (c \times 0,2)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria actual;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

11.2.3.1 — Nos cálculos a efectuar para a pontuação deste factor será considerado todo o tempo de serviço creditado a cada candidato em anos completos (ano = 365 dias).

11.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Formação específica:

Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas — 2 pontos;
 Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas — 3 pontos;
 Cursos superiores a um mês ou cento e quarenta horas — 5 pontos;

b) Formação não específica:

Cursos até uma semana ou trinta e cinco horas — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês ou cento e quarenta horas — 1 ponto;
 Cursos superiores a um mês ou cento e quarenta horas — 2 pontos.

11.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 10 pontos.

11.3 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 pontos.

11.4 — Nos cálculos dos valores acima descritos, bem como nos valores finais obtidos por cada candidato, serão utilizados, para efeitos de ordenamento, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos, após arredondamento às milésimas.

12 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Alberto José Domingues Guerreiro Costa, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais efectivos:

Alfredo António Marques Casas Novas, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário (que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos).
 Martinho António Faias, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

Manuel Luís Dias Cortes, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.
 João Hermínio Henriques Janeiro, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

4-3-95. — O Director Regional, António Manuel Silva da Gama Pinheiro.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — Pessoal que transita, com a mesma categoria e situação jurídico-funcional, para o novo quadro da Direcção Regional de Agricultura do Algarve constante no anexo VII à Port. 826/93, de 3-9, nos termos do disposto na al. a) do art. 66.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8, conjugado com o art. 37.º do Dec.-Lei 96/93, de 2-4, conforme listas nominativas aprovadas por despacho de 30-3-94 do Secretário de Estado da Agricultura:

29.ª lista nominativa

Carreira: engenheiro técnico agrário:

Categoria: técnico de 2.ª classe:

Edgar Manuel Rodrigues (a).
 Francisco Manuel Martins Duarte.
 João António Rodrigues Viola.
 João Francisco Valente Lopes Dias.
 Lino Júlio Ferreira Camacho.
 Marcelo Oliveira da Velha.
 Mário Epifânio de Jesus Farinhó.
 Mário de Campos Xavier Júnior.

32.ª lista nominativa

Carreira: agente técnico agrícola:

Categoria: técnico-adjunto principal:

Bernardino José Souto Assis.
 Carlos Augusto dos Santos.
 José António Gonçalves Carmo.
 José Margarido Marreiros.
 Mário Constantino Gonçalves da Ponte.

34.ª lista nominativa

Carreira: agente técnico agrícola:

Categoria: técnico-adjunto de 2.ª classe:

Artur Gomes Rodrigues.
 Fernando do Nascimento Gonçalves.
 Joana Cabrita Coelho de Freitas Silvestre.
 José Manuel de Jesus Candeias Lopes.

41.ª lista nominativa

Carreira: técnico-adjunto de laboratório:

Categoria: técnico-adjunto de 2.ª classe:

Carlota Maria da Conceição Moreira Oliveira Pacheco.
João Belo Pinguinha Custódio.
Júlio Eduardo Pestana de Almeida.
Maria da Piedade Cardoso da Silva Godinho.
Maria José Romana Ramos.
Maria Margarida Miguel Aldeia de Almeida.
Mariana de Jesus Tareja Santana Galante.
Natália Pereira Duarte de Melo e Horta.

43.ª lista nominativa

Carreira: técnico-adjunto de pecuária:

Categoria: técnico-adjunto de 1.ª classe:

António Francisco Carias Simões.
Dionísio José Vieira Pimenta.
Francisco José Correia Jacinto.
José Francisco Pacheco.

59.ª lista nominativa

Carreira: oficial administrativo:

Categoria: primeiro-oficial:

Henrique Manuel Amaro Ruaz.
Maria Albertina Correia Romão dos Santos.
Maria Ana Batista Teixeira Simplicio.
Maria de Fátima Policarpo Nanita.
Maria Fernanda Mendes Vargues Moreira (b).
Rafael António Lourenço Ferreira.

60.ª lista nominativa

Carreira: oficial administrativo:

Categoria: segundo-oficial:

Adelino Armando Loures da Silva.
Elisabete dos Santos Jôia Almeida.
Esperança Rodrigues Glória Bastos Lopes.
Felisberta Canada Machado da Fonseca.
Fernando dos Santos Braz (c).
Hildeberto Ramos Francisco.
José Maria Soares.
Maria Amélia Amaro Gusmão Coelho.
Maria América Pisoeiro de Freitas.
Maria de Fátima Isabel Gonçalves Costa.
Maria de Lourdes Furtado da Parra Simões.
Maria Elisabeth Lopes Correia Luís.
Maria Isilda Gonçalves de Brito Caldas Palma.
Maria Rute da Rocha Araújo Taborda Costa Araújo.
Rosa Maria Chagas Martins Aires de Mendonça.
Túlio Jacinto Batista dos Santos.
Vitor Manuel de Brito Correia.

68.ª lista nominativa

Carreira: cozinheiro:

Categoria: cozinheiro:

Eulália Maria da Costa Anacleto da Silva.
Maria de Deus Francisca Rodrigues.
Maria Gracinda Romeira Afonso.
Maria José Glória.
Mariana Perpétua dos Santos Domingos.

71.ª lista nominativa

Carreira: motorista de pesados:

Categoria: motorista de pesados:

Alberto Manuel do Rego.
Fernando Manuel dos Santos Fortunato.
João Manuel Guerreiro Martins.

87.ª lista nominativa

Carreira: médico veterinário:

Categoria: técnico superior principal:

Fernando José Martins Beirão Amador.
João Eduardo Polainas Nicau.

94.ª lista nominativa

Carreira: tractorista:

Categoria: tractorista:

Domingos Graça dos Reis.
Eduardo Patrício Guerreiro.
Fernando Gomes.
José Cláudio de Oliveira Penteado.
José Ezequiel Costa Ribeiros.
Luciano Tomás Gomes.
Orlando Candeias Ferreira.
Serafim Correia de Oliveira.

(a) Na situação de licença sem vencimento por um ano. (Visto, TC, 27-2-95. São devidos emolumentos.)

(b) Em comissão de serviço na Câmara Municipal de Loulé.

(c) Requisitado na Direcção Regional de Educação do Algarve (Escola Secundária de João de Deus).

(Visto, TC, 6-3-95. São devidos emolumentos.)

14-3-95. — O Director Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

Aviso. — Pessoal que transita, mudando de carreira mas mantendo a situação jurídico-funcional, para o novo quadro da Direcção Regional de Agricultura do Algarve constante no anexo VII à Port. 826/93, de 3-9, nos termos do disposto na al. a) do art. 66.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8, conjugado com o art. 37.º do Dec.-Lei 96/93, de 2-4, conforme lista nominativa aprovada por despacho de 30-3-94 do Secretário de Estado da Agricultura:

79.ª lista nominativa

Carreira: auxiliar de manutenção:

Categoria: auxiliar de manutenção:

Beatriz Augusta Ribeiro.
Maria Arlete do Nascimento.
Maria Engrácia Palmira Pacheco.
Maria João da Cruz Soares.
Maria Emília Rosa Frazão Viegas.

(Visto, TC, 6-3-95. São devidos emolumentos.)

13-3-95. — O Director Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 27-3-95:

José Elpidio Calado Varela, técnico superior agrário principal do quadro de efectivos interdepartamentais, posicionado no escalão 4, índice 580, e Margarida Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos, técnica superior de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais, da carreira de técnico superior, posicionada no escalão 3, índice 405 — integrados no quadro deste Instituto, respectivamente nas categorias de técnico superior principal, da carreira de engenheiro, e técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, por portarias de alargamento, lugares a extinguir quando vagarem, deixando de exercer as funções anteriores a partir da data da aceitação dos lugares. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) de 12-10-94, se encontra aberto, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 11.º daquele diploma legal, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal do INIA, constante da Port. 958/93, de 1-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento das vagas mencionadas.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 101/93, de 2-4, e 23/91, de 11-1, e Port. 773/91, de 7-8.

4 — Conteúdo funcional — o constante para a carreira de técnico superior de informática, na Port. 958/93, de 1-10, e no art. 2.º da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração será a resultante da aplicação do disposto no Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5.1 — O local de trabalho será o da área pertencente a qualquer dos serviços que integram o INIA.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se a este concurso os funcionários da Administração Pública que se encontrem nas condições dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que estejam nas condições previstas na al. c) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e possuam a formação exigida pelo n.º 3 do art. 14.º da Port. 773/91, de 7-8.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do INIA e entregue na Repartição Administrativa dos Serviços Centrais do INIA, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para os serviços centrais do INIA, Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, 1200 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, estado civil, residência, código postal e telefone) e do concurso a que se candidata;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- Declaração do serviço, autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia autenticada do rosto da ficha de classificação de serviço dos últimos três anos;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício de funções, para avaliação da identidade do conteúdo funcional, segundo o disposto da al. d) do n.º 1 do art. 23.º do citado diploma;
- Formação profissional — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa para avaliação do disposto na al. c), n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e no n.º 3 do art. 14.º da Port. 773/91, de 7-8.

8.2 — Os funcionários que já integram o quadro do INIA são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso a que alude o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que constem do respectivo processo individual. Aos restantes candidatos será dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o artigo atrás citado do mesmo diploma, devendo nesse caso ser indicado em declaração expressa no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram em relação a cada uma das situações exigidas, apondo nesta conformidade uma estampilha fiscal de 183\$, inutilizando-a com a assinatura do requerente.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declaração emitida pelos serviços a que pertencem.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A lista dos candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 33.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, na sede do INIA, no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa e no átrio da Repartição Administrativa (do serviço operativo onde se situa o local de trabalho) e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50. Se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão aquelas listas publicadas no DR, 2.ª

12 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Engenheira Maria Luísa Navarro Cid Barros e Sousa, subdirectora da EAN.

Vogais efectivos:

Engenheiro Victor Carlos Baptista Valente de Almeida, investigador auxiliar.

Engenheiro Nuno José Siqueira Cabral de Carvalho, investigador auxiliar.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Cristino Magalhães Serpa, investigador auxiliar.

Engenheiro Carlos Manuel de Almeida Amaral, investigador auxiliar.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3-4-95. — A Directora dos Serviços de Gestão e Administração, *Marial Del Carmen Pastor*.

Estação Agronómica Nacional

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeito de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, e no átrio da Repartição Administrativa da Estação Agronómica Nacional, na Quinta do Marquês, em Oeiras, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de seis vagas de auxiliar de manutenção da carreira de auxiliar de manutenção, do quadro de pessoal do INIA, conforme aviso de abertura de concurso publicado no DR, 2.ª, 19, de 23-1-95, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 50, de 28-2-95.

30-3-95. — O Presidente do Júri, *António Manuel Pinto Machado*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Por meus despachos de 6-4-95:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

	Dias
António Duarte Venâncio	30
Maria Helena Moreira da Silva Marques	4
Rosa Rodrigues Amaral Pereira	2
Lucinda Elizabeth da Silva Ferreira Jerónimo	9
Maria Engrácia Marquez Maio da Conceição	3

(Não carecem de visto do TC.)

7-4-95. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Rectificação. — No DR, 2.ª, 65, de 17-3-95, foi publicado o Desp. 3/95 do Secretário de Estado da Energia, tendo-se verificado haver lapso no diploma atrás mencionado, rectifica-se que onde se lê «o Sr. Engenheiro Eduardo Valença Lopes, técnico superior» deverá ler-se «o Sr. Engenheiro Eduardo António Valença Martins Lopes, técnico superior principal».

Rectificação. — No DR, 2.ª, 65, de 17-3-95, foi publicado o Desp. 4/95 do Secretário de Estado da Energia, tendo-se verificado haver lapso no diploma atrás mencionado, rectifica-se que onde se lê «o Sr. Dr. António Castro Prole,» deve ler-se «o Sr. Dr. António Artur Castro Prole,».

6-4-95. — O Secretário-Geral, *António João Campos Rodrigues*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Por meu despacho de 30-3-95:

Engenheiro Adelino José Lopes de Sousa, assessor do quadro de pessoal desta Delegação — nomeado assessor principal do mesmo quadro (escala 1, índice 700), constante do mapa II anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3, mantendo a comissão de serviço em que se encontra investido. O referido lugar foi criado pela Port. 62/95, de 25-2, e será extinto quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-4-95. — O Director Regional, *Gil Patrão*.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos do director regional de 21-3-95:

Eva Maria Rebelo de Oliveira Trindade Rocha, técnica auxiliar principal, Ilda Maria Lopes Pinto Viegas da Silva, terceiro-oficial, e Maria Luísa Martins, auxiliar técnica — autorizada a recuperação de

vencimento de exercício, num total de 11, 3 e 8 dias, sendo 1 dia dos primeiros 11 respeitante a 1994.

31-3-95. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

Por despacho do director regional de 16-3-95:

Maria Luísa Pinto da Silva Barros de Freitas Cancell de Abreu, técnica de 2.ª classe do quadro da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo cargo. (Visto, TC, 23-1-95. São devidos emolumentos.)

5-4-95. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

Direcção-Geral da Indústria

Aviso n.º 12/95. — 1 — Torna-se público que, devidamente homologada por despacho de 3-4-95 do director-geral da Indústria substituto, e de acordo com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada na Direcção-Geral da Indústria, átrio principal, situada na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, a lista de classificação final dos estagiários a técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria, admitidos por concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 66, de 19-3-93.

2 — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, os candidatos dispõem de 10 dias, a contar da data da presente publicação, para recorrer para o director-geral da Indústria.

7-4-95. — O Director de Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Instituto Geológico e Mineiro

Aviso. — Concurso n.º 1/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das vagas a seguir indicadas da carreira de engenheiro de minas do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — assessor principal — uma vaga;

Ref. B — assessor — três vagas;

Ref. C — técnico superior principal — reserva de recrutamento nos termos dos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade:

Refs. A e B — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento;

Ref. C — o concurso é válido para as duas primeiras vagas que ocorram no prazo de um ano, esgotando-se com o provimento dessas vagas ou com o decurso do prazo referido.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos ou processos técnico-científicos e parecer de especialidades, tendo em vista preparar a tomada de decisões sobre matérias das atribuições do Instituto Geológico e Mineiro.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em quaisquer das instalações do Instituto Geológico e Mineiro, designadamente em Lisboa, Alfragide, Amadora, Coimbra, Beja ou São Mamede de Infesta e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de engenheiro de minas;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa;

b) Concurso a que se candidata;

c) Habilitações literárias;

d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;

e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;

b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;

e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júris do concurso:

Referência A:

Presidente — Engenheiro Luís José Rodrigues da Costa, vice-presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro.

Vogais efectivos:

Engenheiro Mário Rui Machado Leite, director de serviços.
Engenheira Maria Manuela S. M. L. Cavaco, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Victor Velez P. Borralho, director de serviços.
Engenheiro Octávio Rabaçal Martins, assessor principal.

Referências B e C:

Presidente — Engenheiro Luís José Rodrigues da Costa, vice-presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro.

Vogais efectivos:

Engenheiro Victor Velez P. Borralho, director de serviços.
Engenheiro Octávio Rabaçal Martins, assessor principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Rui Amadeu Paninho Ramos Reynaud, director de serviços.

Engenheiro Manuel de Campos Nolasco da Silva, assessor principal.

12 — Nas faltas e impedimentos os presidentes dos júris serão substituídos pelos respectivos primeiros vogais efectivos.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 2/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das vagas a seguir indicadas da carreira de geólogo do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — assessor principal — duas vagas;

Ref. D — técnico superior de 1.ª classe — uma vaga.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e para as que venha a ocorrer no prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos ou processos técnico-científicos e parecer de especialidades, tendo em vista preparar a tomada de decisões sobre matérias das atribuições do Instituto Geológico e Mineiro.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em quaisquer das instalações do Instituto Geológico e Mineiro, designadamente em Lisboa, Alfragide, Amadora, Coimbra, Beja ou São Mamede de Infesta e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de geólogo.

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júris do concurso:

Referência A:

Presidente — Doutor Miguel Marques Magalhães Ramalho, vice-presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro.

Vogais efectivos:

Engenheiro Mário Rui Machado Leite, director de serviços.
Dr. Armando Ferreira Dias Moreira, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. António Augusto Casal de Azevedo Moura, assessor principal.
Dr. José Luís Siopa de Almeida Rebelo, assessor principal.

Referência D:

Presidente — Dr. Luís Francisco dos Santos Viegas, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. João Adalberto Teixeira do Amaral Brites, director de serviços.

Dr. José Luís Siopa de Almeida Rebelo, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. Giuseppe Manuppella, assessor principal.

Dr. José Manuel da Conceição Grade, assessor principal.

12 — Nas faltas e impedimentos os presidentes dos júris serão substituídos pelos respectivos primeiros vogais efectivos.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 3/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das vagas a seguir indicadas da carreira de técnico superior, área funcional de planeamento, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — assessor principal — uma vaga;

Ref. B — assessor — uma vaga.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos ou processos técnico-científicos e parecer de especialidades, tendo em vista preparar a tomada de decisões sobre matérias das atribuições do Instituto Geológico e Mineiro.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

Para a ref. A:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico superior, área funcional de planeamento;

6.2 — Possuir licenciatura em Engenharia Química;

6.3 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.4 — Satisfazer as condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

Para a ref. B:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico superior, área funcional de planeamento;

6.2 — Possuir licenciatura em Geologia;

6.3 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.4 — Satisfazer as condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júris do concurso:

Referências A e B:

Presidente — Dr. Rui da Silva Rodrigues, vice-presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maia João A. Dias Ferreira, directora de serviços.
Dr.ª Maria de Fátima S. Gomes Beato, assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr. Amadeu Silvestre, chefe de divisão.
Engenheiro Octávio Rabaçal Martins, assessor principal.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 5/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das vagas a seguir indicadas da carreira de técnico superior, área funcional de biblioteca e documentação, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — assessor — uma vaga;

Ref. B — técnico superior principal — uma vaga.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos ou processos técnico-científicos e parecer de especialidades, tendo em vista preparar a tomada de decisões sobre matérias das atribuições do Instituto Geológico e Mineiro.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

Para a ref. A:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico superior, área funcional de biblioteca e documentação;

6.2 — Possuir licenciatura em Ciências Geológicas;

6.3 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.4 — Satisfazer as condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

Para a ref. B:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico superior, área funcional de biblioteca e documentação;

6.2 — Possuir licenciatura em Filologia Clássica;

6.3 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.4 — Satisfazer as condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Referências A e B:

Presidente — Dr.ª Maria João A. Dias Ferreira, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Henrique Jesus Lourenço Santos, chefe de divisão.

Dr.ª Maria de Fátima S. Gomes Beato, assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr. Amadeu Silvestre, chefe de divisão.

Dr. Armando Ferreira Dias Moreira, assessor principal.

12 — Nas faltas e impedimentos a presidente do júri será substituída pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 6/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de programador-adjunto de 1.ª classe, da carreira de programador, área funcional de informática, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12 e 23/91, de 11-1.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de concepção, elaboração e instalação e manutenção de programas, utilizando as ferramentas metodológicas e linguagens de programação adoptadas neste Instituto.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de programador, área funcional de informática;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas na al. d) do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Engenheiro Jorge M. B. Lima Guerreiro, assessor. Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Cristina Vieira Lourenço, técnica superior de 1.ª classe.

Engenheira Margarida M. Oliveira Mateus, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Marília da Cunha F. R. Veiga, técnica superior principal.

Engenheira Carmen M. Muñoz, técnica superior de 2.ª classe.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 7/95. — 1 — Faz-se público que, por libertação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das vagas a seguir indicadas da carreira técnica, área funcional de quimicotecnia, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — técnico especialista principal — uma vaga;

Ref. B — técnico especialista — uma vaga.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em quaisquer das instalações do Instituto Geológico e Mineiro, designadamente em Lisboa, Alfragide, Amadora, Coimbra, Beja ou São Mamede de Infesta e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira técnica, área funcional de quimicotecnia;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Referências A e B:

Presidente — Engenheira Maria Manuela Soares M. L. Cavaco, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Conceição Grade, assessor principal.
Dr.ª Maria José Avelar C. Machado, assessora.

Vogais suplentes:

Dr. António Augusto C. Azevedo Moura, assessor principal.
Engenheira técnica Maria Rita Rodrigues Afonso, técnica especialista principal.

12 — Nas faltas e impedimentos a presidente do júri será substituída pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 8/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das vagas a seguir indicadas da carreira técnica, área funcional de geotecnia e minas e electrotecnia, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — técnico especialista — uma vaga;
Ref. B — técnico de 1.ª classe — uma vaga.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em quaisquer das instalações do Instituto Geológico e Mineiro, designadamente em Lisboa, Alfragide, Amadora, Coimbra, Beja ou São Mamede de Infesta e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira técnica, área funcional de geotecnia e minas e electrotecnia;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas no n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude

a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;

e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Referências A e B:

Presidente — Dr. Luís Francisco dos Santos Viegas, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Laurentino Vieira Rodrigues, técnico superior de 1.ª classe.

Engenheiro Augusto Bento Filipe, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Mendonça Torres, chefe de divisão.
Engenheiro José Augusto Marques Bengala, assessor principal.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 10/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto principal, da carreira de técnico-adjunto, área funcional de secretariado e tradução, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, de aplicação técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico-adjunto, área funcional de secretariado e tradução;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 20 do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Maria Cristina Vieira Lourenço, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Engenheira Carmen Martín Muñoz, técnica superior de 2.ª classe.

Engenheira Margarida Oliveira Mateus, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Armandino Lopes Calaim, técnico superior de 2.ª classe.

Maria Teresa Gil R. Vaz Serpa Neves, técnica especialista.

12 — Nas faltas e impedimentos a presidente do júri será substituída pela primeira vogal efectiva.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — *Concurso n.º 11/95.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto principal, da carreira de técnico-adjunto, área funcional de desenho de cartografia, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, de aplicação técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico-adjunto, área funcional de desenho de cartografia;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;

- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Doutor José Tomás de Oliveira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Doutor Eurico de Sousa Pereira, investigador principal.
Benjamim Pereira Dâmaso, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. Antero Tomás Ferreira da Silva, técnico superior principal.

Dr. Rúben Pereira Dias, técnico superior de 1.ª classe.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — *Concurso n.º 12/95.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto, área funcional de desenho de topografia, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em quaisquer das instalações do Instituto Geológico e Mineiro, designadamente em Lisboa, Alfragide, Amadora, Coimbra, Beja ou São Mamede de Infesta e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico-adjunto, área funcional de desenho de topografia;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Dr. Luís Francisco dos Santos Viegas, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel de Campos Nolasco da Silva, assessor principal.

Engenheiro Laurentino Vieira Rodrigues, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro João Germano Almeida Madeira, técnico superior principal.

Engenheiro Augusto Bento Filipe, técnico superior de 2.ª classe.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 13/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das duas vagas a seguir indicadas da carreira de técnico-adjunto, área funcional de quimicotecnica, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — técnico-adjunto especialista de 1.ª classe — uma vaga;
Ref. B — técnico-adjunto especialista (reserva de recrutamento, nos termos dos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12);

Ref. C — técnico-adjunto principal — uma vaga;

Ref. D — técnico-adjunto de 1.ª classe — duas vagas.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e para as que venham a ocorrer no prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em quaisquer das instalações do Instituto Geológico e Mineiro, designadamente em Lisboa, Alfragide, Amadora, Coimbra, Beja ou São Mamede de Infesta e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico-adjunto, área funcional de quimicotecnica;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.3 — Satisfazer as condições previstas nas als. a) e b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júris do concurso:

Referências A, B, C e D:

Presidente — Dr. Luís Francisco dos Santos Viegas, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Mário Rui Machado Leite, director de serviços.
Dr. Fernando Esteves da Costa, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. Pompeu Martins Delfim Cramez, assessor principal.
Engenheiro Joaquim A. Santos Bento, técnico superior principal.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 14/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico-auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar, área funcional de desenho, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o respectivo provimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico auxiliar, área funcional de desenho;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.3 — Satisfazer as condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Dr. Luís Manuel Mendonça Torres, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Eduardo Feio Magno, chefe de divisão.
Engenheiro Nuno Mesquita da Silva, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Carmen Muñoz, técnica superior de 2.ª classe.
Engenheira Margarida Mateus, técnica superior de 2.ª classe.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 15/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento das vagas a seguir indicadas da carreira de técnico auxiliar, área funcional de cartografia e prospecção, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — técnico auxiliar especialista — seis vagas;

Ref. B — técnico auxiliar principal — oito vagas.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade:

Ref. A — o concurso é válido para as vagas referidas no n.º 1, esgotando-se com o provimento das mesmas;

Ref. B — o concurso é válido para as vagas referidas no n.º 1 e para a primeira vaga que venha a ocorrer no prazo de um ano, esgotando-se com os respectivos provimentos.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em quaisquer das instalações do Instituto Geológico e Mineiro, designadamente em Lisboa, Alfragide, Amadora, Coimbra, Beja ou São Mamede de Infesta e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico auxiliar, área funcional de cartografia e prospecção;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual

categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;

- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Refs. A e B:

Presidente — Dr. Luís Francisco dos Santos Viegas, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. José Luís Siopa de Almeida Rebelo, assessor principal.
Dr. João Manuel Xavier de Matos, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Manuel de Campos Nolasco da Silva, assessor principal.
Dr. Carlos Alberto Faria Galvão, técnico superior de 1.ª classe.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 16/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, da carreira de técnico auxiliar, área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas, do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12;

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga referida no n.º 1, esgotando-se com o provimento da mesma.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica de âmbito especializado.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido na carreira de técnico auxiliar, área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;

- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Engenheiro Henrique Jesus Lourenço dos Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Eduardo Feio Magno, chefe de divisão.
Engenheira Carmen Martín Muñoz, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Cristina Vieira Lourenço, técnica superior de 1.ª classe.
Engenheira Margarida Oliveira Mateus, técnica superior de 2.ª classe.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 17/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de tesoureiro da carreira de tesoureiro do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga referida no n.º 1, esgotando-se com o provimento da mesma.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos relativos à área específica de tesouraria.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

6.1 — Estar inserido no grupo de pessoal administrativo;

6.2 — Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.3 — Satisfazer as condições previstas nas als. a) ou b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Dr. Rui Quaresma Marçal, director de serviços.
Vogais efectivos:

Dr.ª Laura Xavier Ribeiro Pinto, chefe de divisão.
Anilda Márcia Oliveira Rodrigues, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Manuel Pereira Alexandrino, chefe de secção.
Neuza Adelaide C. P. Matias, chefe de secção.

12 — Nas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pela primeira vogal efectiva.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

Aviso. — Concurso n.º 18/95. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro de 19-1-95, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso ao interior geral de acesso para reserva de recrutamento nos termos dos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para as seguintes categorias da carreira de oficial administrativo do quadro do Instituto Geológico e Mineiro, constante do mapa anexo à Port. 1326/93, de 31-12:

Ref. A — oficial administrativo principal;
Ref. B — primeiro-oficial;
Ref. C — segundo-oficial.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o seguinte número de vagas que venham a ocorrer após o provimento do quadro do Instituto Geológico e Mineiro e pelo prazo de um ano, esgotando-se com o provimento das vagas referidas ou com o decurso do prazo:

Ref. A — quatro vagas;
Ref. B — nove vagas;
Ref. C — seis vagas.

4 — Conteúdo funcional — funções de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento, economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de serviços.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em quaisquer das instalações do Instituto Geológico e Mineiro, designadamente em Lisboa, Alfragide, Amadora, Coimbra, Beja ou São Mamede de Infesta e o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — São condições de candidatura:

- Estar inserido na carreira de oficial administrativo;
- Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Satisfazer as condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado, por decisão do júri, por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Os candidatos devem apresentar a respectiva candidatura em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- Certificado autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, devidamente autenticada, do serviço a que se ache vinculado, da qual constem a natureza do vínculo e a respectiva categoria funcional e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com identificação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Geológico e Mineiro ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

11 — Júri do concurso:

Refs. A, B e C:

Presidente — Engenheira Maria Manuela Cavaco, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Amadeu Silvestre, chefe de divisão.
Manuel Pereira Alexandrino, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Anilda Márcia de Oliveira Rodrigues, chefe de repartição.
Neuza Adelaide C. P. Matias, chefe de secção.

12 — Nas faltas e impedimentos a presidente do júri será substituída pelo primeiro vogal efectivo.

13 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro e entregues directamente neste Instituto, na Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

30-3-95. — O Chefe de Divisão, *Amadeu Silvestre*.

Direcção-Geral de Energia

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Avenida de 5 de Outubro, 87, em Lisboa, a lista de antiguidades dos funcionários da Direcção-Geral de Energia referente a 31-12-94.

O prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, conforme determina o n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma.

31-3-95. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 10 vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 14-1-95, de que a lista de classificação final se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso, na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa.

10-4-95. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Disp. SET 34-XII/95. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º e do art. 5.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, obtida a concordância do respectivo conselho de administração, é requisitado à Rodoviária do Sul do Tejo, S. A., o licenciado José Manuel de Sá Guimás, a fim de desempenhar funções de administrador na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23-1-95.

31-3-95. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Disp. SET 35-XII/95. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 1.º e do art. 5.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, obtida a concordância do respectivo conselho de administração, é requisitado à Rodoviária de Lisboa, S. A., o licenciado Jorge Alexandre Castro Pereira Lopes Caldeira, a fim de desempenhar funções de administrador na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23-1-95.

31-3-95. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 29-3-95:

Maria Dulce Simões Oliveira, tesoureira do quadro da Junta Autónoma de Estradas — autorizada a exercer funções, em regime de substituição, durante um período de seis meses, como chefe de secção da Direcção de Estradas do Distrito de Setúbal, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-4-95.

Por despachos do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 31-3-95:

Promovidos a encarregados gerais, precedendo concurso, mantendo as colocações nos seguintes serviços, os seguintes encarregados do quadro da Junta Autónoma de Estradas:

Filinto Alves Vasques Teixeira — D. E. Vila Real.
Augusto da Silva Felgueira — D. E. Viseu.
Joaquim Barreto Henriques — D. S. Pontes.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-95, a nomeação de Victor Manuel Simões Martins como técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de fiscal técnico de

obras públicas, com colocação na Direcção de Estradas do Distrito do Porto, rectifica-se que onde se lê «Direcção de Estradas do Distrito do Porto» deve ler-se «Direcção de Estradas do Distrito de Aveiro». (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

5-4-95. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso. — De acordo com o preceituado no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Saúde, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 17-2-95, se encontra afixada na Repartição Administrativa da Inspecção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, onde pode ser consultada.

Os candidatos serão convocados directamente, por carta registada, informando o dia, local e hora da realização da prova de dactilografia e da entrevista.

7-4-95. — O Inspector-Geral, *Armando Moreira Rodrigues*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 28.º da Port. 239/94, de 16-4, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriátrica da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, no ano lectivo de 1995-1996, são os seguintes:

- 1) Apresentação da candidatura — 26-4 a 12-5-95;
- 2) Afixação de lista dos candidatos rejeitados liminarmente — 19-5-95;
- 3) Afixação dos resultados da selecção e seriação — 19-6-95;
- 4) Período de reclamações — 19 a 23-6-95;
- 5) Decisão sobre as reclamações — 30-6-95;
- 6) Matrículas e inscrições — 3 a 7-7-95.

2 — Encontra-se afixado na Escola o edital a que se refere o n.º 2 do art. 9.º e o n.º 1 do art. 12.º da Port. 239/94, de 16-4.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 28.º da Port. 239/94, de 16-4, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, no ano lectivo de 1995-1996, são os seguintes:

- 1) Apresentação da candidatura — 26-4 a 12-5-95;
- 2) Afixação de lista dos candidatos rejeitados liminarmente — 19-5-95;
- 3) Afixação dos resultados da selecção e seriação — 19-6-95;
- 4) Período de reclamações — 19 a 23-6-95;
- 5) Decisão sobre as reclamações — 30-6-95;
- 6) Matrículas e inscrições — 3 a 7-7-95.

2 — Encontra-se afixado na Escola o edital a que se refere o n.º 2 do art. 9.º e o n.º 1 do art. 12.º da Port. 239/94, de 16-4.

A Directora, *Maria Teresa Silva Santos Figueira*.

Direcção-Geral da Saúde

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 24, de 28-1-95, novamente se publica o seguinte:

Por despacho do Ministro da Saúde de 15-11-94:

Dr. Manuel Joaquim Pinhão Paes de Sousa — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como director de Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental da Direcção-Geral da Saúde, cargo a que deu a maior contribuição, demonstrando grande dedicação no desempenho do mesmo.

3-4-95. — O Director-Geral, *João Manuel Nunes Abreu*.

Hospitais Cívicos de Lisboa**Hospital de São José**

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de São José de 29-3-95, torna-se pública a lista de classificação final do concurso para a categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 30-11-94:

- 1.º Maria Teresa Cardoso dos Santos — 14,9975 valores.
- 2.º Anabela Pereira Gomes — 13,95 valores.

Da homologação cabe recurso, a ser apresentado nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 29-3-95, torna-se pública a lista de classificação final do concurso para a categoria de técnico principal de ortóptica, do quadro do Hospital de São José, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 30-12-94:

Candidata única: Sónia Maria Shaefer Francisco Ferreira Cardoso Pereira — 17,9 valores.

Da homologação cabe recurso, a ser apresentado nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

30-3-95. — O Administrador-Delegado, *Manuel Roque*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 62, de 14-3-95, referente ao concurso para enfermeiro graduado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-95, rectifica-se que, na al. d), onde se lê: «d) Não faz prova nem declara, sob compromisso de honra, possuir, na globalidade, o exigido na al. d).» deve ler-se «d) Não faz prova nem declara, sob compromisso de honra, possuir, na globalidade, o exigido na al. d) do n.º 5.1 do aviso de abertura do concurso.»

3-4-95. — O Administrador-Delegado, *Manuel Roque*.

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Despacho. — No uso da faculdade que me foi concedida pelo Desp. 26/93, de 14-10, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-1-94, e ao abrigo do Dec. Regul. 3/88, de 22-1, e Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações nele introduzidas pelos Dec.-Leis 227/85, de 4-7, e 215/87, de 29-5, delego no administrador do Serviço de Aproveitamento Dr. Victor Manuel Mateus Ribeiro da Fonseca, as seguintes competências:

- a) Autorizar a introdução de novos produtos no consumo hospitalar, desde que deles resultem incidências qualitativas ou económicas, numa perspectiva de normalização de produtos;
- b) Aprovar a constituição das comissões de escolha dos bens ou produtos de consumo, com prévia audiência dos serviços utilizadores;
- c) Autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução de plano aprovado e sem prejuízo da competência dos órgãos de tutela;
- d) Autorizar as despesas de simples conservação e reparação e beneficiação das instalações e do equipamento;
- e) Adjudicar os concursos ou consultas para aquisição de bens de consumo e prestação de serviços;
- f) Autorizar despesas com aquisição de bens ou prestação de serviços até ao valor máximo permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa.

Ficam por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Dr. Victor Manuel Mateus Ribeiro da Fonseca.

28-3-95. — A Administradora-Delegada, *Teresa de Freitas*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de telefonista. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 25-1-95, se encontra aberto, pelo prazo contínuo de 15 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *DR*, o concurso em epígrafe, para provimento de dois lugares vagos no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 665/80, de 16-9, na redacção dada pela Port. 1170/91, de 15-11.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 7-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as referidas vagas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Pulido Valente, sito na Alameda das Linhas de Torres, 117, 1799 Lisboa Codex.

5 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários e os agentes com mais de três anos de efectivo serviço que reúnam os requisitos gerais, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com a escolaridade obrigatória.

6 — Área funcional — emissão, recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas e outras comunicações.

7 — Vencimento — o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

8 — Candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração deste Hospital, podendo ser entregue no Serviço de Expediente Geral, durante o horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no n.º 4.

9 — Conteúdo — do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso (número e data do presente aviso e categoria concursada);
- c) Habilitações literárias;
- d) Menção expressa da categoria e serviço onde se encontra vinculado;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

10 — Documentação — o requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento passado pelo serviço a que se encontra vinculado, do qual conste inequivocamente a categoria actual, a natureza do vínculo, a antiguidade na respectiva categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço nos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.1 — Os candidatos pertencentes ao Hospital de Pulido Valente são dispensados da entrega de documentos que constem do respectivo processo individual.

11 — Métodos de selecção — provas práticas de conhecimentos gerais e específicos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

12 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal e no átrio principal do Hospital, sem prejuízo do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Celestina de Carvalho Marques Alveirinho Dias, técnica superior assessora do Hospital de Pulido Valente.
Vogais efectivos:

Carmentina Garcia Trindade Correia Ribeiro, chefe de secção do Hospital de Pulido Valente.
Teresa de Jesus Gonçalves Ribeiro de Sousa, telefonista do Hospital de Pulido Valente.

Vogais suplentes:

Maria Georgina Pinto Seixas, primeiro-oficial administrativo do Hospital de Pulido Valente.
Maria Manuela Cabrita de Oliveira Santos Nunes, telefonista do Hospital de Pulido Valente.

13.1 — A presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pela 1.ª vogal efectiva.

3-4-95. — O Administrador-Delegado, *A. Menezes Duarte*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Em conformidade com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e após cumpridas as formalidades exigidas nos arts. 100.º e 101.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11,

faz-se público que se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso de provimento de um lugar de assistente (ramo de farmácia), conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 302, de 31-12-94.

De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos podem recorrer no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

30-3-95. — A Administradora-Delegada, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Hospital de São João

Aviso. — Por deliberação do conselho de administração de 30-3-95, é anulado o concurso interno geral de acesso para assessor da carreira de pessoal técnico superior de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 27-3-95.

7-4-95. — O Director do Departamento de Pessoal, *Américo Afonso*.

Hospital de Seia

Aviso. — *Concurso intergo geral de acesso à categoria de enfermeiro graduado.* — 1 — Nos termos do preceituado nos arts. 18.º e segs. do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que, por despacho de 21-3-95 do conselho de administração, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares vagos na categoria de enfermeiro graduado, da carreira do pessoal de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de Seia, aprovado pela Port. 1303/93, de 27-12.

2 — O concurso visa o provimento das vagas referidas e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional inerente aos lugares a preencher é o previsto no n.º 2 do art. 7.º do mencionado Dec.-Lei 437/91, de 8-11 e os índices remuneratórios correspondentes à categoria são os estabelecidos na tabela 1 anexa ao mesmo diploma legal.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Seia, sito na Rua de D. Alexandrina Soares Albergaria, podendo vir a ser prestado noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de cooperação.

5 — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais e os requisitos especiais estabelecidos, respectivamente, no n.º 3 do art. 27.º e no n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis, contados a partir da publicação no *DR* do presente aviso de abertura.

7 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Seia e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior, sendo destinatário o Hospital de Seia, sito na Rua de D. Alexandrina Soares de Albergaria, 6270 Seia.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação pessoal completa (nome, data de nascimento, naturalidade, estado civil, residência, profissão, telefone, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), número de identificação fiscal e código da respectiva repartição de finanças;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente está vinculado;
- Concurso a que se candidata, com referência ao número e data do *DR* em que é publicado o aviso de abertura;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Formação profissional complementar;
- Experiência profissional;
- Informação, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra em relação a cada um dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91;
- Menção qualitativa da avaliação de desempenho;
- Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

9 — Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Declaração do serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e a menção qualitativa da avaliação de desempenho;

- Documentos comprovativos das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
- Documentos comprovativos da formação profissional que for invocada;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Serão excluídos os candidatos cujos requerimentos não contenham os elementos referidos no n.º 8 ou não sejam instruídos com os documentos indicados no n.º 9.

11 — O júri reserva-se o direito de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de outros documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal, para além da eventual responsabilização disciplinar.

13 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

13.1 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as operações de selecção.

13.3 — Em caso de igualdade de classificação, preferem, sucessivamente, os candidatos já detentores da categoria a que concorrem e os que desempenham funções neste Hospital.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* externo junto à Secretaria.

15 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Manuel dos Santos, enfermeiro-supervisor, em comissão de serviço no exercício das funções de enfermeiro-director de Serviços de Enfermagem.

Vogais efectivos:

Maria da Graça Cardoso Branquinho Freire, enfermeira-chefe.

Maria Teresa Ferreira da Silva Costa Leiria, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Aires Marques, enfermeira graduada.

Emília Quaresma Paiva Brás, enfermeira graduada.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

4-4-95. — O Director, *José António Fernandes Pereira*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração deste Hospital de 29-3-95, faz-se pública a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Beja, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 1-10-94:

José Carlos Pedreira Reina — 19 valores.

Da homologação cabe recurso suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos 10 dias úteis contados a partir da data da publicação da presente lista.

3-4-95. — A Administradora Hospitalar, *Mariana Mausinho Afonso Raposo Correia*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final do exame de saída dos internatos complementares de radiologia e de cirurgia geral:

Maria João Delgado Modesto Hrotko, interna do internato complementar de radiologia — 18,7 valores.

Manuel Filipe Oliveira S. Fonseca Colaço, interno do internato complementar de cirurgia geral — 18,3 valores.

6-4-95. — O Administrador-Delegado, *Francisco Martins Guerreiro*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso. — Para cumprimento do disposto na Port. 833/91, de 14-8, secção VII, n.º 33, publica-se a lista de classificação final dos can-

didatos ao concurso de provimento para assistente de pneumologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-94.

Clotilde Maria Correia Mota de Andrade — 18 valores.
José Miguel Urbano Veiga de Macedo (a).

(a) Desistiu do concurso.

5-4-95. — O Director, *Carlos José Cadavez*.

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 31-3-95, publica-se a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de anestesiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 271, de 23-11-94:

1.º Dr.ª Ana da Conceição Simões Leal Salvado Antunes Palmeiro — 15,5 valores.

Nos termos do n.º 60 da Port. 114/91, de 7-2, da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

3-4-95. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros*.

Hospital Distrital do Faro

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e para efeito de dar cumprimento ao art. 100.º do citado Código, torna-se público o projecto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de acção médica, da carreira do pessoal dos serviços gerais, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 249, de 27-10, a pp. 10 881 e 10 882:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Gina Paula dos Anjos Lopes	16,87
2.º Susana Simões Rodrigues Mascote	16,81
3.º Idómia Cardeira Martins Paulino	16,75
4.º Maria Assunção Pereira Fernandes	16,43
5.º Laura Isabel dos Santos Candeias	16,18
6.º Ana Lúcia Neto de Sousa Sanõna	15,75
7.º Domitília Madalena Jesus Inácio Queimado	15,75
8.º Francisco Assis Simplicio Barbosa	15,75
9.º José Santos Silva	15,75
10.º Maria Selene Forja Fernandes	15,75
11.º Dina Maria de Jesus Santos	15,62
12.º Maria Fernanda Jacinto Guerreiro	15,62
13.º Maria Adozinda Jacob Leão	15,56
14.º Preciosa Maria Dias Pereira Martins Libório	15,56
15.º Silvina da Conceição Oliveira Leite Pinto	15,31
16.º Maria Luísa Rosa Américo	15,25
17.º Maria Manuela Soares Gil	15,25
18.º Mário João Santos Marçalo	15,18
19.º Luís Manuel Romão Silva	15,12
20.º João Manuel Martins Guerreiro	15,00
21.º Alzira Maria Fontainhas Adriano Pinheiro	14,81
22.º Elsa Maria Paulino Cavaco Viegas	14,75
23.º Anabela Marcelino Amaro Dias	14,75
24.º Idália Maria Figueiredo Froita Jacinto	14,62
25.º Rosa Maria de Jesus Pretinho Monteiro	14,57
26.º Maria Antonieta Mestre Amaro	14,56
27.º Maria Teresa das Dores Heitor Amado	14,56
28.º Telma Agostinha Pereira Simão	14,55
29.º Lúcia da Silva Costa	14,50
30.º Otilia Lúcia Teixeira de Melo Patrício	14,50
31.º Maria Emília Conceição de Sousa Baião	14,43
32.º Maria de Fátima Lopes Couto	14,43
33.º Marilda Maria Casimiro Jorge	14,37
34.º Carlos João Lopes Rosa	14,31
35.º Fátima das Dores de Brito Barros	14,25
36.º Maria Isabel Palma Sebastião Cipriano	14,25
37.º Luís Manuel do Rosário Mendes da Costa	14,12
38.º Maria da Conceição Mota Feliz	14,12
39.º Maria Fernanda Mascarenhas Henrique	14,06
40.º Francisca Maria Soares Gonçalves	14,00
41.º Maria Teresa Correia Guia	14,00
42.º Maria Antonieta de Oliveira Mascarenhas	13,93
43.º Maria Adelaide Pires Neto Belmiro	13,87
44.º Paula Luísa Antunes Cerveira	13,87

45.º Célia Maria Santos Bernardino Uva Sancho	13,81
46.º Maria da Conceição do Carmo Costa Viegas	13,75
47.º Maria Eugénia da Fonte Domingues da Venda Jacinto	13,68
48.º Ana Luísa Correia Roberto	13,50
49.º Esperança Guiomar Pereira de Sousa	13,50
50.º Rosália Maria Dias André	13,43
51.º Isménia Maria Gaspar Jesus	13,37
52.º Cesaltina Vitorina Duarte Domingos	13,32
53.º José Manuel Delgado Manana	13,31
54.º Maria Dulce Pereira Paixão Bernardo	13,18
55.º Fernanda Palma João Machado	13,18
56.º José Manuel Baião Pimenta	13,12
57.º Paulo Jorge Candeias Feliciano	13,12
58.º Ricardo Manuel Vargas Aranhita	13,12
59.º Maria Amélia Martins Viegas Neves	13,06
60.º Francisca Durão Barreto Agostinho	13,00
61.º Maria Isabel Macedo Santos	12,93
62.º Francelina Maria Horta Sancho Gil	12,87
63.º Teresa Zacarias Lopes Correia	12,87
64.º Marisa Isabel Guerreiro Augusto	12,75
65.º Ana Maria Simões da Graça Costa	12,68
66.º Ivone Candeias Teixeira Rodrigues	12,62
67.º Zulica Viegas Corvinho Palermo	12,62
68.º Dinora Maria Pereira Mateus Calado	12,56
69.º Filipe Daniel Magalhães Branco	12,56
70.º Maria da Conceição Rodrigues Cravo Afonso	12,56
71.º Maria João Consequente Gil Nóbrega	12,56
72.º Paula Maria Figueiredo Coelho Ventura	12,56
73.º Cláudio Ruivo Guieiro Pereira	12,50
74.º Maria Elisabete Martins Miguel	12,43
75.º Maria Vitorina Santos Correia Ramos	12,43
76.º Eleutéria Maria Pereira de Brito Lopes	12,37
77.º Ana Cristina Fragata Correia Sousa	12,31
78.º Margarida Maria da Luz Tavares Batista	12,31
79.º Maria Amélia Martins Sousa Gonçalves	12,31
80.º Maria Manuela Gonçalves Sequeira	12,31
81.º Sandra Elisabete dos Santos Candeias	12,31
82.º Maria dos Anjos Gonçalves Sequeira	12,18
83.º Fernando João Peres Martins	12,12
84.º Manuela Maria Fernandes Canelas	12,12
85.º Maria Luísa dos Santos Silva	12,12
86.º Paula Patrícia Estorninho da Silva	12,00
87.º Valério José Conceição Silva	12,00
88.º Anabela Pinto de Almeida Castelo Cabrito	11,93
89.º Maria Celeste Guerreiro Patolea	11,93
90.º Micaela do Carmo Guerreiro	11,93
91.º Maria de Fátima Leiria Dias Coelho	11,87
92.º Sílvia Cristina Madeira Pereira	11,75
93.º Sónia Cartaxo Salgueiro	11,75
94.º Ana Paula Dias Farias	11,62
95.º Orlando Jorge Fernandes Alexandre	11,50
96.º Maria Francisco Marques Cagaço Martão	11,37
97.º Maria Gabriela Viegas Catarino Afonso	11,31
98.º Ivone dos Santos Rodrigues	11,25
99.º Maria Adelaide Figueiredo Nóbrega	11,22
100.º Carla Cristina Gonçalves Gaspar Santos Pelica	11,18
101.º Maria Zulmira Antunes da Fonseca de Jesus Francisco	11,18
102.º Mário Manuel Rodrigues dos Reis	11,18
103.º Sílvia do Nascimento Diogo	11,12
104.º Lúcia Maria Quintino Ribeiro Carvalho	11,00
105.º Maria da Conceição Apolo Lopes Marques	11,00
106.º Maria Elisabete Pereira Lopes	10,87
107.º Zulmira Maria Faria Dias Pereira	10,87
108.º Fernanda Maria Cravinho Gomes dos Santos	10,75
109.º Jorge Manuel Pereira Ramos	10,75
110.º Ana Paula Madeira Neves	10,68
111.º Isabel Maria Batista Silva Mendonça Santos	10,62
112.º Diamantina Maria Viegas	10,43
113.º Emília Isabel Caldeira da Piedade	10,37
114.º Fernanda Maria Gaspar de Sousa Guerra	10,37
115.º Generosa Maria Brito Rosa Dias	10,25
116.º Isaura Maria Neves Ramos	10,00
117.º Augusta Silvestre Madeira da Palma	9,96
118.º Paula Cristina Rodrigues Pedro Costa	9,93
119.º Sandra Maria Pereira Mendonça	9,93
120.º Maria Albertina Cardoso Lata Pereira	9,87
121.º Natália Maria de Jesus Machinho Baião	9,87
122.º Paula Cristina Martins Valentim	9,68
123.º Maria Francisca Candeias Frade Sotero	9,56

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 10 valores:

Alda Maria Murta Neto Luz	9,46
Maria do Rosário Peres dos Santos Alexandre	9,43
Sandra Maria Viegas Pereira	9,43
Anabela Nóbrega Freitas	9,37
Juventina Lúcio Cordeiro de Brito	9,31
Ana Cristina Pereira Cruz	9,25
Judite Maria Ribeiro Rosa	9,18
Luísa Maria Soares de Jesus	9,06
Maria Fernanda Parreira do Carmo Sancho	9,00
Isaura Maria de Sousa Rodrigues Maria	8,81
Maria Celeste Ramos Parreira	8,56
Ana Cristina Matias Valentim	8,43
Maria Margarida Emília Madeira	8,25
Anabela da Conceição Ramos Mestre	8,00
João Artur Ramos Barcas	8,00
Maria Luísa dos Santos Rosa	7,87
Elsa Maria da Silva Cabaço Oliveira	7,37
Aníbal Revez do Nascimento	7,25
Joaquim dos Reis Duarte Dias	6,62
Maria Antónia Guerreiro	5,93
Rute Isabel Chaves Alberto	5,18
Helena Maria Sousa Pereira da Guia	4,68
António Cláudio Afonso Vieira	3,28
Maria do Rosário Rodrigues Costa Luís	3,06
Eduarda de Jesus Pereira Leonardo	2,25

Candidatos excluídos por não comparecerem às provas:

Ana Alexandra Estêvão David.
 Ana Cristina Viegas Fava Machado.
 Ana Maria Afonso Bento Simão.
 Ana Maria Tendinha Peleira.
 Ana Paula Raposo Martins da Luz.
 Anabela Marques António.
 Aurora da Conceição Morais Ramos.
 Brígida da Silva Correia.
 Cláudia Parreira Valente das Dores.
 Cristina Maria Quintas Mendonça Viegas.
 Elsa Castro Pinheiro Paixão.
 Eugénia Maria Almeida Alexandre Santana.
 Fernanda Maria Calado Godinho Filipe.
 Fernanda Maria Pereira Leonardo Viegas.
 Fernando Manuel Serafim Correia.
 Helena Maria Neto Bento.
 Idolinda Maria Romeira Neto Palermo.
 Isabel Maria de Sousa Cabrita Servando.
 Lina Maria Neves Costa Guerreiro.
 Luís Manuel dos Santos Afonso.
 Luís Manuel dos Santos Isidoro.
 Manuel Osvaldo Saraiva Batista.
 Margarida Maria de Jesus Santos.
 Matilde Costa Pereira Mestre.
 Maria Augusta Simão Mendonça.
 Maria Helena dos Santos Lampreia e Lemos.
 Maria Manuela Albano da Costa Elias.
 Maria Manuela Paulino Viegas Pereira.
 Maria Manuela Simão Mendonça.
 Maria Natividade do Livramento Santos Palmito.
 Maria Teresa do Rosário Cruz Marques.
 Maria da Graça Sousa Nunes Neves.
 Nélia Maria de Brito Pires.
 Nuno Miguel Neto Lopes.
 Raul Jorge dos Santos Brites Camer.
 Ricardina Falcão Francisco Encarnação Joaquim.
 Rui Carlos dos Santos Rodrigues.
 Sandra Margarida do Livramento Arsénio Eugénio.
 Sátira da Conceição Viegas.
 Sónia Teresa Oliveira Pereira.
 Susana Maria Nobre Rochinha.
 Telma Maria Neves Correia.

1 — Ficam os candidatos notificados para, no prazo de 10 dias úteis, contados desde a data de publicação deste aviso no *DR*, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre o projecto de lista de classificação final.

2 — O processo do concurso poderá ser consultado todos os dias úteis, das 10 às 12 horas, no gabinete do chefe dos serviços gerais.

7-4-95. — O Presidente do Júri, *António Valério Teixeira Ramires*.

Hospital Distrital de Pombal

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica, aberto por aviso publicado no 10.º supl. ao *DR*, 2.ª, 302, de 31-12-94, assim como o dia, a hora e o local da realização das provas de conhecimentos se encontram afixados no placard situado na entrada principal deste Hospital.

9-4-95. — O Director, *João Manuel Carreira da Conceição Coucelo*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Portimão, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do quadro do Hospital Distrital de Portimão, homologada pelo conselho de administração, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 10-11-94, e rectificado no *DR*, 2.ª, 18, de 21-1-95, após ter sido dado cumprimento ao disposto no art. 100.º do Código de Procedimento Administrativo e de acordo com o art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, que regulamenta os concursos do pessoal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para interpor recurso dirigido ao membro do Governo competente, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

3-4-95. — A Administradora-Delegada, *Conceição Saúde*.

Hospital Distrital de Viseu

Lista dos candidatos admitidos ao concurso para assistente de imunohemoterapia do quadro de pessoal deste Hospital (*DR*, 2.ª, 27, de 1-2-95):

Concorrente única. Maria João Salgado e Melo.

4-4-95. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Aviso. — Concurso interno de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-supervisor (nível 3). — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, adiante designado por regulamento e na circular normativa n.º 6/92, de 6-2, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS), que, por deliberação de 23-3-95 do conselho de administração do Hospital de Santa Luzia de Elvas, proferida no uso da prerrogativa constante do art. 22.º do regulamento, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-supervisor (nível 3), que se encontra vago no quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 907/94, de 11-10, e a que correspondem os índices 180 a 250 da tabela 1 anexa ao regulamento.

2 — O presente concurso é válido para provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Luzia de Elvas e as funções a desempenhar são as descritas no n.º 2 do art. 8.º do regulamento.

4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a prova pública de discussão curricular, de acordo com o preceituado nos arts. 34.º e segs. do regulamento e na circular normativa n.º 6/92, de 6-2, do DRHS, os quais têm carácter eliminatório.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 3 do art. 27.º do regulamento.

5.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão, de acordo com o n.º 4 do art. 11.º do regulamento, a posse da categoria de enfermeiro-chefe ou de enfermeiro especialista (nível 2), com três anos de serviço na categoria ou, no conjunto das duas categorias, com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

a) Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;

- b) Curso no âmbito da gestão que confira, pelo menos, o grau académico de licenciado;
- c) Curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para gestão dos serviços de enfermagem.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel de 25 linhas ou em papel liso, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Luzia de Elvas, a ser entregue no respectivo Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Luzia de Elvas, sito na Rua de Mariana Martins, 7350 Elvas, mas que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim a mesma servir de recibo.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e validade do mesmo), situação militar, residência, código postal e número de telefone, se for caso disso;
- b) Categoria profissional, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do regulamento e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência à série, número, data e página do *DR* em que vier publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
- f) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruíam o requerimento de candidatura;
- g) Declaração a que se refere o n.º 9 deste aviso.

8 — O requerimento de admissão deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertencer o candidato, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, nos termos dos arts. 19.º e 54.º do regulamento, a antiguidade no conjunto das categorias referidas no n.º 5.2 do presente aviso, na carreira de enfermagem e na função pública, expressa em anos e dias, e a avaliação de desempenho referente aos anos de 1992, 1993 e 1994;
- b) Fotocópia do diploma de um dos cursos referidos no n.º 5.2 deste aviso, autenticada ou conferida com o original, nos termos do Dec.-Lei 48/88, de 17-2, devendo o diploma do curso referido na al. a) do n.º 5.2, para poder ser aceite, encontrar-se previamente registado de acordo com o Dec. 7/84, de 2-2, e o Desp. 21/89, do SEAMS (*DR*, 2.ª, 29, de 3-2-90);
- c) Documentos comprovativos dos elementos a que se refere a al. e) do n.º 7 do presente aviso, que terão de ser originais ou fotocópias autenticadas notarialmente ou conferidas com os originais, em conformidade com o Dec.-Lei 48/88, de 17-2;
- d) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão exigidos no n.º 5.1 deste aviso são dispensáveis nesta fase, devendo os candidatos, em alternativa, declarar no seu requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos gerais e assinar sobre estampilhas fiscais no valor de 191\$.

10 — O estabelecido neste aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, sendo punidos nos termos da lei penal os candidatos que não façam prova da veracidade das mesmas.

11 — Constituição do júri:

Presidente — António Elisio de Jesus Dias, enfermeiro-supervisor, em comissão de serviço no cargo de enfermeiro-director do serviço de enfermagem do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Manuel de Figueiredo Uriá, enfermeiro-supervisor, em comissão de serviço no cargo de enfermeiro-director do serviço de enfermagem do Hospital de Cándido de Figueiredo.

Matilde Afonso da Silva Cardoso, enfermeira-supervisora, em comissão de serviço no cargo de enfermeiro-director do serviço de enfermagem do Hospital Distrital do Fundão.

Vogais suplentes:

Maria Gabriela Manso Gigante, enfermeira-supervisora, em comissão de serviço no cargo de enfermeiro-director de serviços de enfermagem do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.

Severino Camacho Carreira, enfermeiro-supervisor, em comissão de serviço no cargo de enfermeiro-director de serviços de enfermagem do Hospital Distrital de Faro.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5-4-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Gomes Pacheco*.

Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial administrativo. — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 16-2-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 918/94, de 14-10.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais estabelecidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas em referência, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — competem ao primeiro-oficial administrativo funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e dactilografia.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em qualquer das unidades que constituem o Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa.

6 — Vencimento — o vencimento é o constante, para a categoria de primeiro-oficial administrativo, do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Regalias sociais — as regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Especiais — ser funcionário público com o mínimo de três anos na categoria de segundo-oficial, classificados de *Bom*.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, sito na unidade de Penafiel, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu) e residência, incluindo o código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência à categoria a que se candidata e ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

10 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a natureza e a existência do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Fotocópia das fichas completas da classificação de serviço dos últimos três anos, autenticadas;
- c) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- d) Atestado de robustez física e perfil psíquico para o desempenho do cargo;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- g) *Curriculum vitae* (três exemplares);
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

10.1 — Os funcionários que prestam serviço neste Hospital ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. c) a f), desde que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

13 — Constituição do júri:

Presidente — António Francisco Oliveira Ferreira, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Margarida Maria Ferreira de Sousa, chefe de serviços administrativos.

Manuel António Lopes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda de Jesus Mota Lopes de Sousa, primeiro-oficial administrativo.

José Pereira da Mota, primeiro-oficial administrativo.

Todos os elementos do júri são funcionários do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa.

14 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso interno geral para tesoureiro.* — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração de 16-2-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento do único lugar vago na carreira de tesoureiro do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 918/94, de 14-10.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais estabelecidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na unidade de Penafiel.

6 — Regalias sociais e vencimento — as regalias sociais e condições de trabalho são as que vigoram para os funcionários da administração central, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e demais actualizações.

7 — Requisitos de admissão:

- a) Gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Especiais — ser primeiro-oficial ou segundo-oficial com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Bom*.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação, a qualificação e a experiência profissional e a classificação de serviço, resultando a classificação deste método numa notação na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — A entrevista profissional de selecção será quantificada numa escala de 0 a 20 valores.

8.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples obtida nos n.ºs 8.1 e 8.2.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, sito na unidade de Penafiel, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu) e residência, incluindo o código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência à categoria a que se candidata e ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

10 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a natureza e a existência do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Fotocópia das fichas completas da classificação de serviço dos últimos três anos, autenticadas;
- c) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- d) Atestado de robustez física e perfil psíquico para o desempenho do cargo;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- g) *Curriculum vitae* (três exemplares);
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só terão tidos em consideração se devidamente comprovados.

10.1 — Os funcionários que prestam serviço neste Hospital ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. c) a f), desde que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — António Francisco Oliveira Ferreira, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Manuel António Lopes, chefe de secção.

Maria Júlia de Jesus Ferreira Rodrigues, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo Barroso Cardoso de Barros, primeiro-oficial.

Maria da Glória Baptista Barros Barbosa, primeiro-oficial.

Todos os elementos do júri são funcionários do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa.

13 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

24-3-95. — O Administrador-Delegado, *António Paraíso*.

Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

Aviso. — *Concurso n.º 5/95.* — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 27-2-95, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico especialista do ramo farmacêutico e um lugar de técnico especialista do ramo laboratorial do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 239/92, de 25-3, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 14/92 de 4-2.

4 — O conteúdo dos lugares a prover é o descrito nos n.ºs 2.1, 2.2 e 4 da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo, Estrada de Santa Luzia, 4900 Viana do Castelo e ou serviços dependentes.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas no n.º 5 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

7 — O método de selecção a utilizar é o de concurso de provas públicas, que incluirá a avaliação curricular, complementada com a apresentação de uma monografia, para discussão.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, nas horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

... (nome), ... (idade), titular do bilhete de identidade n.º ..., válido até ..., ... (residência completa e telefone, se o houver), vem solicitar a V. Ex.ª a sua admissão ao concurso ... (identificar o tipo de concurso, com referência à categoria e número de lugares a preencher), conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, ..., de ... Declaro, sob compromisso de honra (assinado sobre uma estampilha fiscal de 190\$), que possuo situação regular relativamente a todos os requisitos gerais estabelecidos no n.º 6.1 do aviso de abertura (indicar, em alíneas separadas, os documentos entregues comprovativos dos requisitos especiais exigidos e outros documentos que julguem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal).

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza de vínculo à função pública e a categoria profissional que detém, bem como a antiguidade na categoria e na carreira e classificações de serviço dos últimos três anos;
- Curriculum vitae e monografias (três exemplares de cada um).
- Os candidatos pertencentes a este Hospital estão dispensados da apresentação dos documentos que constem no respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Ramo farmacêutico:

Presidente — Maria Joaquina Cristóvão, técnica especialista de 1.ª classe da Faculdade de Farmácia de Coimbra.

Vogais efectivos:

Luísa Maria Bronze de Carvalho Dias Madeira Lopes, técnica especialista da Faculdade de Farmácia de Coimbra.
Maria Teresa de Almeida Cunha, técnica especialista da Faculdade de Farmácia de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Rodrigues Roque, técnica especialista do Hospital de Vila Real.
Maria José Fonseca Fragoso, técnica especialista do Hospital de Sousa Martins.

Ramo laboratorial:

Presidente — Maria José Rocha Meireles do Rêgo, técnica especialista de 1.ª classe do Hospital Geral de Santo António, no Porto.

Vogais efectivos:

Maria Teresa do Carmo Neves Melo Almeirim, técnica especialista da Sub-Região de Saúde do Porto.
Cecília da Cruz Galhardo, técnica especialista do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Vogais suplentes:

Maria Alina Oliveira Duarte Oliveira, técnica especialista do Hospital Militar (Porto).

Maria Teresa Oliveira Monteiro, técnica especialista do Hospital de São João.

28-3-95. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital de São Gonçalo

Aviso. — Dando cumprimento ao art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro especialista (área de saúde materna e obstétrica), inserto no DR, 2.ª, 11, de 13-1-95, se encontra afixada no expositor do átrio deste Hospital.

A referida lista foi homologada pelo conselho de administração em 5-4-95 e transformar-se-á em definitiva se, no prazo de 10 dias seguidos a contar da data da publicação deste aviso, não for interposto qualquer recurso.

Informa-se ainda que se deu cumprimento ao determinado nos arts. 100.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo.

Aviso. — Dando cumprimento ao art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de 10 vagas de enfermeiro do nível 1, inserto no DR, 2.ª, 274, de 26-11-94.

A referida lista foi homologada pelo conselho de administração em 5-4-95 e transformar-se-á em definitiva se, no prazo de 10 dias seguidos a contar da data da publicação deste aviso, não for interposto qualquer recurso.

Informa-se ainda que se deu cumprimento ao determinado nos arts. 100.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo.

	Valores
1.º Maria Rosa Sampaio Pinto das Neves	14,875
2.º Alexandre Jorge de Jesus Rebelo	14,875
3.º Élia Maria Ribeiro de Azevedo Fernandes	14,875
4.º Graça Maria Ferreira Gonçalves	14,875
5.º Ana Isabel Monteiro Figueiredo	14,475
6.º Maria da Fonseca Vieira Dias Praça	14,475
7.º Carla Alexandra Pereira Mourão	14,475
8.º Maria de Fátima Teixeira Mesquita	14,25
9.º Isabel das Dores Teixeira Coelho	14,25
10.º Maria da Luz Carvalho Taveira	14,25
11.º Célia dos Anjos Macias Bento Monteiro	14,025
12.º Maria Teresa Dias Ferreira	13,85
13.º Cláudia Alexandra de Sampaio Bastos	13,85
14.º Maria José Teixeira Macedo	13,85
15.º Irene Cristina dos Santos Peixoto	13,85
16.º Carlos Alberto da Cruz Sequeira	13,775
17.º Joaquim José de Carvalho Lopes	13,75
18.º Maria de Fátima Antunes Moreira	13,625
19.º Eugénia Fernanda Pinto Ferraz	13,625
20.º Rita Maria da Silva Almeida	13,625
21.º Marco António Ribeiro Marques Vieira	13,625
22.º Manuela da Conceição de Melo Pacheco	13,625
23.º Natércia Maria Pinto de Vasconcelos	13,625
24.º Anabela Escudeiro Clérigo	13,625
25.º Natália Emília Mota Ribeiro	13,45
26.º Paula Fernanda de Lemos Cerqueira	13,4
27.º Maria Isabel Fernandes de Castro	13,375
28.º Guilherme Manuel Ribeiro Castro Noval	13,375
29.º Vera Cristina Quintelas Pires	13,375
30.º Filomena Cristina da Silva Camões	13,375
31.º Maria Agostinha de Melo Silva	13
32.º Carlos Alberto de Oliveira Guimarães	13
33.º Isabel Maria Baptista de Araújo	13
34.º Ana Paula Moreira e Silva	13
35.º Paula Alexandra Bordelo Perdigoto	13
36.º Sónia Cristina Ribeiro Moutinho	13
37.º Sónia Maria Pereira da Rocha	13
38.º Cristina José da Rocha Ferreira	12,975
39.º Paula Cristina Ferreira da Silva	12,975
40.º Beatriz Rodrigues	12,975
41.º Albina Rosa Rodrigues Ferreira Sequeira	12,975
42.º Nuno Valentim Moutinho de Carvalho Rodrigues	12,975
43.º Catarina de Jesus da Silva Almeida	12,975
44.º Ana Maria de Sampaio Soares Leite	12,825
45.º Paula Cristina Fernandes Graça	12,825
46.º Maria Margarida Sousa Magalhães Barbedo Pinto	12,825

	Valores
47.º Maria Fernanda Lisboa Cunha	12,825
48.º Celeste Cristina Pinheiro Moniz	12,6
49.º Maria Graciosa da Costa Ribeiro	12,6
50.º Anabela Moura Alves	12,6
51.º Maria Assunção Seixas Carvalho	12,6
52.º Ana Cláudia Melo Miranda	12,6
53.º Joaquim Alexandre Madureira de Freitas	12,6
54.º Sara Rita Remédio da Cruz Marques	12,6
55.º Anabela da Conceição Fernandes Machado	12,6
56.º Graça Maria Carvalho de Jesus Pinto	12,6
57.º Maria Mónica Pires Pereira	12,6
58.º Deolinda Luísa Carvalho Santos	12,6
59.º Maria Nelita Domingues Antão	12,6
60.º Teresa Maria Coelho da Cunha	12,6
61.º Rui Manuel Rodrigues Teixeira Costa Eira	12,2
62.º Antonieta da Conceição Cunha de Sousa	12,2
63.º Lina Maria Carvalhais Correia	12,2

5-4-95. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Coelho Herme-negildo Alves*.

Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 4-4-95 e de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se, para conhecimento, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro-chefe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 18-2-95, e rectificado no *DR*, 2.ª, 58, de 9-3-95:

Candidatos admitidos:

Lurdes Norberto Miranda Cavalheiro do Vale Carvalho.
Maria Manuela Vieira dos Santos Rio.

Os critérios estabelecidos pelo júri para a classificação dos candidatos vão ser afixados no expositor do serviço de pessoal deste Hospital a partir da data da publicação deste aviso.

4-4-95. — O Enfermeiro-Director, *Porfírio Martins Ferreira Gil*.

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso. — Relativamente ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico de farmácia de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 18-2-95, ficam os interessados notificados pelo presente aviso de que se encontra afixada junto do Serviço de Pessoal a lista de candidatos admitidos, a qual poderá ser consultada dentro das horas normais de expediente.

31-3-95. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide da Fonte Moutinho Nunes Esteves*.

Centro Regional de Alcoologia do Porto

Aviso. — Nos termos do n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final do estágio do concurso externo com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe (sociologia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 21, de 26-1-93, se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Centro.

10-4-95. — O Administrador, *Júlio Figueiredo Amaral*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso. — Torna-se público que a lista dos candidatos admitidos no concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe de higiene oral, a que se reporta o aviso publicado no 15.º supl. ao *DR*, 2.ª, 302, de 31-12-94, se encontra afixada no expositor do átrio da sede desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua Nova de São Crispim, 380, 4000 Porto, a partir da data da publicação deste aviso.

3-4-95. — A Coordenadora da Sub-Região de Saúde, *Maria Isabel Escudeiro dos Santos Aires*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no placard da Repartição Administrativa desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (área de higiene oral), da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 23-12-94, a p. 13 041.

4-4-95. — O Coordenador Sub-Regional de Saúde, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 49, de 27-2-95, a pp. 2308 e 2309, referente à criação de unidades de saúde, rectifica-se que onde se lê «por despacho de 25-10-95 do Ministro da Saúde» deve ler-se «por despacho de 25-1-95 do Ministro da Saúde».

31-3-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Martins*.

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e após cumpridas as formalidades exigidas nos arts. 100.º e 101.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 19-11-94, se encontra afixada no Sector de Pessoal deste Instituto.

Da referida lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5-4-95. — O Chefe de Repartição, *Manuel Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Aviso. — Nos termos da deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 24-5-95, acta n.º 69, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para uma vaga de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, a afectar do seguinte modo:

Concurso único — um lugar para o Serviço Sub-Regional de Braga;
Tipo de concurso — interno geral de acesso;
Áreas funcionais — fiscalização de obras;
Categoria — técnico-adjunto especialista de 1.ª classe;
Carreira — fiscal técnico de obras;
Quadro de pessoal — Centro Regional de Segurança Social do Norte.

1 — Validade do concurso — até ao preenchimento do lugar concursado.

2 — Funções inerentes à categoria a prover — funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas em actividades de fiscalização de obras.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os técnicos-adjuntos especialistas com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

§ único. Todos os candidatos deverão ainda reunir os requisitos de admissão a concurso para lugares de acesso, previstos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Método de selecção — avaliação curricular.

5 — Local de trabalho — Serviço Sub-Regional de Braga.

6 — Remuneração — a prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Outras condições de trabalho — as aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, dirigido à presidente do Centro Regional de Segurança Social do Norte, nele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato;
- Residência actual e número de telefone, se o possuir;
- Situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão ao concurso inscrito no n.º 3 supra;
- Habilitações literárias;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivos de preferência legal.

9 — Documentos a juntar — juntamente com o requerimento de admissão ao concurso os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, para efeitos de avaliação curricular;
- Os candidatos que não sejam funcionários do Centro Regional de Segurança Social do Norte deverão também juntar uma declaração dos serviços a que pertençam, na qual conste inequivocamente a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria, a carreira e a antiguidade nestas duas últimas e na função pública.

10 — Outras cláusulas:

- Os candidatos que pertençam ou se encontrem a exercer funções no Centro Regional de Segurança Social do Norte ficam isentos de provar a posse dos requisitos de admissão ao concurso, inscritos no n.º 3 supra, mas isto só se os mesmos constarem nos seus processos individuais;
- Todos os demais candidatos e os que não satisfaçam a condição referida no n.º 10, al. a) supra, só ficarão isentos de provar a posse daqueles requisitos se declararem, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente àqueles, devendo, neste caso, apor sob a declaração uma estampilha fiscal de 183\$, devidamente inutilizada;
- Todos os candidatos deverão fazer prova de tudo o que alegarem nos seus currículos;
- As falsas declarações e ou a falsificação de documentos serão puníveis nos termos da lei penal;
- As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, por carta registada e com aviso de recepção, para o Serviço Sub-Regional de Braga, Praça da Justiça, 4719 Braga Codex;
- As listas dos candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão afixadas na sede do serviço para onde foi aberto o concurso.

11 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Fernando Nuno Serro Costa Silva, assessor.
Vogais efectivos:

Manuel António Fernandes Tecedeiro, técnico especialista.
Maria Ester Carvalho Silva Teixeira, técnica principal.

Vogais suplentes:

Fernando Costa Silva, chefe de repartição.
Claudino Silva Martins Machado, chefe de secção.

13 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

7-4-95. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação. — Por deliberação de 24-3-95, do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte, rectifica-se, por ter saído com inexactidão, o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para a categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, publicado no *DR*, 2.ª, de 25-3-95, pelo que onde se lê:

12 — Constituição do júri — único para todos os concursos [...]

Concurso B:

Vogais efectivos:

Maria Judite Ferraz Gomes Escaleira, coordenadora dos serviços locais.

Concurso C:

Vogais efectivos:

Catarina d'Alves Pacheco Domingues, assessora.

Concurso E:

Presidente — Manuel António Martins Alves, director de serviços.

Vogais efectivos:

Manuela Fernanda Viana Guedes Vilhena, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Melrinho Cardoso Espírito Santo.

deve ler-se:

12 — Constituição dos júris:

Concurso B:

Vogais efectivos:

Maria Judite Ferraz Gomes Escaleira, técnica superior de 2.ª classe.

Concurso C:

Vogais efectivos:

Catarina d'Aires Pacheco Domingues, assessora.

Concurso E:

Presidente — Maria do Carmo Antunes da Silva, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

José Francisco Ferreira Oliva Teles, técnico de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Melrinho Cardoso Espírito Santo, chefe de secção.

4-4-95. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Serviço Sub-Regional de Braga

Por despacho do director do Serviço Sub-Regional de Braga de 22-3-95, proferido por delegação:

Elisa Antónia Magalhães Monteiro Martins, Maria Manuela Pinto Reis Guimarães Felgueiras e Maria Teresa Anes, educadoras de infância — exoneradas, a seu pedido, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Braga, com efeitos a partir de 1-9-94. (Não carecem de movimento do TC.)

23-3-95. — O Director do Serviço Sub-Regional, *Manuel Antunes da Lomba*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos de 2-12-93 do conselho directivo deste Centro Regional:

Maria Helena Lages Caçapo e Maria da Graça Bettencourt Maciel Januário, técnicas superiores principais — transitam para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Visto, TC, 16-3-95.)

Maria Helena Neves Luís Gonçalves Rojão, operadora de registo de dados — transita para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Visto, TC, 15-3-95.)

(São devidos emolumentos.)

23-3-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Custódia de Fátima Patrício Pereira Moreira, segundo-oficial — transita para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Visto, TC, 24-3-95. São devidos emolumentos.)

24-3-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 16-3-95 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Normano dos Santos Gonçalves, técnico superior principal — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão no Gabinete de Apoio Técnico do Serviço Sub-Regional de Setúbal.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 69, de 22-3-95, a p. 3154, rectifica-se que onde se lê:

Ana Maria Espinha Ribeiro de Carvalho e Silva — autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço como director de serviços, com efeitos a partir de 11-4-95, inclusive.

deve ler-se:

Ana Maria Espinha Ribeiro de Carvalho e Silva — autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço como director de serviços, com efeitos a partir de 10-4-95, exclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de 11 vagas para a categoria de enfermeiro graduado do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo no *DR*, 2.ª, 63, de 15-3-95, a p. 2895, rectifica-se que onde se lê «Maria da Soledade G. P. F. Morgado» deve ler-se «Maria da Soledade G. P. F. Marques».

30-3-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Maria Brito*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por deliberação de 22-2-95 do conselho directivo:

Beatriz Jesus Rodrigues Lourenço, Ana Maria Carneiro Afonso Domingues Carvalho, Maria Manuela Rosa Correia Batista Luz, Teresinha Jesus Pereira, Maria Lubélia Lima Martins, Margarida Conceição Polónio Angélico, Maria Teresa Leal Brazuna Santos Pereira, Delfina Lurdes Neto, Bernardete Jesus, Eduardo Nascimento Neto e Rodolfo Merritt Marques — nomeados terceiros-oficiais do quadro de pessoal deste Instituto, precedendo concurso de provimento, sendo exonerados dos lugares que vêm ocupando à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 4-4-95. São devidos emolumentos.)

7-4-95. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Franklin Gomes Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 29-3-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso comum interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de segundo-oficial, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5, e Port. 434/91, de 27-5.

2 — O concurso é válido para o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente, dactilografia e tarefas e responsabilidades inerentes à carreira de operador de registos de dados (mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, Dec. Regul. 20/85, de 1-4, e n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1).

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, Lisboa, onde funciona a Inspecção-Geral de Jogos, cabendo aos lugares a prover o vencimento resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar aplicável.

5 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se os funcionários que reúnam os requisitos gerais para provimento em funções públicas referidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuam o mínimo de três anos na categoria de terceiro-oficial classificados de *Bom*, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, devidamente datado e assinado, dirigido ao inspector-geral de Jogos, Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200 Lisboa, do qual conste a indicação do pedido, bem como a identificação do candidato, pela indicação do nome, estado, profissão, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, podendo ser entregue pessoalmente, acompanhado de fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção.

7 — Os requerimentos de admissão de todos os concorrentes deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Certificado das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- Fotocópias das classificações de serviço dos três anos relevantes para o concurso;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações técnico-profissionais;
- Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a descrição das tarefas que lhes têm sido atribuídas;
- Curriculum vitae* detalhado, em papel de formato A4, devidamente assinado, explicitando:

As habilitações técnico-profissionais;

A experiência profissional, com alusão ao percurso profissional, categorias e respectivas carreiras, tipo de vínculo, funções e tarefas desempenhadas e períodos de duração, bem como os serviços em que foram exercidas;

Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, estando, neste caso, sujeito ao imposto do selo a pagar por estampilha fiscal de 191\$, estabelecido na respectiva tabela geral.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Inspecção-Geral de Jogos ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respectivos processos individuais, desde que devidamente actualizados, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

12.1 — Na avaliação curricular (1.ª fase) serão ponderados:

- A qualificação e experiência profissional;
- A formação profissional complementar;
- O nível de habilitações literárias;
- A classificação de serviço.

12.2 — A entrevista (2.ª fase) destinar-se-á a determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação e perfil e exigência da função.

13 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

14 — A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas por aplicação de cada um dos métodos de selecção utilizados.

15 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 184/88, de 25-5, e demais legislação aplicável.

16 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no expositor da Inspecção-Geral de Jogos, salvo se o número de candidatos for superior a 50, caso em que serão publicitadas no *DR*.

17 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Bernardino Pesqueira da Silva, assessor principal.

Vogais efectivos:

Licenciado Amável Jesus Coelho da Cunha, inspector principal de jogos.

Licenciado Paulo Correia de Seabra, inspector de jogos de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

José António do Amaral Ferreira, chefe de secção.

Norberto Afonso Cunha da Silva, chefe de secção.

29-3-95. — O Inspector-Geral de Jogos, *A. M. E. da Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Instituto de Promoção Ambiental

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para admissão a estágio de ingresso na carreira de técnico superior, com vista ao provimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-95, foi rectificada em consequência da reclamação da candidata excluída Maria Telma Cristilha da Silva, passando a mesma a integrar a lista dos candidatos admitidos ao referido concurso.

Notifica-se, pois, a candidata para a entrevista profissional de selecção a realizar no próximo dia 21-4, pelas 10 horas e 30 minutos, na sede do Instituto.

31-3-95. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Pedro N. Liberato*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, da candidata única ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-95, se encontra afixada no placard dos concursos do Instituto, sito na Rua de O Século, 63, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

3-4-95. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Pedro N. Liberato*.

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se, para conhecimento dos interessados que a lista de ordenamento e classificação final do único candidato admitido ao concurso externo de acesso excepcional para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal do quadro deste organismo, a ser afecto à dotação do Parque Nacional da Peneda-Gerês, na sequência do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 21-2-95, e aviso de abertura de concurso inserto no *DR*, 2.ª, 289, de 16-12-94, se encontra afixada no placard do serviço, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

A acta final foi devidamente homologada por despacho de 30-3-95 do presidente do serviço.

Da lista em causa poderá eventualmente caber recurso, no prazo de 10 dias, nos termos previstos no art. 34.º do referido diploma.

23-3-95. — O Presidente do Júri, *Joaquim Manuel Godinho Cid*.

Instituto da Água

Por despacho do vice-presidente do Instituto da Água de 10-3-95:

Manuel Carlos Carvalho Cardoso e Manuel Augusto Brás Cardoso, técnicos de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, precedendo concurso, a técnicos principais do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º e da al. b) do n.º 2 do mesmo artigo do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, com licenciatura em Engenharia Biofísica, do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no 2.º supl. ao *DR*, 2.ª, 295, de 23-12-94, distribuído em 5-1-95, se encontra patente na sede do Instituto da Água, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, onde pode ser consultada.

5-4-95. — Por Delegação do Presidente, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 4/MM/95. — O art. 7.º do Dec.-Lei 320/93, de 21-9, estabelece no n.º 2 a composição do conselho consultivo das pescas da Direcção-Geral das Pescas (CC), estipulando-se no n.º 3 que os seus membros constam de despacho do Ministro do Mar.

Em 24-2-95 foi publicado o Desp. 2/MM/95 (*DR*, 2.ª), nomeando os representantes das entidades constantes nas als. a) e e) do n.º 2 do citado art. 7.º, ao qual devem agora ser aditadas mais duas organizações sindicais:

Federação dos Sindicatos do Mar:

Membro efectivo — Eduardo Manuel Nogueira Chagas.

Membro suplente — Carlos dos Prazeres Ferreira.

Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Radio-técnicos da Marinha Mercante:

Membro efectivo — Luís Armando Fernandes Garcia de Almeida.

Membro suplente — Rogério Santos Mascarenhas.

29-3-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

Desp. 5/MM/95. — O exercício das competências do Ministro do Mar implica um esquema de delegação de poderes nos restantes membros da equipa governamental devidamente integrado, por forma a garantir uma adequada uniformidade de critérios de actuação e o desenvolvimento coordenado de várias actividades.

Deste modo, o Ministro reserva para si a definição e coordenação da política global e da estratégia de actuação do Ministério (a nível interno e externo) e garante a continuidade do processo de reorganização do mesmo, através da coordenação das acções a desenvolver, com base na racionalização dos recursos humanos e materiais num sistema de desconcentração de poderes, atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas.

Assim:

1 — Nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, delego no Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, engenheiro José Monteiro de Morais, as competências relativas aos seguintes serviços e organismos:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos;
- c) A Escola Náutica Infante D. Henrique;
- d) A Escola das Marinhas de Comércio e Pescas;
- e) As Administrações Marítimas do Norte, Centro e Sul;
- f) A Administração dos Portos do Douro e Leixões;
- g) A Administração do Porto de Lisboa;
- h) A Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra;

- i) A Administração do Porto de Sines;
- j) As Juntas Autónomas dos Portos;
- l) O Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos;
- m) O Instituto do Trabalho Portuário.
- n) A Comissão Liquidatária do CCTPL — Centro Coordenador do Trabalho Portuário de Lisboa.

2 — Nas delegações previstas no número anterior está incluída a competência para:

- a) Aprovar os respectivos orçamentos e subsequentes alterações orçamentais e para a autorização de despesas no âmbito dos orçamentos dos serviços e organismos aí referidos, de acordo com o estabelecido nos arts. 20.º, 21.º e 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;
- b) Assinar os despachos necessários ao exercício das competências dos serviços e organismos dependentes do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, bem como os despachos que autorizem a concessão de subsídios a suportar por dotações de funcionamento ou PIDDAC, ou outros cujo âmbito de aplicação respeite aos mesmos serviços e organismos;
- c) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionamentos legais;
- d) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamento de transportes, dentro dos condicionamentos legais;
- e) Autorizar a constituição de fundos permanentes, nos termos do art. 24.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30;
- f) Autorizar o processamento de despesas cujas folhas de liquidação, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar, de acordo com o disposto no art. 18.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30, e no Dec.-Lei 265/78, de 30-8;
- g) Autorizar a celebração de contratos de arrendamento anual até ao limite da minha competência;
- h) Nomear, exonerar e renovar comissões de serviço de pessoal dirigente, excepto os equiparados a directores-gerais e subdirectores-gerais;
- i) Despachar sobre processos referentes ao regime de trabalho a tempo parcial e efectivação de trabalho extraordinário;
- j) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;
- l) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento, nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e o regresso à actividade, bem como o regime de acumulação com o exercício de actividades privadas, nos termos da legislação em vigor;
- m) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos, apresentados pelo pessoal dos serviços e organismos na sua dependência, nomeadamente em processos de concurso de pessoal;
- n) Despachar processos de admissão e integração de pessoal;
- o) Autorizar a contratação nos regimes de tarefa e avença previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;
- p) Autorizar a requisição de funcionários por parte do Gabinete de Macau, como cooperantes, e ainda em outras situações não previstas no Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- q) Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os actos, intercalares e definitivos, nomeadamente de aplicação de penas, que, nos termos do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, sejam da minha competência;
- r) Aprovar as listas de transição de pessoal, bem como as respeitantes ao ingresso no quadro dos efectivos interdepartamentais, e as listas nominativas do pessoal considerado disponível, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11;
- s) Atribuição de menções de mérito excepcional.

3 — Delego ainda no Secretário de Estado Adjunto e das Pescas as competências relativas às seguintes empresas:

- a) DRAGAPOR — Dragagens de Portugal, S. A.;
- b) SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A.;
- c) SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A.;
- d) Comissões liquidatárias das extintas CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., e CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P.

4 — Delego igualmente no Secretário de Estado Adjunto e das Pescas a competência para decidir nos processos de recurso previstos na al. a) do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 168/88, de 14-5, relativamente às lotações dos navios e embarcações.

5 — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas fica autorizado a subdelegar nos directores-gerais ou equiparados ou nos conselhos directivos ou administrativos as competências que por este despacho lhe são delegadas, nos termos legais aplicáveis.

6 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, mesmo que sobre matérias de competência diversa da agora delegada, entre o dia 16-3-95 e a data de publicação deste despacho.

3-4-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino a requisição de José Amaral Castanheira, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para desempenhar as funções de motorista no meu Gabinete a partir desta data.

16-3-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisiro a telefonista do quadro da Inspeção-Geral de Finanças Maria Emlia Correia Faria para o exercício de funções de apoio administrativo no meu Gabinete a partir desta data.

16-3-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

Despacho. — Nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal Maria das Dores Leite de Castro de Oliveira Martins Veiga Moura, para o efeito requisitada à SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., com efeitos a partir desta data.

16-3-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despacho de 15-2-95 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Mário Rui Martins Nobre Soares — celebrado com a Escola Náutica Infante D. Henrique contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 15-3-95, por urgente conveniência de serviço e pelo período de dois anos, como equiparado à categoria de assistente do 2.º triénio e remuneração correspondente a 60% da categoria. (Visto, TC, 24-3-95. São devidos emolumentos.)

31-3-95. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

Escola das Marinhas de Comércio e Pescas

Por despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 16-3-95:

Ana Mafalda Viana Rebello de Andrade Pimentel Santos, primeiro-oficial do quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização da Secretaria de Estado da Cultura — requisitada para prestar serviço na Escola das Marinhas de Comércio e Pescas, para exercer funções de secretária do director. Este despacho produz efeitos a partir de 20-3-95. (Isento de fiscalização do TC.)

31-3-95. — O Chefe de Repartição, *António de Sá Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS

Desp. 24/95/SEAP. — Nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal Maria do Rosário de Fátima de Sousa Pereira Jardim.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27-3-95.

30-3-95. — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, *José Monteiro de Moraes*.

Instituto Português de Investigação Marítima

Por despachos de 15-3-95 do presidente do Instituto Português de Investigação Marítima:

Maria Fernanda da Conceição Ferreira Fernandes e Maria Amália Higgs Neves Rodrigues de Sousa e Menezes — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro de pessoal do Instituto Português de Investigação Marítima, considerando-se exoneradas do lugar que ocupam a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-4-95. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Lau-delino Pinheiro*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 110/95 — Processo n.º 23/93. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — A Sociedade de Construções H. Hagen, S. A., com sede em Lisboa, impugnou judicialmente a decisão do vereador com competência delegada da Câmara Municipal de Lisboa de 31 de Março de 1992 que lhe aplicou a coima de 400 000\$ por, em 31 de Agosto de 1991, ter procedido, nesta cidade, ao despejo do entulho proveniente de obras em terreno municipal, sem licença, o que constitui infracção ao disposto na alínea a) do artigo 35.º do Edital Camarário n.º 112/90, de 28 de Dezembro, punível pelo n.º 4 do artigo 40.º do mesmo diploma, com a coima de 40 000\$ a 100 000\$ por metro cúbico ou fracção.

Remetido o respectivo processo ao Tribunal de Polícia de Lisboa, procedeu-se a audiência de julgamento, em 10 de Dezembro de 1992, tendo o Sr. Juiz recusado a aplicação daquele artigo 40.º, n.º 4, por violar o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição da República (CR), na medida em que estabelece um mínimo de coima superior a 500\$ e um máximo que, sendo variável, pode ultrapassar os 6 000 000\$.

Do assim decidido foi oportunamente interposto recurso pelo Ministério Público, nos termos dos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), da CR, e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro. 2 — Neste Tribunal apenas alegou o Ministério Público que assim rematou os seus considerandos:

1.º Os montantes mínimos e máximos das coimas a prever nos regulamentos municipais devem respeitar os limites estabelecidos no regime geral de punição do ilícito de mera ordenação social de proveniência autárquica, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro) e do artigo 21.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

2.º Não envolve violação deste regime, não sendo, por isso, inconstitucional, a norma do n.º 4 do artigo 40.º do Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, na parte em que — para um caso como o dos presentes autos — fixa em 40 000\$ o limite mínimo da coima aplicável à contra-ordenação consistente no despejo de entulhos de construção civil em qualquer área pública do município, prevista na alínea a) do artigo 35.º do mesmo diploma.

3.º Termos em que deve conceder-se provimento ao recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de não inconstitucionalidade.

3 — Correram os vistos legais, baixaram os autos para análise de eventual aplicação da medida de amnistia prevista na Lei n.º 15/94, de 11 de Maio — alínea f) do seu artigo 1.º —, e cumpre agora apreciar e decidir.

II — 1.1 — Constitui objecto do presente recurso a questão de constitucionalidade da norma do n.º 4 do artigo 40.º do Regulamento dos Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa constante do Edital Camarário n.º 112/90, publicado no *Diário Municipal* de 28 de Dezembro de 1990, na parte em que estabelece a quantia de 40 000\$, por metro cúbico ou fracção, como limite mínimo da coima aplicável à contra-ordenação prevista no artigo 35.º, alínea a), do mesmo diploma, e consistente no despejo de entulhos de construção civil em qualquer área pública do município de Lisboa.

Dispõe o artigo 35.º do Regulamento mencionado:

São proibidas no município de Lisboa as seguintes condutas:

- a) Despejar entulhos de construção civil em qualquer área pública do município;
- b) Despejar entulhos de construção civil em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

E, por sua vez, comina o artigo 40.º, no seu n.º 4:

A violação ao disposto no artigo 35.º constitui contra-ordenação punida com coima de 40 000\$ a 100 000\$ por metro cúbico ou fracção, e os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos entulhos no prazo máximo de três dias, findo o qual é aplicado um agravamento de 50 % da coima.

1.2 — Ora, o Tribunal recorrido deu como provada matéria de facto subsumível àquele enquadramento legal, relativa a uma quantidade de entulho que não foi possível determinar.

Mas considerou a este respeito:

O artigo 40.º, n.º 4, do citado edital estabelece como mínimo da coima o valor de 40 000\$. Acresce que esse mínimo é variável em função da quantidade de entulho.

Este montante é manifestamente superior aos 500\$ estabelecidos no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, o qual estabelece o mínimo geral das coimas.

Por outro lado, ao estabelecer também o máximo da coima variável, pode por essa via ultrapassar-se o limite imposto no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, bem como o estabelecido no artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82.

Considerou, então, o magistrado recorrido que a norma citada no n.º 4 do artigo 40.º viola o disposto naquele artigo 17.º, nomeadamente ao fixar um mínimo superior a 500\$, assim alterando a moldura geral abstracta das coimas, recordando os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 156/89 e 324/90 (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Março de 1989 e de 19 de Março de 1991, respectivamente) os quais, ao invocarem o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da CR, sublinharam só à Assembleia da República, ou com a sua autorização, ser lícito ultrapassar os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo 17.º, que devam obedecer a um quadro rígido com referência a valores taxativos dos montantes mínimos.

Ora, observou-se então, o citado artigo 40.º, no seu n.º 4, viola essa norma constitucional — e o regime geral na matéria, constante do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82 — «na medida em que estabelece um mínimo de coima superior a 500\$ e um máximo [que], sendo variável, pode ultrapassar os seis milhões de escudos (6 000 000\$)».

Assim ponderando, o Sr. Juiz entendeu que, no caso concreto, há a considerar, como mínimo da coima 500\$ e, como máximo, os 100 000\$, uma vez que não foi determinada a quantidade de entulho, deste modo não aplicando a norma em crise na parte ferida de inconstitucionalidade, condenando a arguida na coima de 50 000\$, além das custas do processo.

Como já houve oportunidade de registar, diferente opinião é a sustentada pelo Ministério Público nas suas alegações de recurso.

2.1 — Nos termos do artigo 242.º da CR as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Este poder regulamentar independente, directamente oriundo da lei fundamental, constitui o cerne da autonomia local, tem, como limites, os enunciados no preceito constitucional e é concebido no âmbito da prossecução das respectivas atribuições autárquicas, para gestão dos interesses próprios (cf., v. g., J. M. Sérvulo Correia, *O Princípio da Legalidade Administrativa no Direito Português*, Coimbra, 1987, p. 264; J. C. Vieira de Andrade, «Autonomia regulamentar e reserva de lei», in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Afonso Rodrigues Queiró*, 1, Coimbra, 1984, p. 22, nota 40; M. Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, vol. 1, Coimbra, 1980, p. 114; J. Casalta Nabais, *A Autonomia Local (Alguns Aspectos Gerais)*, Coimbra, 1990, pp. 80 e seguintes (separata daqueles *Estudos*).

Na área em questão, importa considerar não só o Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, conhecido por Lei das Autarquias Locais (LAL), diploma essencial no domínio das atribuições das autarquias locais e da competência dos respectivos órgãos, a conjugar, aliás, com os artigos 44.º, n.º 5, e 49.º, n.º 3, do Código Administrativo, como também ter presente a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, sobre as finanças locais, e o Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, que dispõe quanto a resíduos sólidos.

Assim, diz-nos, na parte que interessa, o artigo 2.º da LAL (redacção da Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto):

1 — É atribuição das autarquias o que diz respeito aos interesses próprios comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente:

- d) À salubridade pública e ao saneamento básico;
- i) À defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;

Ora, o Decreto-Lei n.º 488/85, ao estabelecer normas relativas à produção de resíduos sólidos, comete às câmaras municipais, isoladamente ou em associações, a competência para, além do mais, definirem os sistemas municipais destinados à remoção, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos nas suas áreas de jurisdição e publicarem posturas sobre a recolha e transporte desses resíduos.

Competindo às assembleias municipais a aprovação de posturas e regulamentos [alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º da LAL, na redacção da

Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto], o artigo 21.º da Lei n.º 1/87, sob a epígrafe «Coimas e multas», dispõe, por sua vez, o seguinte:

1 — A violação de posturas e regulamentos de natureza genérica e execução permanente das autarquias locais constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2 — As coimas a prever nas portarias e regulamentos municipais e de freguesia não podem ser superiores, respectivamente, a dez vezes e uma vez o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria, nem exceder o montante das que forem impostas por autarquias de grau superior ou pelo Estado para contra-ordenações do mesmo tipo.

[...]

Resulta do exposto a atribuição aos municípios de um conjunto de competências relacionadas com a gestão dos resíduos sólidos, sua reciclagem e eliminação, no âmbito de uma política geral de salvaguarda da salubridade pública e de protecção do meio ambiente que às autarquias interessa e incumbe defender e prosseguir, o que, nomeadamente, farão ao emitir posturas e regulamentos de natureza genérica e execução permanente, fixando coimas nos limites impostos pelo n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 1/87.

Resta, no entanto, apurar se o Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa traduz com suficiência o seu suporte habilitante, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 115.º da CR e a observância da primariedade da lei e valores que lhe subjazem.

2.2 — Diz-nos, com efeito, o n.º 7 do artigo 115.º da CR que os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão.

Fala-se, a este respeito, do princípio da precedência da lei ou da primariedade da lei, que Gomes Canotilho considera um dos instrumentos utilizados pela Constituição «para restringir o amplo grau de liberdade de conformação normativa da administração, pouco compatível com um Estado de direito democrático» (cf. *Direito Constitucional*, 5.ª ed., Coimbra, 1991, p. 924).

Colhe-se do confronto do n.º 7 com o n.º 6 do artigo 115.º tratar-se de exigência a ser observada por todos os regulamentos, incluindo assim os do Governo, os emanados dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas e os dos órgãos próprios das autarquias locais, pois que, de um ou de outro modo estão todos ligados à lei que necessariamente precede cada um deles, sendo que o papel dessa lei precedente não é sempre o mesmo, como se observa no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 76/88 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Abril de 1988): uma vez a lei a referir é aquela que o regulamento visa regulamentar — será o caso dos regulamentos de execução *stricto sensu* ou dos regulamentos complementares — outras vezes a lei a indicar é a que define a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão.

Visa-se com semelhante exigência, escrevem Gomes Canotilho e Vital Moreira, não só disciplinar o uso do poder regulamentar, obrigando o Governo e a Administração a controlarem, em cada caso, a habilitação legal de cada regulamento, mas também garantir «a segurança e a transparência jurídicas, sobretudo relevantes à luz da principiologia do Estado de direito democrático» (cf. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 516).

Não existe, assim, exercício de poder regulamentar sem fundamento numa lei anterior (cf. o Acórdão deste Tribunal n.º 184/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Março de 1989).

Ora, a violação do dever de citação da lei habilitante gera vício de inconstitucionalidade formal.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional mostra-se elucidativa, a este respeito: a essa conclusão não chegou apenas o citado Acórdão n.º 76/88, podendo citar-se, entre vários outros, os Acórdãos n.ºs 63/88, 307/88, 160/93 e 319/94, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Maio de 1988, 1.ª série, de 21 de Janeiro de 1989, e 2.ª série, de 10 de Abril de 1993 e de 3 de Agosto de 1994, respectivamente.

No caso do Acórdão n.º 160/93 tratava-se de regulamento emanado por assembleia municipal no exercício das suas atribuições mas nele não constava qualquer indicação da norma ou normas que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão, o que levou o Tribunal a concluir pela ilegitimidade constitucional do regulamento, em virtude de vício de ordem formal — a não citação expressa e, portanto, a não individualização do fundamento legal do regulamento.

E, ponderou-se, a inconstitucionalidade formal manter-se-ia, em nome dos interesses protegidos pela exigência constitucional, «ainda que se pudessem identificar, com elevado grau de probabilidade, as normas das leis das autarquias locais que habilitaram o órgão autárquico a aprovar este regulamento».

2.3 — *Quid juris* no concreto caso?

Neste aspecto é evidente a deficiência que revela o Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, tornado público pelo Edital n.º 112/90, uma vez que a única referência ao seu suporte habilitante consta do próprio corpo do seu artigo 1.º, onde se diz:

É da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, planificar, organizar e promover a recolha, transporte, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município de Lisboa, bem como dos detritos industriais e hospitalares que sejam passíveis dos mesmos processos de eliminação.

Ora, este diploma estabelece normas sobre os resíduos sólidos e a norma que o Regulamento expressamente cita comete às câmaras municipais competência para, isoladamente ou em associações, definirem (além do mais) os sistemas municipais destinados à remoção, tratamento e destino final dos RSU produzidos nas suas áreas de jurisdição, elaborarem os respectivos projectos, de acordo com critérios de protecção da saúde pública e do ambiente, publicarem as posturas de recolha e transporte dos RSU e planificarem, organizarem e promoverem a recolha, transporte, eliminação ou utilização dos RSU produzidos nas suas áreas.

Consta, por sua vez, da acta da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 17 de Maio de 1990, ter esse órgão municipal aprovado por unanimidade «o Regulamento dos Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa e respectivas Normas Técnicas sobre os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos em Edifícios do Concelho de Lisboa, conforme proposta n.º 91/90, enviada à sua apreciação pela Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março».

Contém, assim, a mencionada acta menção de suporte habilitante imediato do Regulamento, com expressa evocação da lei definidora da competência subjectiva e objectiva para a sua emissão: a citada norma do artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 100/84, que atribui competência às assembleias municipais para aprovação de posturas e regulamentos.

Estará satisfeita a exigência de identificação que, em cada caso, passa não só pelo controlo da habilitação legal de cada regulamento mas também pela garantia de segurança e transparência jurídicas (à luz da aludida principiologia do Estado de direito democrático)?

É certo que a redacção do regulamento revela incompleta consignação do seu fundamento legal, de modo a desde logo se precisarem as normas que à assembleia municipal conferem competência para o editar — ao invés do ocorrido com outros textos emanados do mesmo órgão quase contemporaneamente, como é o caso, por exemplo, do Regulamento Geral de Mobilário Urbano e Ocupação da Via Pública, constante do Edital Camarário n.º 101/91 (publicado no *Diário Municipal*, de 16 de Abril de 1991), onde, não obstante a omissão da matéria constitucional, logo se diz ter sido aprovado «ao abrigo do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e nos termos dos artigos 51.º, n.º 3, alínea a), e 39.º, n.º 2, do citado diploma legal e artigo 21.º da Lei n.º 1/87».

No entanto, pensa-se que a menção contida logo no artigo 1.º do Regulamento e, bem assim, a mais completa, constante do livro das actas da Assembleia Municipal — cujo acesso sem dúvida é facultado aos destinatários das normas —, respeitam minimamente o princípio da primariedade da lei, informam da lei habilitante e, como tal, garantem os valores de segurança e transparência que se pretendem acautelar.

Exactamente porque há um mínimo salvaguardado suficientemente, o caso vertente não é reconduzível aos de regulamentos que este Tribunal fulminou em atenção ao vício formal de que eram portadores — casos paradigmáticos dos Acórdãos n.ºs 163/93 e 319/94, de ausência integral de menções aos respectivos fundamentos legais.

Mas, sendo assim, importa conhecer do pedido.

3.1 — Este Tribunal já teve oportunidade, em numerosos arestos, de abordar a questão de fundo, traçando a linha de demarcação das competências da Assembleia da República e do Governo em matéria de ilícito de mera ordenação social e respectivo processo.

O artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição (versão de 1982) dispunha como segue:

1 — É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

d) Regime geral de punição [...] dos actos ilícitos de mera ordenação social [...]

Significa isto que o Governo só pode editar normas que façam parte do regime geral das contra-ordenações, munido de autorização legislativa. Mas pode legislar sem necessidade de autorização da Assembleia

da República fora desse regime geral — isto é, sobre tudo o que não seja a definição da natureza do ilícito, dos tipos de sanções aplicáveis e dos limites destas.

No Acórdão n.º 56/84 deste Tribunal resumiram-se assim as «ideias conclusivas essenciais no que toca ao exercício do poder legislativo pela Assembleia da República e pelo Governo em matéria de direito sancionatório público», no domínio da versão da Constituição resultante da primeira revisão constitucional (e que ainda hoje mantém plenamente a sua validade, por não ter havido aí qualquer alteração na segunda revisão constitucional):

É da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo (e admitindo hipoteticamente a subsistência constitucional da figura da contravenção):

- Definir crimes e penas em sentido estrito, o que comporta o poder de variar os elementos constitutivos do facto típico, de extinguir modelos de crime, de desqualificá-los em contravenções e contra-ordenações e de alterar as penas previstas para os crimes no direito positivo;
- Legislar sobre o regime geral de punição das contravenções e contravenções e dos respectivos processos;
- Definir contravenções puníveis com pena de prisão e modificar o quantum desta.

É da competência concorrente da Assembleia da República e do Governo (e na mesma linha de hipotética sobrevivência constitucional do tipo contravencional):

- Definir, dentro dos limites do regime geral, contravenções não puníveis com pena restritiva de liberdade e contra-ordenações, alterar e eliminar umas e outras e modificar a sua punição;
- Desgraduar contravenções não puníveis com pena restritiva de liberdade em contra-ordenações, com respeito pelo quadro traçado pelo Decreto-Lei n.º 433/82. [In Acórdãos do Tribunal Constitucional, 3.º vol., 1984, p. 174 (sublinhados acrescentados).]

Este Tribunal vem considerando integrar-se na competência legislativa concorrente da Assembleia da República e do Governo a criação *ex novo* de contra-ordenações ou a conversão em contra-ordenações de anteriores contravenções puníveis com pena não restritiva de liberdade e, bem assim, a fixação da respectiva punição.

Quanto a este último ponto, porém, tem-se entendido que, sob pena de inconstitucionalidade, o Governo não pode ultrapassar o regime geral de punição fixado no Decreto-Lei n.º 433/82, o que significa que não pode fixar à coima um limite mínimo inferior nem um limite máximo superior aos fixados no artigo 17.º daquela lei quadro. Pode, no entanto, fixar às coimas limites mínimos superiores ou limites máximos inferiores aos fixados pelo mencionado artigo 17.º (cf., neste sentido, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 305/89, 428/89, 324/90, 435/91, 447/91 e 314/92 — publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho e 15 de Setembro de 1989, 19 de Março de 1991, 24 de Abril de 1992, 1.ª série, de 11 de Janeiro de 1992, e 2.ª série, de 1 de Março de 1993, respectivamente — e os Acórdãos n.ºs 355/92, 385/93 e 424/93, ainda inéditos).

O mesmo raciocínio é aplicável às coimas estabelecidas pelas autarquias no âmbito dos seus poderes de normação, havendo apenas que ter em conta (quanto ao limite máximo) o preceituado no artigo 21.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, atrás citado. Esta norma de lei emanada da Assembleia da República permite que as entidades com competência para emitir posturas e regulamentos de natureza genérica e de execução permanente ao nível das autarquias locais fixem coimas, que podem variar, nos seus valores máximos e respectivamente para as freguesias e para as posturas e regulamentos municipais, até uma vez e dez vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria, desde que estes valores não ultrapassem os montantes fixados pelo Estado para contra-ordenações do mesmo tipo.

A coima prevista na norma do n.º 4 do artigo 40.º do Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, tem para o caso dos autos uma moldura variável entre 40 000\$ e 100 000\$.

A decisão em recurso julgou a norma inconstitucional e recusou parcialmente a sua aplicação, na medida em que fixava um limite mínimo de coima superior ao montante mínimo do regime geral das contra-ordenações.

Ora, estando em causa nos autos apenas o valor do limite mínimo da coima, já se concluiu antes que só existe violação daquele regime geral quando se fixa um montante mínimo da coima inferior ao mínimo fixado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, na redacção do Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, que é de 500\$, quer se trate de pessoas singulares quer de pessoas colectivas.

Assim sendo, é manifesto que não existe violação do preceituado no artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição.

III — Em face do exposto, decide-se:

- Não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 4 do artigo 40.º do Regulamento dos Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, constante do Edital Camarário n.º 112/90, publicado no *Diário Municipal*, de 28 de Dezembro de 1990, na parte em que fixa em 40 000\$ o limite mínimo da coima aplicável à contra-ordenação consistente no despejo de entulhos de construção civil em qualquer área pública do município, prevista na alínea a) do artigo 35.º do mesmo diploma;
- Consequentemente, revogar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1995. — Alberto Tavares da Costa (relator) — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — José Manuel Cardoso da Costa.

Acórdão n.º 113/95 — Processo n.º 345/94. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — A questão. — 1 — O Estado Italiano solicitou ao Estado Português a extradição do cidadão de nacionalidade italiana Emilio di Giovine, actualmente na situação de prisão preventiva em Portugal à ordem do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, para efeitos de procedimento criminal ainda não extinto em processos pendentes nos tribunais de Florença e Milão, e também com vista ao cumprimento, à ordem da justiça italiana, da pena de 14 anos, 7 meses e 10 dias de prisão, remanescente da pena de 27 anos, 3 meses e 10 dias de prisão em que foi condenado pelo Tribunal de Juri d'Appello, de Milão, por decisão de 7 de Outubro de 1986.

O Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Évora promoveu, por requerimento de 11 de Agosto de 1993, o cumprimento do pedido de extradição, que veio a ser concedido por Acórdão de 11 de Janeiro de 1994, «para efeitos de cumprimento da pena que lhe foi aplicada, na parte a cumprir, pelo Tribunal de Juri d'Appello e para efeitos de procedimento criminal pelos crimes que lhe são imputados nos tribunais de Milão e de Florença, diferindo-se a entrega para quando o processo em curso no Tribunal da Comarca de Loulé ou o cumprimento da pena que lhe foi imposta terminarem».

2 — Inconformado com esta decisão, o extraditando dela levou recurso ao Supremo Tribunal de Justiça, havendo nas respectivas alegações suscitado, além do mais, a questão da inconstitucionalidade orgânica do Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, e da inconstitucionalidade material das normas dos artigos 57.º, n.º 1, e 58.º, n.º 1, deste mesmo diploma, quando interpretadas no sentido que lhes foi atribuído pela decisão recorrida.

Por Acórdão de 23 de Maio de 1994, o Supremo Tribunal de Justiça não concedeu atendimento às questões de inconstitucionalidade, confirmando a extradição autorizada pela decisão recorrida.

Para tanto, e no que a tais questões respeita, no essencial, desenvolveu a fundamentação seguinte:

A primeira questão posta pelo recorrente é a seguinte: o Decreto-Lei n.º 43/91 é organicamente inconstitucional, porquanto só foi publicado em 22 de Janeiro de 1991, e a Lei n.º 17/90, de 20 de Julho, que concedeu ao Governo autorização para legislar sobre a matéria, fixou, para o efeito, o prazo de 90 dias, que não foi respeitado, e assim tinha já caducado a autorização legislativa quando tal publicação ocorreu.

Diz que foram violados os artigos 104.º, alínea c), e 201.º, n.º 1, alínea b), com os efeitos previstos no artigo 277.º, todos da Constituição da República Portuguesa.

A questão não é nova e, como refere o recorrente, o Tribunal Constitucional já teve oportunidade de se pronunciar sobre a matéria — Acórdão n.º 150/92 —, não declarando inconstitucional o referido diploma.

Julgou-se neste acórdão que «para se considerar respeitado o prazo da autorização legislativa, basta que ocorra dentro desse prazo a aprovação pelo Conselho de Ministros do decreto-lei emitido no uso dessa autorização».

E tal doutrina foi reiterada no Acórdão do mesmo Tribunal n.º 387/93, de 8 de Junho, in *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Outubro de 1993.

Por outro lado, no Acórdão também do Tribunal Constitucional n.º 265/93, de 30 de Março, proferido no processo n.º 227/91 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, em 10 de Agosto de 1993, abordando a mesma questão, escreveu-se:

Com a actual redacção do n.º 2 do artigo 122.º da Constituição, segundo o qual a falta de publicidade implica ineficácia jurídica e não inexistência, o Tribunal Constitucional tem afirmado que a alteração levada a efeito (na 1.ª revisão

constitucional), teve, para além do mais, o mérito de significar que a publicação é mero elemento de integração de eficácia, e não elemento constitutivo do acto ou diploma legislativo final, que, como declaração de vontade, fica completa e perfeita no momento em que tal vontade é manifestada pelo órgão legislativo competente — cf. os Acórdãos n.ºs 37/84, 59/84, 60/84 e 80/84, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Julho, 14 e 15 de Novembro de 1984 e 29 de Janeiro de 1985, respectivamente, numa orientação jurisprudencial ainda recentemente reafirmada, como ilustram os Acórdãos n.ºs 400/89 e 150/92, publicados naquele jornal oficial, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1989 e 28 de Julho de 1992, respectivamente, e 121/93, de 14 de Janeiro.

A posição doutrinal conhecida, e referida nas apontadas decisões, vai no mesmo sentido. Indicá-la aqui, por transcrição, mais não seria que ocioso exercício de cópia. Basta que se citem Jorge Miranda, em *Funções, Órgãos e Actos do Estado, Aparentamentos de Lições*, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1986, p. 281, nota 1, e 1990, pp. 476 e 477, nota 4, e «Autorizações legislativas», in *Revista de Direito Público*, ano 1, n.º 2, Maio de 1986, p. 18, nota 46; António Vitorino, in *As Autorizações Legislativas na Constituição Portuguesa*, pp. 257 e 259, e também Isaltino Morais, José Ferreira de Almeida e Ricardo Pinto Leite em *Constituição da República Portuguesa Anotada e Comentada*, 1983, p. 331.

O Decreto-Lei n.º 43/91 foi aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 1990 e, consequentemente, dentro do prazo de 90 dias indicado no artigo 3.º da Lei n.º 17/90, de 20 de Julho.

Pelas razões, pois, apontadas na indicada doutrina e jurisprudência, que se têm como inteiramente correctas, e não por qualquer cómodo seguidismo da jurisprudência do Tribunal Constitucional, se não considera o indicado Decreto-Lei n.º 43/91 ferido de inconstitucionalidade orgânica.

A segunda questão posta pelo recorrente é esta:

O prazo de cinco dias para visto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 43/91 ofende ao mesmo tempo dois princípios constitucionais: as garantias asseguradas no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa e o valor supremo da igualdade das armas do n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma legal.

O segmento *ad terrorem* invocado pelo recorrente dizendo que «o processo *sub iudice* é extraordinariamente volumoso, sendo humanamente impossível, no prazo de cinco dias, deduzir uma defesa capaz», logo se esvazia se se considerar que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 43/91, a oposição ao pedido de extradição só pode fundamentar-se em não ser o deuto a pessoa reclamada ou em não se verificarem os pressupostos da extradição.

Face a esta limitação, e não é ela que é posta em causa, mas somente o prazo para a deduzir, apresenta-se o indicado prazo como perfeitamente razoável para o efeito, tanto mais que se trata, no interesse do extraditando, de processo urgente — artigo 49.º do apontado decreto-lei.

Tal prazo, e o recorrente até nem indica qualquer outro que seja abstractamente mais justo, é de resto um prazo regra do nosso sistema jurídico.

Pelo que respeita à «igualdade de armas», a comparação a fazer-se não é, como pretende o recorrente, com o prazo de 20 dias referido no n.º 2 do artigo 50.º, que respeita à fase administrativa, mas sim com o prazo de quarenta e oito horas do n.º 2 do artigo 52.º, que respeita, esse sim, à fase judicial.

E tal prazo, como bem sustenta o Ex.º Sr. Procurador-Geral Distrital de Évora, não é o único de que dispõe o extraditando para se defender. É apenas um primeiro momento, a que se segue outro, finda que seja a produção da prova — artigo 58.º, n.º 2, do diploma em referência.

É certo que o extraditando viu indeferido o seu requerimento em que indicou provas, exceptuando a prova documental oferecida com a contestação, tema a que adiante nos dedicaremos, e viu também rejeitadas, por intempestivas, as suas alegações.

[...]

Pelo que à rejeição da prova oferecida diz respeito, há que atentar que o n.º 1 do artigo 58.º diz que «as diligências que tiverem sido requeridas e as que o juiz relator entender necessárias [...] devem ser efectivadas no prazo máximo de 15 dias, com a presença do extraditando, do defensor ou advogado constituído e do intérprete, se necessário, bem como do procurador-geral-adjunto».

Uma tal enunciação basta, em nosso critério, para forçosamente ter de concluir-se que não são admitidas provas por deprecada, e muito menos por rogatórias, pela sua impraticabilidade, no dito prazo.

O uso dos meios expeditos, como a telecópia e o telefone, bastariam se a produção da prova pudesse ocorrer *sem* a presença das mencionadas pessoas. E o extraditando poderia ter querido indicar simultaneamente testemunhas de Marrocos, dos Estados Unidos, de uma vila transmontana e da Suíça! Como procederá em tal caso?

Pelo que respeita ao exame médico na sua própria pessoa, o extraditando afirma sofrer de um aneurisma. Tal diligência não se apresenta como útil ou necessária relativamente à decisão a tomar quanto ao deferimento ou indeferimento da extradição, mas tão-somente, se ela for deferida, relativamente ao momento em que deva ocorrer — artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 43/91 —, como muito bem se disse no despacho a fls. 648 e seguintes e é jurisprudência deste Supremo Tribunal de Justiça. Nulidade alguma inquina consequentemente, nessa parte, a decisão recorrida, nem também se faz uma interpretação restritiva da lei considerando que só são autorizadas diligências instrutórias rápidas.

As diligências a levar a cabo são aquelas que tiverem sido requeridas, e as que o juiz relator entender necessárias, mas que possam ser efectivadas nos termos fixados no n.º 1 do indicado artigo 58.º e visem, as requeridas pelo extraditando, os fundamentos da oposição deduzida segundo as limitações do n.º 2 do artigo 57.º, a que também já se fez alusão.

3 — O extraditando, não se conformando também com o assim decidido, sob invocação do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, trouxe os autos em recurso de constitucionalidade a este Tribunal.

E nas alegações entretanto oferecidas formulou as conclusões seguintes:

a) O Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, é *organicamente inconstitucional*, porque o Governo, deixando passar o prazo de 90 dias previsto no artigo 3.º da Lei n.º 17/90, de 20 de Julho, fez uso de uma *autorização legislativa caduca*;

b) A essa conclusão se chega pelo exame conjugado das *datas da publicação* de cada um dos diplomas, ou, em alternativa, pela análise conjunta da *data da aprovação dos mesmos diplomas*;

c) A apontada *inconstitucionalidade* assenta na violação do disposto na alínea e) do artigo 104.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 200.º, com os efeitos previstos no artigo 277.º, todos da CRP;

d) O *prazo de cinco dias* previsto no n.º 1 do artigo 57.º do supracitado decreto-lei é *materialmente inconstitucional*, e a um duplo título — quer porque viola as *garantias de defesa* [artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e artigo 61.º, n.º 3, alínea b), do CEDH], quer porque viola o chamado *princípio da «igualdade de armas»* (que decorre do n.º 2 do artigo 13.º da CRP);

e) Os acórdãos recorridos, que mantiveram o despacho a fl. ..., que *indeferiu* as diligências instrutórias requeridas pelo extraditando, desencadearam *outra inconstitucionalidade material* (ainda por violação do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da CRP), na interpretação e aplicação que fizeram dos artigos 57.º e 58.º, n.º 1, da Lei de Extradição, preceitos estes que assim violaram o artigo 32.º, n.º 1, da CRP;

f) Deste modo, reconhecendo-se e declarando-se as inconstitucionalidades que antecedem, deve *revogar-se* o acórdão recorrido, para o efeito de *ser reformado* em conformidade (se só proceder a última das inconstitucionalidades arguidas, e anulado todo o processado subsequente à contestação escrita, os autos devem baixar à Relação, a fim de serem cumpridas as diligências probatórias indevidamente recusadas).

Por seu turno, o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, contra-alegando o recurso, em quadro conclusivo final, pronunciou-se assim:

1.º O Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, não é *organicamente inconstitucional*, já que foi aprovado em Conselho de Ministros dentro do prazo de três meses, constante da respectiva lei de autorização legislativa — a Lei n.º 17/90, de 20 de Julho.

2.º No que toca à alegada inconstitucionalidade da norma constante do artigo 57.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/91, na parte em que estabelece o prazo de cinco dias para deduzir oposição ao pedido de extradição, o recurso é inútil, não devendo dele tomar-se conhecimento, já que a sua procedência (que só por absurdo se admite) apenas levaria a concluir que o arguido poderia ter beneficiado de uma prorrogação do prazo legal para praticar no processo um acto que, afinal, acabou por realizar atempadamente, de forma válida e eficaz.

3.º Não constitui qualquer violação do princípio da igualdade de armas a circunstância de o citado Decreto-Lei n.º 43/91 estabelecer prazos diferenciados para a instrução pelo Ministério Público, na fase administrativa, do pedido de extradição e para a dedução, já na fase judicial, de oposição pelo extraditando ao pedido deduzido.

4.º Não constitui restrição, constitucionalmente ilegítima, ao princípio das garantias de defesa do arguido, em processo de extradição, a interpretação do estatuído nos artigos 57.º, n.º 1, e 58.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 43/91, como conferindo ao juiz, no exercício de um poder de direcção do processo, o poder-dever de rejeitar as diligências instrutórias requeridas que, em concreto, se configurem como manifestamente dilatórias, inúteis e totalmente incompatíveis com a duração máxima do processo de extradição.

Passados que foram os vistos de lei, cabe agora apreciar e decidir. E decidir, concretamente, as questões de constitucionalidade suscitadas pelo recorrente durante o processo:

- a) O Decreto-Lei n.º 43/91, por ter sido editado com base em autorização legislativa utilizada para além do prazo da sua vigência, é organicamente inconstitucional;
- b) A norma do artigo 57.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 43/91, na parte em que estabelece um prazo de cinco dias para deduzir oposição ao pedido de extradição, é inconstitucional por violação das garantias de defesa do processo criminal e do princípio da igualdade das armas;
- c) A norma contida nos artigos 57.º, n.º 1, e 58.º, n.º 1, do mesmo diploma, na interpretação restritiva, da decisão sob recurso quanto à extensão dos meios de prova a indicar pelo extraditando, é inconstitucional por violação das garantias de defesa em processo criminal.

II — A fundamentação. — 1 — Através do Decreto-Lei n.º 43/91, o Governo legisla sobre cooperação judiciária internacional em matéria penal, e designadamente sobre o regime de extradição, matéria esta respeitante a direitos, liberdades e garantias e sujeita, por isso, nos termos dos artigos 168.º, n.º 1, alínea b), e 201.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, a autorização legislativa da Assembleia da República.

E, com efeito, aquele diploma foi aprovado no uso da delegação legislativa concedida pela Lei n.º 17/90, de 20 de Julho, cujo artigo 3.º fixava um prazo de 90 dias para a sua utilização.

Ora, muito embora o Decreto-Lei n.º 43/91 tenha sido aprovado em Conselho de Ministros em 18 de Outubro de 1990, o certo é que só veio a ser promulgado em 10 de Dezembro imediato, referendado em 16 do mesmo mês e publicado no *Diário da República* em 22 de Janeiro de 1991. E, por considerar como relevantes para a contagem do prazo de duração da credencial parlamentar, as datas da publicação da lei delegante e do decreto-lei delegado — 20 de Julho de 1990 e 22 de Janeiro de 1991 —, entre as quais mediou um lapso temporal superior a 90 dias, o recorrente concluiu no sentido da inconstitucionalidade daquele acto legislativo.

Mas não tem razão.

A questão que aqui se suscita, relativa à determinação de qual o momento do processo legislativo que deve ter-se por relevante para o efeito de aquilatar do cumprimento ou incumprimento do prazo de duração da autorização legislativa — a aprovação em Conselho de Ministros, a promulgação pelo Presidente da República, a referenda do Primeiro-Ministro ou a publicação no jornal oficial — foi já objecto de alargado tratamento por este Tribunal, que, em jurisprudência uniforme e reiterada, tem sustentado que o acto a ter em conta para tal efeito é o da aprovação do diploma delegado em Conselho de Ministros (cf., por todos, os Acórdãos n.ºs 150/92, 121/93 e 703/93, in *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 28 de Julho de 1992, 8 de Abril de 1993 e 31 de Março de 1994).

No primeiro destes arestos, depois de se fazer uma revisão das posições doutrinais que sobre nós têm sido tomada neste domínio, e de se citar, em especial, o entendimento de António Vitorino, in *As Autorizações Legislativas na Constituição Portuguesa*, dact., Lisboa, pp. 252 e seguintes, segundo o qual a tese da aprovação em Conselho de Ministros é a mais aceitável, «não só pelo paralelo que se pode estabelecer com a aprovação parlamentar (a lei considera-se definitivamente aprovada quando o Parlamento vota o seu texto final em termos globais), mas também porque, sendo a autorização legislativa um instituto que assenta no relacionamento directo e especialmente vinculante entre o Parlamento e o Governo, um dado e concreto Governo, este sempre cumpre o ónus que para ele decorre da lei de autorização com a aprovação do acto delegado, desonerando-se assim da incumbência que se lhe encontrar cometida pela lei de delegação,

cessando aí nessa aprovação a sua responsabilidade quanto à efectiva utilização da autorização conferida», escreveu-se assim:

É esta a tese que se perfilha. Por um lado, não constituindo a promulgação um acto da competência do Governo, não é de exigir que ela ocorra dentro do prazo concedido ao Governo para legislar em determinada matéria.

Por outro lado, e quanto à possibilidade de o Governo antedatar os diplomas, sempre se poderia estabelecer a presunção de que a sua aprovação ocorreu na data que deles consta (com admissão de prova em contrário).

Finalmente, deve entender-se que o decreto-lei aprovado dentro do prazo da autorização legislativa «existe» para o efeito de se considerar respeitado esse prazo, como «existe» qualquer decreto do Governo enviado ao Presidente da República para promulgação e que este resolve enviar ao Tribunal Constitucional para efeito de apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

Perfila-se por inteiro a solução que assim vem sendo definida pela jurisprudência do Tribunal Constitucional, para a qual, sem necessidade de outros desenvolvimentos, agora se remete.

Ora, na situação em apreço, à luz dos princípios expostos, aliás também adoptados na decisão recorrida, há-de concluir-se que à data da aprovação em Conselho de Ministros do Decreto-Lei n.º 43/91 — 18 de Outubro de 1991 — ainda não se havia esgotado o prazo de validade da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 17/90, o qual se iniciara em 20 de Julho de 1991, data da entrada em vigor do respectivo diploma.

E assim sendo, considerando-se irrelevante para este efeito as datas da promulgação, da referenda e da publicação do decreto-lei em causa, não se tem o mesmo por organicamente inconstitucional.

2 — Em conformidade com o disposto no artigo 57.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/91, «após a audiência do extraditando, o processo é facultado ao seu defensor ou advogado constituído para, em cinco dias, deduzir por escrito oposição fundamentada ao pedido de extradição e indicar meios de prova admitidos pela lei portuguesa, sendo, porém, o número de testemunhas limitado a 10».

Sustenta o recorrente que o prazo de cinco dias concedido por aquela norma ao extraditando para deduzir por escrito a oposição ofende, simultaneamente, as garantias de defesa e o princípio da igualdade de armas, não dispondo por isso de legitimidade constitucional.

Na contra-alegação assinalou o Sr. Procurador-Geral-Adjunto que o extraditando, apesar de questionar a exiguidade do prazo para deduzir oposição, acabou por exercer em tempo o respectivo direito, com o que, em seu entendimento, não se deveria tomar conhecimento do recurso quanto a esta específica questão, já que a sua eventual procedência apenas «levaria a concluir que o arguido poderia ter beneficiado de uma prorrogação do prazo legal para praticar no processo de um acto que, afinal, acabou por realizar atempadamente, de forma válida e eficaz».

Na verdade, como tem sido acentuado pela jurisprudência deste Tribunal (cf., por todos, os Acórdãos n.ºs 216/91 e 313/94, in *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1991 e de 1 de Agosto de 1994), o recurso de constitucionalidade apresenta-se com uma função instrumental, só se justificando quando a respectiva decisão possa ser relevante para a decisão da questão de facto em que a decisão recorrida tenha sido proferida.

Ora, bem vistas as coisas, a procedência do recurso no que a esta questão se refere apenas levaria a concluir que o recorrente poderia ter beneficiado de um prazo superior ao fixado na lei — cinco dias — para o exercício de um direito que afinal já havia praticado, sem que tal alargamento de prazo pudesse conduzir à anulação ou à reforma do acto já exercido, e isto porque o direito de oposição à extradição foi validamente exercido dentro do quadro legal preestabelecido. E, a assim ser, o seu conhecimento revelar-se-ia de todo inútil, por insusceptível de influenciar a decisão da causa.

Mas, mesmo quando assim não se entendesse, sempre haveria de se concluir que aquela norma não estaria afectada por qualquer dos vícios de inconstitucionalidade que lhe são assacados pelo recorrente.

O estabelecimento de um prazo de cinco dias para o extraditando, já após a sua audiência, deduzir a oposição à extradição — que há-de fundamentar-se em não ser ele a pessoa reclamada ou em não se verificarem os pressupostos da extradição — não pode ser constitucionalmente censurado por força da contraposição com qualquer outra fase processual anterior na qual o Ministério Público disponha, porventura, de uma maior amplitude temporal para requerer ou promover diligências integradas no regime geral daquele processo.

E não pode, por não ser possível, estabelecer a propósito desta matéria um qualquer paralelismo de «situações similares ou afins» justificativas de um tratamento igual gerado em razões materiais de base e origem idênticas.

O prazo de cinco dias para deduzir a oposição — igual, aliás, ao que o Código de Processo Penal estabelece no artigo 287.º, n.º 1, para o arguido requerer a instrução a contar da notificação da acusação — mostra-se inteiramente adequado ao tipo de diligência em causa e à especial natureza do processo em que esta se insere, processo que por definição deverá ser tramitado com celeridade e urgência no próprio interesse do arguido.

Por outro lado, não se vê minimamente em que medida o princípio da igualdade de armas entre o arguido e o Ministério Público seja afrontado por aquele normativo.

Com efeito, este princípio que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem faz derivar da noção mais lata de processo equitativo (*fair trial*, *procés équitable*) extrai-se do princípio que assegura todas as garantias de defesa aos arguidos, desde logo as garantias do contraditório. Contraditório, sem igualdade de armas, não assegura todas as garantias de defesa, como não assegura quando o acusado não disponha de oportunidade de tempo e de circunstâncias necessárias à preparação da defesa.

Todavia, na situação em apreço, o extraditando, na audiência a que se reporta o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 43/91, ao ser confrontado com o pedido contra ele dirigido, dispõe da faculdade de desde logo se pronunciar, podendo após essa audiência, através de advogado ou defensor a quem o processo é facultado, exercer o direito de oposição nos termos já referidos.

O pedido que assim venha a ser formulado será depois objecto de desenvolvimento instrutório em termos de rigoroso controlo processual, assegurando-se em todas as suas fases um efectivo contraditório, sempre sujeito à garantia de um efectivo controlo jurisdicional.

Não poderá assim, neste quadro global de avaliação, concluir-se no sentido da inconstitucionalidade do segmento da norma do artigo 57.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/91, nos termos sustentados pelo recorrente.

3 — Alega por fim o extraditando que a norma contida nos artigos 57.º, n.º 1, e 58.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/91, interpretada em termos restritivos pela decisão recorrida no que toda à *extensão dos meios de prova a indicar pela defesa*, é inconstitucional por violação das garantias de defesa em processo criminal.

E a este propósito escreveu, nomeadamente, o seguinte:

10 — A oposição ao pedido de extradição pode fundamentar-se em *meios de prova admitidos pela lei portuguesa* (n.º 1 do artigo 57.º da Lei de Extradição).

Ora, o recorrente requereu, oportunamente:

- a) O seu *exame médico-legal*, o que está admitido na lei portuguesa (artigos 151.º e seguintes do Código de Processo Penal);
- b) A inquirição de testemunhas *por carta rogatória*, o que está também admitido na lei portuguesa [parte final da alínea b) do n.º 3 do artigo 111.º do Código de Processo Penal].

Contudo, o Ex.º Desembargador-Relator (na Relação) *indeferiu* tal requerimento, com base num argumento sem consistência.

11 — O argumento é este: a realização das diligências requeridas é *incompatível* «com o prazo máximo de 15 dias» previsto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei de Extradição.

A objecção é claramente *improcedente*.

Há hoje meios expeditos — e automáticos — de transmissão, como a *telecópia* e o *telefone* [também admitidos na lei: cf. a alínea c) do n.º 3 do artigo 111.º do Código de Processo Penal].

Que impedia o Tribunal da Relação de Évora de requisitar as diligências *por fax* e com a nota de *urgente* — para exemplificar? Fixar-se o prazo de cumprimento de tais diligências é uma coisa; *prescindir delas*, pura e simplesmente, é uma *enormidade*.

Uma verdadeira *aberração jurídica*.

12 — Além disso, o Ex.º Desembargador-Relator fez uma *interpretação restritiva da lei*: em processo de extradição, só são de autorizar as *diligências instrutórias rápidas*.

Mas essa interpretação dos *meios de prova* admitidos no n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º da Lei de Extradição *ofende* também, *materialmente*, o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da CRP.

E percebe-se porquê: que *outros meios de prova podem ser oferecidos por um cidadão italiano que é detido em Portugal, quando se encontrava em veraneio?*

A interpretação e a aplicação jurisdicional *supra* envolveram uma *claríssima inconstitucionalidade material* do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, por ofensa das garantias consagradas no n.º 1 do artigo 32.º da CRP.

13 — O despacho do Sr. Desembargador-Relator foi *mantido* por acórdão da Relação.

O Supremo fez o mesmo.

Deliberou a Relação que «seria admissível o entendimento segundo o qual o juiz tem de ordenar todas as diligências que lhe são requeridas».

Ora, *em parte alguma* se sufraga tal entendimento.

Simplemente, o problema não é esse: o Ex.º Sr. Desembargador-Relator *indeferiu todas as diligências requeridas*.

Nem uma satisfação.

É *lamentável*.

E *nunca se viu*.

14 — Repara-se: as *diligências requeridas eram — e são — as únicas que estão ao alcance do extraditando*, ora recorrente.

Com o indeferimento da realização delas, o *extraditando ficou sem qualquer prova relevante* (exceptuando a prova documental oferecida com a contestação, a qual serviu para se escrever, *com escárnio*, que «não se pode dizer que não houve, em absoluto, instrução»).

Os direitos mais sagrados da defesa foram feridos de morte.

Vejamos se assiste razão ao recorrente.

Dispondo sobre a produção da prova, a norma do artigo 58.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/91, prescreve assim:

As diligências que tiverem sido requeridas e as que o juiz relator entender necessárias, designadamente para decidir sobre o destino das coisas apreendidas, devem ser efectivadas no prazo máximo de 15 dias, com a presença do extraditando, do defensor ou advogado constituído e do intérprete, se necessário, bem como do procurador-geral-adjunto.

Esta norma, conjuntamente com o já transcrito preceito do artigo 57.º, n.º 1, do mesmo diploma, constitui, na parte que vem questionada, mero afloramento do princípio geral que concede ao juiz a direcção do andamento da causa em termos de se alcançar o objectivo que através dela se visa atingir com a remoção de todos os obstáculos que se oponham ao seu regular desenvolvimento, quer recusando o que for impertinente ou meramente dilatatório, quer ordenando o que se mostre necessário ao seu seguimento, tudo em ordem à realização da justiça.

Este poder de *direcção* do processo, como bem assinala o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, é, aliás, co-natural à própria natureza e exercício da *função jurisdicional* constitucionalmente consagrada no artigo 205.º, por se afigurar de todo indispensável à administração da justiça e à efectiva realização dos fins constantes daquele preceito constitucional.

E assim sendo, há-de dizer-se que a atribuição ao juiz da causa de um poder de direcção do processo, que lhe permita indeferir diligências inúteis, impertinentes ou dilatatórias, aferidas estas em vista da realização dos fins do respectivo processo, não representa violação das garantias de defesa do arguido em processo criminal.

Ora, como resulta dos autos, a rejeição de algumas das diligências probatórias requeridas pelo extraditando não assentou especificamente em qualquer *interpretação restritiva do bloco normativo* questionado, mas, desde logo, na consideração da inutilidade de tais diligências entendido que foi que, mesmo na eventualidade de se virem a concretizar positivamente, não integrariam um fundamento válido de oposição.

Com efeito, tendo em atenção a natureza dessas diligências de prova e a materialidade a que respeitavam — exame médico-legal na pessoa do extraditando e expedição de carta rogatória a Itália para inquirição de testemunhas sobre os receios deste relativamente ao funcionamento da justiça italiana e ao perigo de vida que para o mesmo representaria o regresso àquele país — e independentemente da exigência que se contém no artigo 58.º, n.º 2, quanto à *presença do extraditando* aquando da produção de prova, considerou-se não disporem tais diligências de pertinência e utilidade no plano do preenchimento dos pressupostos que a norma do artigo 57.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43/91, exige como fundamento de oposição.

E assim sendo, mais do que *contestar uma qualquer interpretação inconstitucional da lei*, o que verdadeiramente resulta impugnado no presente recurso, face ao quadro jurídico-material atrás assinalado, é a *decisão recorrida em si mesma*, na sua estrutura decisória própria, a qual, como é sabido, se situa fora do âmbito de cognição deste Tribunal, em cuja esfera de apreciação apenas cabem as normas jurídicas e não já as decisões dos outros tribunais enquanto tais, isto é, na sua específica dimensão de avaliação dos factos e aplicação da lei.

Pelo exposto, também quanto a esta matéria se conclui no sentido da improcedência das razões do extraditando.

III — A decisão. — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar, na parte impugnada, o acórdão recorrido.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1995. — Antero Alves Monteiro Dinis (relator) — Maria Fernanda Palma — Alberto Tavares da Costa — Armindo Ribeiro Mendes — José Manuel Cardoso da Costa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Instrução n.º 1/95 (2.ª). — Organização e documentação das contas das administrações regionais de saúde (ARS). — Considerando o teor das Instruções e Requisitos a Observar na Organização e Documentação das Contas pelos Organismos e Fundos Públicos com Contabilidade Patrimonial, aprovadas pela Resol. 1/93 do Tribunal de Contas, publicada no DR, 1.ª-B, 17, de 21-1-93, e, bem assim, o disposto na Lei 48/90, de 24-8, no Dec.-Lei 11/93, de 15-1, e no Dec.-Lei 335/93, de 29-9, no que diz respeito ao regime jurídico-financeiro das ARS.

O Tribunal de Contas, em sessão do plenário da 2.ª Secção de 6-4-95, delibera, ao abrigo do disposto nos arts. 9.º, n.º 1, al. b), e 26.º, n.º 1, al. e), da Lei 86/89, de 8-9, o seguinte:

1.º As contas das ARS deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas, numa base consolidada ao nível de cada região de saúde, acompanhadas das contas dos serviços próprios da ARS e das respectivas sub-regiões, para efeitos de análise, conferência e julgamento pelo Tribunal de Contas.

2.º Quer a conta consolidada de cada região, quer as contas dos serviços próprios da ARS e das sub-regiões deverão ser organizadas e documentadas nos termos das instruções do Tribunal de Contas, aprovadas pela Resol. 1/93, publicada no DR, 1.ª-B, 17, de 21-1-93, com identificação, quanto às contas de gerências das sub-regiões, dos coordenadores das sub-regiões em funções durante o período a que a gerência diga respeito e, bem assim, com identificação dos períodos em que durante a gerência exerceram funções e dos despachos de delegação dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos conselhos de administração das ARS.

3.º O disposto na presente resolução aplica-se às contas das ARS de 1994 e seguintes.

Publique-se no DR, 2.ª, nos termos da al. g) do n.º 2 do art. 63.º da Lei 86/89, de 8-9, na redacção dada pela Lei 7/94, de 7-4.

O Conselheiro Presidente, *António de Sousa Franco*.

Secção Regional da Madeira

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 24-3-95:

Licenciado José Emídio Gonçalves — provido, precedendo concurso interno de acesso, na categoria de consultor jurídico principal da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com efeitos a partir da publicação no DR. (Isento do visto do TC.)

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e para efeitos dos n.ºs 1 e 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que foi afixada no Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas a lista de antiguidade dos funcionários do seu quadro de pessoal referente ao ano de 1994.

31-3-95. — O Contador-Geral, *Abílio Augusto Pereira de Matos*.

2.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão a publicação da cessação de contumácia no processo em que é arguida Alda Maria Alves Requeijo [DR, 2.ª, 67, de 20-3-95, a p. 3080-(53)], rectifica-se que onde se lê «processo comum com tribunal singular n.º 250/95» deve ler-se «processo comum com tribunal singular n.º 250/93».

3-4-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 21-3-95:

Designados para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor requerida pela licenciada Maria Teresa Troina Pamplona:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Pedro Jorge Machado de Abreu, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Eduarda Nunes Rosa, professora associada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
Doutor Fernando Manuel Sales Brito Palma, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria de Fátima Leal Pereira Norberto Marques Frazão, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Susana Maria Marinho de Bastos Pina dos Santos, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

22-3-95. — Pelo Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Aviso. — Nos termos do n.º 6 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa a lista de classificação final do estágio para ingresso na carreira técnica superior de gestão do quadro desta Reitoria (área académica) a que se refere o aviso de abertura de concurso para estagiário publicado no DR, 2.ª, 115, de 18-5-93.

23-3-95. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Medeiros*.

Aviso. — Por deliberação do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, ao abrigo do n.º 2 do n.º 1.º da deliberação n.º 19/93, da comissão científica do senado de 31-5-93, publicada no DR, 2.ª, de 8-7-93, que regulamenta o curso de mestrado em Ciências da Educação, é criada a área de especialização em História da Educação/Educação Comparada, a aditar às previstas no n.º 1 do n.º 1.º da já referida deliberação n.º 19/93 e designada pela al. h).

14-3-95. — O Reitor, *Virgílio Meira Soares*.

Faculdade de Ciências

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 63, de 15-3-95, a p. 2897, novamente se publica o seguinte:

Por despacho do vice-reitor de 27-6-94, proferido por delegação do reitor:

Doutor Carlos Paulo da Câmara Crawford do Nascimento, professor auxiliar da Faculdade de Ciências — homologada a eleição como presidente do conselho pedagógico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18-5-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 1-2-95, proferido por delegação do reitor:

Hélada Sofia Ferreira Santana, auxiliar de acção educativa da Esc. Sec. da Pontinha — nomeada, em comissão e por conveniência urgente de serviço, auxiliar administrativa, por um ano e com efeitos a partir de 1-3-95. (Visto, TC, 2-3-95.)

27-3-95. — A Administradora, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 68, de 21-3-95, o aviso de abertura de concurso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, rectifica-se que onde se lê «n.º 4 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12» deve ler-se «n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12».

27-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Albano Cordeiro Estrela*.

Instituto de Ciências Sociais

Por despacho de 24-3-95 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa:

Licenciado João José de Sousa Bonifácio Serra, assistente de investigação além do quadro do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 31-3-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-3-95. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 27-3-95, proferido por delegação:

Doutor Virgílio Estólio do Rosário, técnico superior de 1.ª classe desta Reitoria — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 29-3 a 5-4-95.

28-3-95. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Edital. — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, torna-se público que, por despacho do reitor da Universidade do Porto de 2-3-95, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para preenchimento de dois lugares de acesso à categoria de investigador principal da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, nas áreas de Ciências Exactas e Naturais.

Os candidatos devem entregar os respectivos requerimentos na secretaria da Faculdade de Ciências, acompanhados dos documentos referidos no n.º 2 do citado art. 8.º

24-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Faculdade de Engenharia

Aviso. — Pelo presente faz-se público que a lista de classificação final referente ao concurso para preenchimento de três lugares de segundo-oficial do quadro da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 13-10-94, se encontra afixada na Secção de Pessoal da referida Faculdade, sita na Rua dos Bragas, nesta cidade.

Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação da lista aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

24-3-95. — A Presidente do Júri, *Maria Odete Paiva*.

Faculdade de Farmácia

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Torna-se público, nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, que se encontra afixada nos lugares habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Faculdade relativa a 31-12-94. Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação no *DR*, para reclamação.

28-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Ramos Morgado*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 22-3-95, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Estêvão Ronaldo Stoer, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 3 a 14-4-95.

23-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Nuno Negreiros de Carvalho*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal deste Instituto a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, nos termos do disposto nos arts. 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

28-3-95. — O Director de Serviços, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 21-3-95:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia e Gestão, requeridas pela licenciada Tanya Vianna de Araújo:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Manuel Andrade e Silva, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Bernardo da Serra Esteves Falcão e Cunha, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Rogério dos Santos Carapuça, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ilídio Rodrigues Antunes, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

22-3-95. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 3-4-95, proferido por delegação:

José Manuel do Nascimento Martins Gonçalves — nomeado definitivamente para o exercício das funções de professor catedrático do IV grupo de disciplinas da Faculdade de Medicina Veterinária. (Não carece de visto do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do art. 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O júri, em reunião efectuada no dia 5-3-95, apreciou o parecer elaborado pelos Doutores Fernando Manuel Cordeiro Sousa Oliveira Torres, professor catedrático do Instituto de Abel Salazar, da Universidade do Porto, Mário Baptista Braz, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, e José Fernando da Costa Durão, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa, acerca do relatório apresentado pelo professor associado José Manuel do Nascimento Martins Gonçalves.

Após a apreciação do parecer elaborado pelos relatores, o júri, considerando haver mérito científico e pedagógico, aprovou, por unanimidade, para efeitos de provimento, a nomeação para professor catedrático do Dr. José Manuel do Nascimento Martins Gonçalves.

7-4-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Aviso. — No uso da delegação conferida pelo despacho de 2-1-91, o presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária nomeou em 21-3-95 os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado Jorge Manuel de Jesus Correia:

Presidente — Doutor Manuel Carvalho Varela, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais:

Doutor José Fernando da Costa Durão, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária.

Doutora Maria da Conceição Cunha Vasconcelos Peleteiro, professora associada e presidente do conselho pedagógico da Faculdade de Medicina Veterinária.

7-4-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar para técnico-adjunto de 1.ª classe (BAD) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 279, de 3-12-94, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, no placard em frente à Repartição Académica de Pessoal, Expediente e Arquivo da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire.

21-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 3-4-95:

Rosalina Fernandes Barreiro Rebelo — promovida, precedendo concurso, a primeiro-oficial do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, sendo exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do lugar. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

3-4-95. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária de 5-1-94, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro vagas de técnico principal, área de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, constante do mapa anexo à Port. 143/90, de 21-2.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9;
Dec.-Lei 123/89, de 14-4;
Dec.-Lei 203/90, de 20-6;
Dec.-Lei 235/90, de 17-7;
Port. 256-A/86, de 28-5.

3 — O concurso é válido para as vagas enunciadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 2.2 do n.º 3 e n.º 4.º da Port. 256-A/86, de 28-5, e no n.º 3, als. a) e b), do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Medicina Veterinária e o vencimento é o previsto no anexo 1 ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a categoria de técnico principal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

7.1 — A classificação final será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + 2PC}{3}$$

sendo:

CF = classificação final;

AC = classificação da avaliação curricular;

PC = classificação das provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7.2 — A avaliação curricular far-se-á de acordo com o estabelecido no art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária e entregue na Repartição Académica de Pessoal Expediente e Arquivo da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire, 1199, Lisboa Codex, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu), código postal e telefone;

- b) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço onde se encontra colocado;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o requerente julgue conveniente apresentar;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, originais ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documentos, originais ou autenticados, comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso;
- c) Certidão emitida pelo serviço de origem, da qual conste o vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Celeste Maria Ferreira Moura, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de diagnóstico e terapêutica, do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais efectivos:

Fernanda Pedrosa Nunes Nozes Pires, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de diagnóstico e terapêutica, do Hospital de Egas Moniz.

Maria do Amparo Oliveira Moz Carrapa Carvalho Barros, técnica principal de análise clínicas e de saúde pública, da carreira de diagnóstico e terapêutica, do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

Messias Neves Paulo Antunes, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de diagnóstico e terapêutica, do Hospital de São José.

Maria Susana Lobo Alves, técnica principal de anatomia patológica e citológica, pertencente à carreira de diagnóstico e terapêutica, do Hospital de Santa Maria.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

6-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto Superior de Agronomia

Por despacho de 13-3-95 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, proferido por delegação:

Hermenegildo das Neves Oliveira — nomeado definitivamente, precedendo aprovação em concurso, electricista principal da carreira de electricista do quadro de pessoal não docente deste Instituto, a partir da data do despacho autorizador.

24-3-95. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Edital. — O presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, por despacho de 23-3-95, proferido no âmbito de delegação de competências delegadas pelo despacho reitoral n.º 13/S.Ad./UTL/94, de 12-7-94, publicado no DR, 2.ª, 190, de 19-8-94, e rectificado no DR, 2.ª, 255, de 4-11-94, faz saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no DR, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Agronomia de uma vaga de professor catedrático para o Departamento de Botânica e Engenharia Biológica, área científica de Fisiologia Vegetal.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

- b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital referido no n.º 3 do art. 39.º;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado, passado por dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis do recrutamento militar;
- i) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretende utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 191\$, a pagar por estampilhas fiscais.

III — O Instituto Superior de Agronomia comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por partes daqueles, das condições para tal estabelecidas.

Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do art. 45.º e do n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no DR do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 1 do art. 44.º, e nos arts. 45.º, 47.º e 48, no n.º 1 do art. 49.º e nos arts. 50.º, 51.º e 52.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

24-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fernandes de Abreu*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 17-2-95:

Joaquim José Leal Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, a 60 %, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 17-2-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-3-95. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Antonio Alves Moreira*.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou a proposta respeitante à contratação do engenheiro Joaquim José Dias Leal Fernandes como professor auxiliar convidado, a 60 %, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos deste Instituto Doutor Ricardo Bayão Horta, Doutor Manuel Maria Amaral Fortes e Doutor Antónia Pádua Loureiro.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o engenheiro Joaquim José Dias Leal Fernandes preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

8-2-95. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Francisco Lemos*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 23-3-95:

Agostinho Cláudio da Rosa, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, na mesma categoria, com efeitos a partir de 9-3-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-3-95. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Relatório final do processo de nomeação definitiva

Considerando que, em face do parecer emitido, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, subscrito pelos professores catedráticos deste Instituto Doutor Fernando Rebelo Simões e Doutor Augusto Júlio Domingues Casaca, se encontram preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunido em 22-2-95, aprovou a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Agostinho Cláudio da Rosa.

10-3-95. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Francisco Lemos*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 24-3-95:

Ana Maria Castanheira Aires Pereira da Silva Bártolo — rescindido o contrato administrativo de provimento na categoria de professora auxiliar deste Instituto a partir 1-3-95.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10-1-95:

Manuel Pedro Ivens Collares Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor catedrático convidado, a 30 %, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 10-1-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-3-95. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou a proposta respeitante à contratação do Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira como professor catedrático convidado, a 30 %, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi

subscrito pelos professores catedráticos deste Instituto Doutor Alfredo Barbosa Henriques, Doutor Jorge Crispim Romão e Doutor Jorge Dias de Deus.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

14-12-94. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Francisco Lemos*.

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 24-3-95:

José Alberto Rosado dos Santos Victor — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13-2-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Paulo Jorge Tavares Guedes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 31-1-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-1-95, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

27-3-95. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despachos do presidente do conselho científico de 22-3-95:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Rui Manuel Luzia Guerreiro:

Presidente — Doutor João Carlos Rogenmoser Lourenço Fernandes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Manuel João Toscano Próspero dos Santos, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Química (processos e indústria) do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Eduardo Luís Trincão da Conceição:

Presidente — Doutor Mário Guerreiro da Silva Ferreira, professor associado (com agregação) do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Nuno Manuel Clemente de Oliveira — professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Coimbra.

Doutor Miguel António Soares Casquilho, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Fernando Manuel Hourtiguet de Vasconcelos:

Presidente — Doutor José Carlos Martins Delgado, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado José Carlos Fernandes Carreira Ribeiro:

Presidente — Doutor José Carlos Fernandes Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Fernando de Almeida Dias Delgado, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Pedro Jorge Martins Coelho, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado António Paulo Pinto de Almeida:

Presidente — Doutor João Rogério Caldas Pinto, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Trabuco de Campos, professor associado convidado (com agregação) da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

28-3-95. — Pelo Presidente, *Fernando M. Moreira Serra*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 25-3-95 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Aldino Póvoa — nomeado definitivamente no lugar de encarregado do pessoal auxiliar do quadro da mesma Universidade. A presente nomeação tem efeitos a partir da data de aceitação. Fica exonerado do anterior lugar a partir daquela data. (Não carece de visto do TC.)

27-3-95. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe de que a lista de classificação final se encontra afixada no átrio dos Serviços Administrativos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para consulta.

27-3-95. — O Presidente do Júri, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 50, de 28-2-95, relativa à abertura de concursos para diversos lugares de operários qualificados principais e operários semiquualificados principais, por despacho de 21-3-95 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se rectifica que onde se lê «Carpinteiro — lugares — 1» deve ler-se «Carpinteiro — lugares — 2» e onde se lê «Concurso n.º 1 — carreiras de pintor, pedreiro, electricista, serralheiro e carpinteiro, com o seguinte júri: presidente — assessor engenheiro civil António José Silva Santos. Vogais efectivos: técnico de 1.ª classe, Maria do Carmo Maia Oliveira Ribeiro. Primeiro-oficial António Augusto Simão Martins Barroso. Vogais suplentes: chefe de secção Maria Irene João Alves da Silva Tavares e primeiro-oficial José Raposo Nunes» deve ler-se: «[...] Presidente — assessor engenheiro civil António José Silva Santos. Vogais efectivos: chefe de repartição, José Silva Afonso, técnico de 1.ª classe, Maria do Carmo Maia Oliveira Ribeiro. Vogais suplentes: chefe de secção Maria Irene João Alves da Silva Tavares. Primeiro-oficial António Augusto Simão Martins Barroso».

No que concerne ao concurso para a carreira de electricista, também publicado no DR, 2.ª, 50, de 28-2-95, considera-se sem efeito.

23-3-95. — O Presidente do Instituto, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despachos de 26-1-95 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Maria da Luz Pego Moreira Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica auxiliar de 2.ª classe nos Serviços Centrais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 180.

Dulce Cristina Silva Fernandes Varela de Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento como terceiro-oficial administrativo nos Serviços Centrais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 180.

(Visto, TC, 14-3-95. São devidos emolumentos.)

27-3-95. — O Presidente do Instituto, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Escola Superior Agrária

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, encontra-se afixada no átrio da Escola Superior Agrária deste Instituto, para consulta, a lista de antiguidade de pessoal não docente referida a 31-12-94. (Não carece de visto do TC.)

27-3-95. — O Presidente do Instituto, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Escola Superior de Educação

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, de 4-3-95, rectifica-se que onde se lê «Mestre José António Lima Saraiva» deve ler-se «Mestre Jorge António Lima Saraiva».

21-3-95. — O Presidente do Instituto, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Por despacho de 20-1-95 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Bernardete Martins Ribeiro — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 23-4-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 129/93, de 22-4, conjugado com os arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio para o cargo de administrador para a acção social do Instituto Politécnico da Guarda o mestre António José Amarelo Fernandes, professor-adjunto da Escola Superior de Educação da Guarda.

24-3-95. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Alberto Martins da Fonseca*.

Por despacho de 15-2-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

João Pedro da Mata Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 1.º triénio, a partir de 15-2-95, pelo período de três anos, renovável, com o vencimento correspondente ao índice 100 da escala salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais. (Visto, TC, 17-3-95.)

Por despacho de 1-3-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Helena Isabel Cardoso Saraiva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 2.º triénio, a partir de 1-3-95, pelo período de três anos, com o vencimento correspondente ao índice 135 da escala salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Por despacho de 16-3-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Concedida equiparação a bolseiro a Natalina Maria Machado Roque, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação, no período de 20 a 25-3-95.

Por despacho de 15-3-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Manuel António Monteiro Presa, auxiliar de acção educativa — autorizado o pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento com efeitos a partir de 17-4-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-3-95. — O Vice-Presidente, *Alberto Martins da Fonseca*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15-2-95:

Doutora Maria Manuela de Almeida Carvalho Vieira — autorizada a nomeação definitiva como professora-coordenadora do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se exonerada da categoria de professora-adjunta do quadro. (Não está sujeita a fiscalização prévia do TC.)

28-3-95. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Beatriz Correia de Sousa Monteiro*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial administrativo do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-11-94, de que se encontra patente, para consulta, na secretaria deste Instituto, sita na Avenida de Miguel Bombarda, 20, rés-do-chão, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao referido concurso.

27-2-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Escola Superior de Comunicação Social

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na data da publicação deste aviso no DR as listas com a classificação final para o recrutamento e constituição de reserva de recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, no curso de Publicidade e Marketing, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 200, de 30-8-94, se encontram afixadas na sede deste Instituto, sito no Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, e na Escola Superior de Comunicação Social, Rua de Carolina Michaélis de Vasconcelos, em Lisboa, relativas às seguintes áreas:

- a) Teoria e História da Publicidade;
- b) Teoria da Comunicação Social;
- c) Inglês;
- d) Laboratório Audio-Visual;
- e) Planificação de Meios;
- f) Comunicação em Publicidade.

22-3-95. — O Presidente do Júri, *José António S. Vidal de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 17-3-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Maria Emília da Silva Araújo — nomeada, em comissão de serviço, primeiro-oficial, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização do TC.)

28-3-95. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 7-2-95 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Manuel Baeta Neves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com início em 11-2-95 e até 31-8-96, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 255 500\$.

Por despacho de 3-3-95 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

José Casimiro Nunes Pereira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, com início em 5-3-95 e até 31-8-96, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 130 700\$.

(Sujeitos a fiscalização sucessiva do TC.)

27-3-95. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Por despacho de 7-3-95 do presidente deste Instituto, proferido por subdelegação:

Estela Maria da Silveira e Sousa Fabião — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta para a Escola Superior de Educação deste Instituto, pelo período de um ano, com início em 8-3-95, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 121 200\$. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo TC.)

28-3-95. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Edital. — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Biologia, Botânica Agrícola, Herbologia e Bioecologia das Infestantes.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 185/81.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior Agrária de Santarém, podendo ser entregue directamente na mesma Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 310, 2004 Santarém Codex.

5 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Categoria e área científica que lecciona.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo art. 17.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo neste caso selar o respectivo requeri-

mento com selos no valor de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — Os candidatos que já exerçam funções docentes neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) a d) do n.º 6 deste edital.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas, por ordem decrescente de prioridade:

10.1 — Titularidade do grau de mestre que se integre no âmbito da actividade pedagógica e científica da área para que é aberto concurso;

10.2 — Comprovada experiência pedagógica no ensino superior politécnico, no domínio da biologia, botânica agrícola, herbologia e bioecologia das infestantes;

10.3 — Comprovada formação e experiência técnico-científica na área para que é aberto o concurso;

10.4 — Resultado da análise do *curriculum vitae*;

10.5 — Resultado de entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e a disponibilidade de trabalho com dedicação plena na região;

10.6 — Residência na área de Santarém.

11 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor catedrático Ilídio do Rosário dos Santos Moreira, do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

1.º vogal — Professora-coordenadora Ana Maria Gomes de Sousa Neves, da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Santarém.

2.º vogal — Professora-adjunta Maria Leopoldina Vieira da Rosa, da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Aviso. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área de Tecnologia da Celulose e Papel, do Departamento de Engenharia Química Industrial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Aos candidatos será exigida uma licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial ou em Engenharia do Papel, com classificação mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de *curriculum científico*, técnico ou profissional relevante.

3 — O concurso é válido para a vaga mencionada.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos — avaliação das aptidões profissionais dos candidatos, tendo em vista ponderar a formação, qualificação e experiência profissional para o exercício de funções docentes do ensino superior politécnico.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificados referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Certificado comprovativo das habilitações;
- f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo à taxa de 191\$, a pagar por estampilhas fiscais.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Júlio Dias das Neves.

Vogais:

Professor-adjunto Rui da Costa Marques Sant'Ovaia.

Professor-adjunto José Luís Albuquerque Bobela Bastos Carreira.

Aviso. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área de Matemática, da área comum de Matemática e Física, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Aos candidatos será exigida uma licenciatura em Matemática, com classificação mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de *curriculum* científico, técnico ou profissional relevante.

3 — O concurso é válido para a vaga mencionada.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos — avaliação das aptidões profissionais dos candidatos, tendo em vista ponderar a formação, qualificação e experiência profissional para o exercício de funções docentes do ensino superior politécnico.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificados referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Certificado comprovativo das habilitações;
- f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a posição precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo à taxa de 191\$, a pagar por estampilhas fiscais.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim.
Vogais:

Professor-adjunto Luís Miguel Merca Fernandes.

Professor-adjunto José Manuel Borges Faria Paixão.

Aviso. — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Conservação e Restauro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior:

2.1 — Os professores-adjuntos das áreas de Conservação e Restauro de qualquer escola superior politécnica;

2.2 — Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área de Conservação e Restauro;

2.3 — Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente de qualquer escola superior politécnica, da área de Conservação e Restauro, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre ou equivalente.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Classificação obtida no mestrado;

Conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;

Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as disponibilidades de trabalho com dedicação plena na região.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- f) Declaração, passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2.1 deste aviso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 191\$, a pagar por estampilhas fiscais.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim, director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar.
Vogais:

Doutor António Pedro Dias, professor catedrático da Universidade de Coimbra.

Mestre João José de Lemos da Cunha Matos, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar.

28-3-95. — O Presidente do Instituto, José Carlos Dargent de Albuquerque.

Edital. — 1 — Em conformidade com os arts. 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica da Tecnologia das Indústrias Agro-Alimentares, ramo das Carnes.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 185/81.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior Agrária de Santarém, podendo ser entregue directamente na mesma Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 310, 2004 Santarém Codex.

5 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Categoria e área científica que lecciona.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo art. 17.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) a d) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo, neste caso, selar o respectivo requerimento com selos no valor de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — Os candidatos que já exerçam funções docentes neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) a d) do n.º 6 deste edital.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas, por ordem decrescente de prioridade:

10.1 — Titularidade do grau de mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

10.2 — Comprovada experiência pedagógica no ensino superior politécnico, nos domínios da tecnologia da carne;

10.3 — Comprovada formação e experiência técnico-científica na área para que é aberto o concurso, designadamente nos domínios da tecnologia da carne;

10.4 — Resultado da análise do *curriculum vitae*;

10.5 — Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos.

11 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor catedrático António Agostinho Dias Correia, da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

1.º vogal — Professor catedrático António Mário Rodrigues Ribeiro, da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

2.º vogal — Professor coordenador Lourenço António Góis Féria, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém.

28-3-95. — O Presidente do Instituto, José Carlos Dargent de Albuquerque.

Escola Superior Agrária de Santarém

Edital. — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Química e Tecnologia Agro-Alimentar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 185/81.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, e dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior Agrária de Santarém, podendo ser entregue directamente na mesma Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 310, 2004 Santarém Codex.

5 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Categoria e área científica que lecciona.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo art. 17.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo, neste caso, selar o respectivo requerimento com selos no valor de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — Os candidatos que já exerçam funções docentes neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) a d) do n.º 6 deste edital.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas, por ordem decrescente de prioridade:

10.1 — Titularidade do grau de mestre em Biotecnologia (Engenharia Bioquímica) ou área afim;

10.2 — Comprovada experiência pedagógica no ensino superior politécnico, no domínio da química e tecnologia agro-alimentar;

10.3 — Comprovada formação e experiência técnico-científica na área para que é aberto o concurso;

10.4 — Resultado da análise do *curriculum vitae*;

10.5 — Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e a disponibilidade de trabalho com dedicação plena na região;

10.6 — Residência na área de Santarém.

11 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professora-coordenadora Ana Maria Gomes de Sousa Neves, da Escola Superior Agrária de Santarém.

1.º vogal — Professor-adjunto Jorge Alberto Guerra Justino, da Escola Superior Agrária de Santarém.

2.º vogal — Professora-adjunta Isabel Maria Trindade Vaz Portugal Melo, da Escola Superior Agrária de Santarém.

Edital. — 1 — Em conformidade com os arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se en-

contra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas e Culturas Arvenses.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 185/81.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, e dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior Agrária de Santarém, podendo ser entregue directamente na mesma Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 310, 2004 Santarém Codex.

5 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Categoria e área científica que lecciona.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo art. 17.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, devendo, neste caso, selar o respectivo requerimento com selos no valor de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — Os candidatos que já exerçam funções docentes neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) a d) do n.º 6 deste edital.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas, por ordem decrescente de prioridade:

10.1 — Titularidade do grau de mestre em Produção Vegetal;

10.2 — Comprovada experiência pedagógica no ensino superior politécnico, no domínio da agricultura geral e máquinas agrícolas e culturas arvenses;

10.3 — Comprovada formação e experiência técnico-científica na área para que é aberto o concurso;

10.4 — Resultado da análise do *curriculum vitae*;

10.5 — Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e a disponibilidade de trabalho com dedicação plena na região;

10.6 — Residência na área de Santarém.

11 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor-coordenador Fausto de Migueis Briosa, da Escola Superior Agrária de Santarém.

1.º vogal — Professor-coordenador José Luís Salgado Antunes Barroso, da Escola Superior Agrária de Santarém.

2.º vogal — Professor-coordenador João Vítor Reis Gomes Mendes, da Escola Superior Agrária de Santarém.

28-3-95. — O Presidente do Instituto, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

Escola Superior de Gestão de Santarém

Edital. — 1 — Em conformidade com os arts. 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente

aviso no *DR*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Gestão, com especial incidência na disciplina de Gestão de Produção.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão de Santarém, podendo ser entregue directamente na Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 295, 2003 Santarém Codex.

5 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, e residência;
- b) Categoria e área científica que lecciona.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo art. 17.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada alínea, devendo, neste caso, selar o respectivo requerimento com selos no valor de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8 — Os candidatos que já exerçam funções docentes neste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e d) do n.º 6 deste edital.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

10.1 — Comprovada formação e experiência técnica científica na área para que é aberto o concurso;

10.2 — Comprovada experiência pedagógica no ensino superior politécnico na área para que é aberto o concurso;

10.3 — Titularidade do grau de mestre que se integre na área para que é aberto o concurso;

10.4 — Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e a disponibilidade de trabalho com dedicação plena na região.

11 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor-coordenador Jorge da Silva Colaço Dias, presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão de Santarém.

Vogais:

Prof. Doutor Álvaro Gonçalves Martins Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Rui Manuel Estanco Junqueira Lopes, professor associado da Universidade de Évora.

14-3-95. — O Presidente do Instituto, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 1-12-93 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Maria Cristina Parreira Gago da Silva Figueira, equiparada a professora-adjunta contratada, em comissão de serviço, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizada a renovação do contrato por dois anos, para a mesma Escola, com efeitos a partir de 1-12-93.

Por despacho de 8-7-94 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Paulo Alexandre de Sousa Almeida Felício, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizada a renovação do contrato por dois anos, para a mesma Escola, com efeitos a partir de 1-9-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

28-3-95. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despachos de 23-3-95 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferidos por subdelegação:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido a Maria de Lurdes do Rego Barros Ferreira, telefonista (quatro dias). Mestre Mário Augusto Tavares Russo — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 25-3 a 16-4-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-3-95. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos de 24-3-95 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Autorizada a prorrogação do contrato de assistente a Manuel João Mendes da Silva Ramos, até à realização das provas de doutoramento. A prorrogação produz efeitos a partir de 25-3-95.

Autorizada a nomeação definitiva, na categoria de professor associado do quadro, deste Instituto, ao Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo. A nomeação produz efeitos a partir de 6-6-95. De acordo com o n.º 2 do art. 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi emitido parecer favorável à nomeação pelos Profs. Doutores Maria Jesuína Carrilho Bernardo e Vítor Manuel Matias Ferreira, o qual foi aprovado por unanimidade em reunião do conselho científico de 21-3-95.

Autorizada a nomeação definitiva, na categoria de professor auxiliar além do quadro, deste Instituto, à Doutora Maria Teresa de Moraes Sarmento Patrício. A nomeação produz efeitos a partir de 16-4-95. De acordo com o n.º 2 do art. 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi emitido parecer favorável à nomeação pelos Profs. Doutores Franz-Wilhelm Heimer e Marcelino Henrique Roeder de Lyra Passos, o qual foi aprovado por unanimidade em reunião do conselho científico de 21-3-95.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-3-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

24-3-95. — O Presidente da Câmara, *Francisco R. Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Por meus despacho de 2-1-95:

Hortense Torrado Oliveira e Isabel Costa Rodrigues — contratadas, por urgente conveniência de serviço, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na carreira de auxiliar de serviços gerais (escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo), por um período de seis meses, eventualmente renovável, com efeitos a partir de 2-1-95. (Visto tácito, TC.)

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso. — Para os devidos e legais efeitos se torna público, para cumprimento da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 15-3-95, deliberou proceder à renovação dos seguintes contratos de trabalho a termo certo por mais um período de seis meses:

Carla Maria Gonçalves do Monte, desenhadora — a partir de 7-4-95.

António Manuel Lanita Teodoro, jardineiro — a partir de 10-4-95.

Inês Rosa Pico Marquilhas Dionísio, jardineira — a partir de 10-4-95.

27-3-95. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 116-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, o indivíduo abaixo identificado:

Por despacho de 16-1-95:

José Manuel Trindade Maurício, aprendiz de carpinteiro — pelo prazo de seis meses, prorrogável até um ano. (São devidos emolumentos.)

Aviso. — Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal renovou por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os indivíduos abaixo identificados:

Caetano Maria Panasco, caiador — a partir de 3-4-95.

Francisco António Gato Carvalho, servente — a partir de 6-4-95.

José Luís Pinto Brinquete, cantoneiro de vias municipais — a partir de 6-4-95.

27-3-95. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso DSGP n.º 4/95

Mérito excepcional. — Nos termos do previsto no art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, torna-se público que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão ordinária de 10-3-95, ratificou a deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária de 15-12-94, através da qual foi atribuída a menção de mérito excepcional a Porfírio Arantes de Abreu Malheiro, chefe de 1.ª classe da companhia de bombeiros-sapadores, como reconhecimento da sua competência, zelo e dedicação demonstrados no desempenho das funções e cargos que lhe têm sido confiados, que culminaram quer com a responsabilidade pelo comando da companhia quer como imediato do comandante, tendo como efeito a promoção, independentemente do concurso, à categoria de chefe-ajudante da carreira de bombeiro-sapador.

Mérito excepcional. — Nos termos do prescrito no art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, torna-se público que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão ordinária de 10-3-95, ratificou a deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária de 15-12-94, através da qual foi atribuída a menção de mérito excepcional ao oficial administrativo principal António Martins Marques, tendo como efeito a promoção, independentemente de concurso, a chefe de secção, como reconhecimento das qualidades e atributos profissionais ímpares que tem revelado possuir, quer em ponderação, sentido de responsabilidade e dedicação sem limites, quer em termos de conhecimentos profissionais que tem demonstrado em áreas de elevada e crescente complexidade e especificidade, como o serviço de notariado, onde procede à preparação e elaboração de actos e contratos e outros actos formais, bem como à organização dos processos para fiscalização preventiva do TC.

22-3-95. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 16/95. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente de 10-2-95, foi contratado a termo certo José Manuel da Silva, com a categoria de pedreiro, pelo prazo de 12 meses. (Visto, TC. São devidos emolumentos.)

23-3-95. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal de 27-12-94, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos do art. 14.º e da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, com os seguintes municípios:

António Vaz Nunes — com a categoria de servente, escalão 1, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 2-1-95.

Álvaro António Conceição Alexandre — com a categoria de servente, escalão 1, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 2-1-95.

Rafael Ferreira da Silva — com a categoria de servente, escalão 1, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 2-1-95.

Sérgio Manuel Batista Antunes — com a categoria de operário (serralheiro), escalão 1, índice 125, pelo prazo de seis meses, com início em 2-1-95.

Eugénio Paulo Duarte Tomás — com a categoria de servente, escalão 1, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início em 9-1-95.

(Visto tácito, TC.)

28-3-95. — O Presidente da Câmara, *José Pereira da Cunha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 40/95. — O Dr. João Carlos Dionísio Botelho, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, em cumprimento do seu despacho de 1-7-94, proferido no âmbito das competências que lhe confere a al. a) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, já com as alterações introduzidas pela Lei 18/91, de 12-6, foram contratados, para as categorias de ajudante de motorista sem carta, lubrificador, pintor e motorista de ligeiros, ao abrigo da urgente conveniência de serviço e pelo prazo de um ano, com início em 30-12-94, os seguintes indivíduos:

João Rosendo Gomes de Sousa, ajudante de motorista sem carta.

Jorge Pereira Cordeiro, lubrificador.

António Pedro Viegas da Silva, pintor.

José António Matos Fonseca Oliveira, motorista de ligeiros.

(Visto tácito, TC. São devidos emolumentos.)

20-3-95. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Dionísio Botelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi visado tacitamente pelo TC o contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, celebrado com António Joaquim Neves Carvalho Aniceto, na categoria de escriturário-dactilógrafo, pelo período de seis meses, renovável por igual período e com início em 3-1-95. (Não são devidos emolumentos.)

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 65/95. — Torna-se público que, por meu despacho de 9-12-94, foi contratado a termo certo, pelo prazo de um ano, como bate-chapas, Jaime Inácio de Castro, ao abrigo do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89. O contrato teve início em 13-12-94 e foi cele-

Aviso n.º 66/95. — Torna-se público que, por meu despacho de 12-12-94, foi contratado a termo certo, pelo prazo de um ano, como bate-chapas, Aurélio Gomes Bonifácio, ao abrigo do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89. O contrato teve início em 13-12-94 e foi celebrado por urgente conveniência de serviço. (Visto, SRMTC, 15-3-95.)

24-3-95. — O Vereador, por Delegação do Presidente, *Rui Rodrigues Olim Marote*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31-12-94, se encontra afixada no placard da Secretaria do edifício dos Paços do Município e nos diversos locais de trabalho.

O prazo da reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, conforme o n.º 1 do art. 96.º do referido diploma.

24-3-95. — O Presidente, em Exercício, *José Maria de Brito Fortunato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Gondomar, por despacho do presidente de 1-2-95, efectuou a contratação, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos arts. 18.º a 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelo prazo de 12 meses, não renovável, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Início de funções
Carlos Manuel Araújo Pinto Gonçalves.	Técnico p. execuções fiscais de 1.ª	6-2-95
Carla Cristina Nogueira Duarte.	Telefonista	16-2-95
Paulo Jorge Silva Pombo Carmona.	Técnico turismo estagiário	6-2-95
Isaías Gonçalves Carvalho	Tractorista	6-2-95
Leonel Alexandre Vicente Santos.	Tractorista	6-2-95
Fausto Arlindo Cunha Bessa	Tractorista	6-2-95

(Visto, TC, 15-3-95. São devidos emolumentos.)

27-3-95. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Luís da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos locais de costume a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta Câmara.

Nos termos do art. 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados da presente publicação no DR.

21-3-95. — O Presidente da Câmara, *Renato Luís Pereira Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 11-1-95, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, Américo Manuel Alves Aguiar, como ecoconselheiro, a remunerar pelo índice 180, ao qual corresponde o vencimento de 88 800\$. (Visto, TC, 15-3-95.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste município, organizada nos termos do art. 93.º do citado diploma, se encontra afixada no placard da secretaria desta Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

24-3-95. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 33. — *Listas de antiguidade.* — Para os efeitos contidos no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho, aprovadas por despacho de 23-3-95.

23-3-95. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE (AÇORES)

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal foram afixadas nos respectivos locais de trabalho no dia 16-3-95.

16-3-95. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 7/95. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do art. 96.º do mesmo diploma, torna-se público que se encontra afixada nos Paços do Concelho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro deste município referida a 31-12-94.

Aviso n.º 8/95. — *Exoneração.* — Para os devidos efeitos se torna público que, a seu pedido, foram exonerados do quadro de pessoal desta Câmara Municipal os seguintes funcionários:

Luís Filipe Ferreira Viegas, fiscal municipal de 2.ª classe.
Maria Manuela Freitas Ferreira, terceiro-oficial.

A exoneração produz efeitos a partir do dia 24-3-95.

28-3-95. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do art. 93.º do já citado decreto-lei, se encontra afixada no local habitual.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma legal, de tal lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

24-3-95. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto de Moura Portugal e Brito.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso. — Torna-se público que, por meu despacho de 24-3-95, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, entre esta Câmara Municipal e Vítor Manuel da Cruz Walgode, para exercer funções na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, na Divisão de Obras e Urbanismo, Serviços Técnicos de Obras, tendo o seu início em 26-4-95. (Não são devidos emolumentos.)

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do seu presidente de 15-2-95, celebrou, por urgente conveniência de serviço, um contrato a termo certo com Octávio Manuel Pereira Carlos, pelo período de dois meses, com início em 15-2-95, na categoria de auxiliar administrativo (índice 110). (Visto, TC, 9-3-95.)

20-3-95. — O Presidente da Câmara, substituto, *António Alberto Castro Fernandes.*

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do seu presidente, celebrou, por urgente conveniência de serviço, e pelo período de um ano, com início em 2-1-95, contrato administrativo de provimento com Carla Maria Festa de Sousa Bailão, estagiária, para ingresso na carreira de engenheiro técnico (civil), com a remuneração correspondente ao índice 205 da escala indiciária do regime geral, (Visto tácito, TC.)

24-3-95. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despachos do presidente da Câmara de 31-1 de 10-2-95, foi declarada a urgente conveniência de serviço para efectuar contratos a termo certo com Ana de Jesus dos Santos e Maria de Lurdes Almeida, para os cargos de auxiliares de serviços gerais. Os referidos contratos foram efectuados pelo prazo de seis meses, eventualmente prorrogável por idêntico período, e iniciaram-se, respectivamente, nos dias 1 e 13-2-95. (Visto, TC, 17-3-95. São devidos emolumentos.)

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Magalhães Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso. — Faz-se público, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, que foi celebrado contrato a termo certo, nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma legal, com início em 1-2-95, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, por um período de um ano, com Dina Maria Pinto Proença, técnica superior (comunicação social) estagiária, escalão 1, índice 300. (Visto, TC, 9-3-95. São devidos emolumentos.)

22-3-95. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito.*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃO

Aviso. — De acordo com o estipulado no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente ao ano de 1994 nos locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista de antiguidade cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, conforme o estabelecido no art. 96.º do referido diploma legal.

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Carreto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 22-2-94, foi concedida a rescisão do contrato a termo certo a Vítor Augusto Centeio Dias, o qual vinha exercendo funções como auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 26-9-94.

28-3-95. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *José Pinto Simões.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso. — *Pedido de rescisão.* — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 22-2-95 e para cumprimento do disposto no art. 34.º, al. b), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, foi deferido

o pedido de rescisão do contrato de trabalho e termo certo, por mútuo acordo, da técnica superior de serviço social de 2.ª classe Ana Paula Jesus Duarte, com efeitos a partir de 1-3-95.

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 22-9-94, decidiu contratar a termo certo, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, *Maria Elvira Lopes Godinho João*, com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 1-1-95, a remunerar pelo escalão 1, índice 110 do NSR. (Visto tácito, TC.)

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade a que se refere o art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, foi afixada nos locais de trabalho e na sede dos Serviços Municipalizados de Abrantes no dia 23-3-95, a fim de ser consultada por todos os interessados.

23-3-95. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal em Exercício, *Jorge Manuel Proença de Carvalho Couceiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BUCELAS

Aviso. — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada em local apropriado a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia, aprovada em reunião realizada em 22-3-95.

24-3-95. — Por Delegação do Presidente, o Secretário da Junta, *Tomás Manuel Roberto Roque*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 12-1-95, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com *Cândido Guedes*, como auxiliar de serviços gerais, pelo período de cinco meses, com início em 13-1-95, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5. (Visto, TC, 16-3-95. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 12-1-95, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com *Luísa Maria Nogueira Silva*, como auxiliar de serviços gerais, pelo período de cinco meses, com início em 13-1-95, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5. (Visto, TC, 16-3-95. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 12-1-95, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com *Augusto de Sousa*, como auxiliar de serviços gerais, pelo período de cinco meses, com início em 13-1-95, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5. (Visto, TC, 16-3-95. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 12-1-95, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com *António Isaac Vieira Pereira*, como cantoneiro de limpeza, pelo período de cinco meses, com início em 13-1-95, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5. (Visto, TC, 16-3-95. São devidos emolumentos.)

22-3-95. — O Presidente da Junta, *Manuel Rogério Monteiro de Araújo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEDROUÇOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia se encontra afixada nos locais do costume, de acordo com o n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

27-3-95. — O Presidente da Junta, *Abílio Rodrigues de Sousa*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VENDAS NOVAS

Aviso. — *Lista de antiguidades.* — Para efeitos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidades respeitante ao ano de 1994, devidamente aprovada, se encontra afixada no edifício da Junta, para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação para a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *DR*.

27-3-95. — O Presidente da Junta, *António Filipe da Silva Janeiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PENAMACOR

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, em 16-1 e 13-2-95, respectivamente, foi criado o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, conforme mapa que se segue:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Criados	Total
Pessoal administrativo ...	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1	1
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—		
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—		
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—		
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pessoal auxiliar	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	3	3
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1	1
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	1

28-2-95. — O Presidente, *Manuel Seguro Sanches*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÃO DO TOJAL

Aviso. — José Júlio Carvalho Morais, presidente da Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal, torna público que a Assembleia de Freguesia de Santo Antão do Tojal aprovou, por unanimidade, na sua primeira reunião da primeira sessão extraordinária realizada no dia 16-2-95, as alterações ao quadro de pessoal desta autarquia.

O mesmo documento tinha também sido aprovado por unanimidade na reunião ordinária da Junta de Freguesia realizada no dia 30-1-95.

O Presidente, *José Júlio Carvalho Morais*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		Total de lugares	Observações
			Existentes	A criar		
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	2	1	3	Dotação global.
		Primeiro-oficial				
		Segundo-oficial				
		Terceiro-oficial				
Operário qualificado	Pedreiro	Pedreiro principal	2	0	2	Dotação global.
		Pedreiro				
Operário semiquali- ficado	Jardineiro	Jardineiro principal	0	2	2	Dotação global.
		Jardineiro				
Operário não qualifi- cado	Cabouqueiro	—	2	0	2	—
Auxiliar	Coveiro	—	1	0	1	—
	Cantoneiro de limpeza	—	0	5	5	

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Deliberou o executivo da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros, na sua reunião de 22-11-94, proceder à elaboração de um quadro de pessoal, dando assim cumprimento ao disposto na al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3.

O quadro de pessoal obedece à legislação vigente:

Dec.-Lei 247/87, de 17-7;

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

A Junta de Freguesia propõe à Assembleia de Freguesia:

Que o quadro de pessoal, constante em anexo, seja analisado e aprovado;

Que os lugares criados sejam providos mediante as necessidades dos serviços e disponibilidades financeiras da Junta.

(Aprovado em reunião de Junta em 17-1-95.)

(Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião realizada em 23-2-95.)

6-3-95. — O Funcionário, *(Assinatura ilegível.)*

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira/designação	Grau	Categoria	Escalaões								Número de lugares			
					1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro	Providos	A criar	
Administrativo	3	Oficial administrativo		Principal	245	255	265	280	295	—	—	—			Datação global. 4	
				Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—				
				Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—				
				Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—				
Auxiliar	1	Auxiliar de serviços gerais	—	Auxiliar de serviços gerais	110	120	130	140	155	170	185	200			2	
		—		Fiscal de publicidade e cobranças	225	230	235	245	—	—	—	—			1	
	1	Auxiliar administrativo		Auxiliar administrativo	110	120	130	140	155	170	185	200			1	
	2	Tractorista		Tractorista	125	135	145	160	175	190	205	220			1	
		Motorista de ligeiros		Motorista	125	135	145	160	175	190	205	220			1	
Operário	—	Operário qualificado	—	Mestre	205	210	220	230	240	—	—	—			1	
	2	Pedreiro		Principal	180	185	190	200	210	225	—	—			2	
				Pedreiro	125	135	145	155	165	180	195	210				
	—	Trolha		Principal	180	185	190	200	210	225	—	—			2	
				Trolha	125	135	145	155	165	180	195	210				
	2	Serralheiro civil		Principal	180	185	190	200	210	225	—	—			1	
				Serralheiro civil	125	135	145	155	165	180	195	210				
—	Jardineiro	Principal	155	160	175	190	205	220	—	—			4			
		Jardineiro	120	130	140	150	160	175	190	205						
—	Electricista	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—			1			
		Electricista	125	135	145	155	165	180	195	210						

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO (ALENQUER)

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Faz-se publico que a Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão, do Município de Alenquer, na sua sessão ordinária de 30-6-94, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o quadro de pessoal respectivo que a seguir se publica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total do quadro	
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	(a)
		De 1.ª classe	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	1	1	
		De 3.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	
Operário não qualificado	Cantoneiro de vias	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	—	1	1	(b)

(a) Dotação global.

(b) Carreira horizontal.

23-1-95. — O Presidente, *José Gilberto da Silva Cristóvão*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público o quadro de pessoal desta Junta:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	1	(a)
		Primeiro-oficial		
		Segundo-oficial		
		Terceiro-oficial		
Auxiliar	Serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	1	(a)
		Coveiro	1	(a)
Operário	Operário qualificado	Pedreiro principal	1	(a)
		Pedreiro		

(a) Dotação global.

(Deliberado em reunião da Junta de Freguesia em 12-12-94.)

(Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 26-12-94.)

O Presidente, *Bernardo Amaro Moreira Simões*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SOALHEIRA

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foi celebrado um contrato a termo certo, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local através do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com o indivíduo a seguir indicado:

Nome	Categoria	Início	Prazo (meses)	Data do despacho	Data do visto do TC
Maria Leopoldina Ruivo de Carvalho Paulo Duarte	Auxiliar de acção educativa	14-11-94	9	14-11-94	4-1-95

(São devidos emolumentos.)

25-1-95. — O Presidente, *Mateus Paulo da Silva Duarte*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso. — A Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira torna público que a Assembleia de Freguesia, na sua sessão de 28-12-94, aprovou as seguintes alterações ao quadro de pessoal, elaborado nos termos do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares				
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total do novo quadro
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—					6
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—					
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	3	—	—	—	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	1	2	2	—	
Auxiliar	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1	—	—	—	1
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	3	—	—	2 (a)	3
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	4	1	1	—	5
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	3	3	—	3
Operário	Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—				2
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	2	—	
		Serralheiro civil	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—				1
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	1	—	
		Calceteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—				2
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	2	—	
	Operário semiqualeficado	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—				2
			Operário	120	130	140	150	160	170	185	200	—	2	—	
		Cantoneiro de arrua- mentos	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—				1
			Operário	120	130	140	150	160	170	185	200	—	1	—	
	Operário não qualificado	Cantoneiro de vias municipais	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	4	1	—	5

(a) A extinguir quando vagar

(Presente e aprovado em reunião da Junta de Freguesia, realizada em 22-11-94.)

(Presente e aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia, realizada em 28-12-94.)

31-1-95. — O Presidente, *Carlos Ventura da Silva Félix*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA

Aviso n.º 1/95. — A Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha faz pública a alteração ao seu quadro de pessoal, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão de 23-12-94, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 24-11-94:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala/índice						Número de lugares		
			1	2	3	4	5	6	Providos	Vagos	Total
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	0	1	1
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	0	1	1
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	0	1	1
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	0	1 (a)	1 (a)

(a) Dotação global.

1-2-95. — O Presidente, *António Pinheiro Grazina*.

Novidades INCM

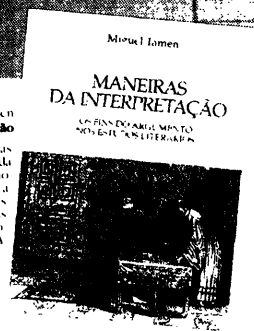
À venda nas livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25

Miguel Lamen
Maneiras da Interpretação
Obra fundamental - Maneiras da Interpretação - aborda alguns aspectos da relação entre a teoria da literatura e a hermenêutica e as consequências epistemológicas dessa relação.
Preço 2 900\$ + IVA



Obras de José Maria
Aforismos sobre o que mais importa
Volume I

Obra de aforismos de José Maria de Almeida, portuguesa e inglesa, publicada em 1984, com prefácio de José Maria de Almeida.
Preço 4 000\$00 + IVA



Alcides de Almeida
História Social dos ESCRAVOS E LIBERTOS NEGROS EM PORTUGAL

As alterações sociais, económicas, legislativas e intelectuais associadas ao crescimento da comunidade de escravos e libertos negros em Portugal durante o primeiro século de contacto marítimo directo entre a Europa e a África Negra.
Preço 3 000\$00 + IVA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 488\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex